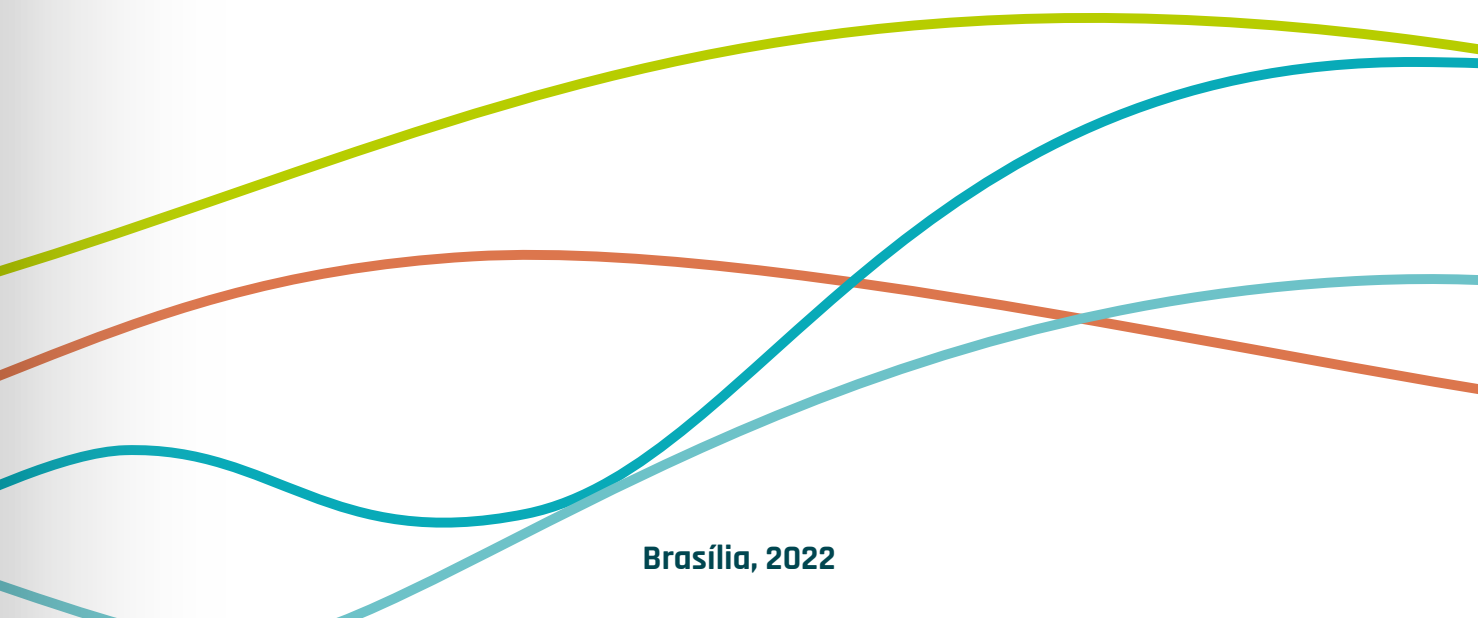




MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS
DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS

guia prático de
captação de recursos
para **áreas protegidas**
e outras medidas de conservação
no **nível local**



Brasília, 2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Messias Bolsonaro

Vice-Presidente

Antônio Hamilton Martins Mourão

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Ministro

Joaquim Alvaro Pereira Leite

SECRETARIA EXECUTIVA

Secretário-Executivo

Fernando Wandscheer de Moura Alves

SECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS

Secretário

André Pitaguari Germanos

DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS

Diretor

Valdir Pereira Ramos Filho

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS
DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS

**guia prático de
captação de recursos
para áreas protegidas
e outras medidas de conservação
no nível local**

Brasília, DF
MMA
2022

ORGANIZAÇÃO

DAP/MMA

Betânia Santos Fichino
Mariana Graciosa Pereira
Renata Carolina Gatti
Rosiane de Jesus Pinto

APOIO TÉCNICO

André Luis Lima (GIZ)
Fabiana Regina Pirondi dos Santos (GIZ)
Larissa Heinisch (ICLEI)
Marina Briant (ICLEI)
Marcos Rognitz Tito (UICN)

CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DO TEXTO

Conservação Estratégica - CSF Brasil
Camila Jericó-Daminello
Pedro Gasparinetti
Carolina Barros
Leonardo Bakker
Letícia Braga Aniceto
Vitor Araújo

PROJETO GRÁFICO

Mariana Gil

EQUIPE TÉCNICA DO DAP/MMA

André Carlos Schiessl
André Luiz Fernandes Lobo
Betânia Santos Fichino
Cristhophe Saldanha Balmant
Daline Vinhal Pereira
Erick Vinicius de Aguiar
Esther Carone Blumenfeld
Fábio Matsumoto Ricarte
Flávia Cabral Pereira
Flávio José Saldanha
Francine Diniz Baptista
Joana Dias Tanure
Jorge Luis Pereira
June Beatriz Muller
Lia Mendes Cruz
Márcia Nogueira Franceschini
Marco Antônio Ferreira Bueno
Marina Faria do Amaral
Rafael Agrello Dias
Reinaldo Pinto Junior
Renata Carolina Gatti
Rosiane de Jesus Pinto

A publicação **Guia prático de captação de recursos para áreas protegidas e outras medidas de conservação no nível local** foi elaborada no contexto do projeto "Áreas protegidas e outras medidas de conservação baseadas em áreas em nível dos governos locais". O projeto é resultado da articulação bilateral entre os governos do Brasil e da Alemanha no âmbito da Iniciativa Internacional para o Clima (IKI) do Ministério Federal do Meio Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear (BMU) da Alemanha. Áreas Protegidas Locais tem como uma das contrapartes políticas o Ministério do Meio Ambiente (MMA) no Brasil e conta com a implementação da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em cooperação com o ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade e a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823g Brasil.Ministério do Meio Ambiente.Secretaria de Áreas
 Protegidas.Departamento de Áreas Protegidas.
 Guia prático de captação de recursos para áreas protegidas e outras
 medidas de conservação no nível local. – Brasília, DF: MMA, 2022.
 149 P. : il.

 Contém anexos
 Modo de acesso: World Wide Web
 ISBN 978-65-88265-23-9

 1. Área de proteção ambiental. 2. Implementação. 3. Manutenção.
 4. Recursos financeiros. 5. Captação. 6. Gestão ambiental. 7. Gestor
 Ambiental. I. Título.

CDU (2 ed.) 502.17

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS
DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS

**guia prático de
captação de recursos
para áreas protegidas
e outras medidas de conservação
no nível local**

Brasília, DF
MMA
2022



Apresentação

As áreas protegidas e outras medidas de conservação têm papéis importantes para a conservação ambiental brasileira, sendo cruciais para a conectividade ecológica, a proteção da biodiversidade e o bem-estar humano. No nível local, elas contribuem diretamente para o desenvolvimento sustentável de cidades e para o acesso a serviços ecossistêmicos fundamentais, como a provisão de água potável, a proteção contra desastres naturais e a manutenção de espaços de lazer. Nesse cenário, valorizar as áreas protegidas e outras medidas de conservação é uma forma de apoiar o desenvolvimento territorial urbano sustentável, o qual promove a melhora da qualidade socioambiental nos municípios.

No entanto, a implementação e a gestão dessas áreas podem se mostrar como grandes desafios para governos municipais e seus gestores ambientais, especialmente em relação à falta de recursos financeiros e à necessidade frequente de captação. Esta última é uma etapa desafiadora para os municípios brasileiros devido a diversos fatores, com destaque à pouca informação disponível e acessível sobre como obtê-los.

No intuito de apoiar municípios e gestores ambientais municipais, este guia tem como objetivo fornecer informações que auxiliem na captação de recursos financeiros para a gestão e implementação de áreas protegidas, principalmente Unidades de Conservação, e outras medidas de conservação municipais. Desse modo, o guia traz informações relevantes para que governos locais identifiquem quais são os mecanismos financeiros disponíveis e que se enquadram em suas necessidades e demandas.

Departamento de Áreas Protegidas

SIGLAS

AFD - Agência Francesa de Desenvolvimento

ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

AND - Autoridade Nacional Designada

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

ANM - Agência Nacional de Mineração

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CCAF - Comitê de Compensação Ambiental Federal

CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

CFURH - Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos

CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos

CNUC - Cadastro Nacional de Unidades de Conservação

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral

FDD - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

FNDF - Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal

FNMA - Fundo Nacional do Meio Ambiente

FNMC - Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

GCF - Green Climate Fund – Fundo Verde para o Clima

GEF - Global Environmental Facility – Fundo Mundial para o Meio Ambiente

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

MMA - Ministério do Meio Ambiente

ONG - Organização Não Governamental

OS - Organizações Sociais

OSC - Organização da Sociedade Civil

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PAAR - Plano Anual de Aplicação de Recursos

PAAReg - Plano Anual de Aplicação Regionalizada

PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente

PSA - Pagamento por Serviços Ambientais

SINGREH - Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

SISPRO - Sistema de Elaboração de Projetos para a Conversão de Multas Ambientais

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação

UC - Unidade de Conservação

USAID - United States Agency for International Development – Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

Sumário

13 INTRODUÇÃO

15 ESTRUTURA E ESCOPO DO GUIA

19 MECANISMOS FINANCEIROS

- 20 Adoções
- 24 Cobrança pelo Uso da Água
- 30 Compensação Ambiental
- 34 Compensação Financeira - Recursos Hídricos
- 38 Compensação Financeira - Recursos Minerais
- 42 Concessões, Autorizações e Permissões de Uso de Bens Públicos
- 48 Conversão de Multas
- 52 Emendas Parlamentares
- 56 Fundo Amazônia
- 60 Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)
- 64 Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF)
- 68 Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)
- 72 Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas (FNMC)/ Fundo Clima
- 78 ICMS Ecológico (Verde)
- 82 Parcerias com o Terceiro Setor



87 OUTRAS OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

- 88 Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (United States Agency for International Development - USAID)
- 89 Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)
- 90 Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
- 91 Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Fundo Social
- 92 Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
- 93 Fundo Mundial para o Meio Ambiente (Global Environmental Facility - GEF)
- 95 Fundo Socioambiental Caixa Econômica Federal
- 96 Fundo Verde para o Clima (Green Climate Fund - GCF)
- 98 Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)
- 100 Royalties de Petróleo e Gás Natural
- 102 Outras Oportunidades de Financiamento Ofertadas pelo Setor Privado

107 DESAFIOS E OPORTUNIDADES FINANCEIRAS

- 109 Capacitações e Cursos

112 ANEXOS

- 112 Metodologia
- 114 Fundos Estaduais
- 118 Legislações Estaduais para a Compensação Ambiental
- 143 ICMS Ecológico (Verde)
- 145 Agências de Águas - Águas de Domínio da União

147 REFERÊNCIAS





Introdução

O Brasil dispõe de diversas formas de proteção do território e de conservação da biodiversidade, entre elas, as Unidades de Conservação (UCs), previstas na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)¹.

Mais da metade da população mundial reside em ambientes urbanos e no país isso não é diferente (IBGE, 2015), o que torna particularmente relevante o fato de a maior parte das UCs municipais estarem localizadas em áreas urbanas e periurbanas. A contribuição da conservação das áreas naturais no âmbito municipal não se restringe à manutenção dos ecossistemas e da biodiversidade, mas assegura também a provisão de serviços ecossistêmicos essenciais para o bem-estar humano.

Para que as áreas protegidas e outras medidas de conservação sejam efetivas, contudo, se faz necessária a existência de programas de incentivos que fomentem ações nesse nível, de forma a qualificar a criação, a gestão e o manejo dessas áreas. Dadas as especificidades socioeconômicas dos municípios, é impor-

tante o fortalecimento dos governos locais, especialmente porque nesse nível se observam inúmeras dificuldades para implementação e gestão das mesmas, como a limitação de recursos e a quantidade de informações disponíveis e acessíveis sobre como obtê-los.

Ainda que a agenda ambiental brasileira tenha ganhado destaque nos últimos anos, a restrição de recursos e, conseqüentemente, a dificuldade para a sustentabilidade financeira dessa agenda é um de seus principais fatores limitantes. Para se cumprir todas as responsabilidades da gestão ambiental no nível local, é necessário ampliar o acesso aos recursos disponíveis para esses serviços, pois cada município possui características e demandas que são próprias de sua realidade, o que torna essencial uma diversificação dessas possibilidades de financiamento para a adequação a diferentes contextos.

A criação, a disponibilidade e o bom funcionamento de mecanismos financeiros destinados às áreas protegidas são alguns dos princi-

1 Informações retiradas da Lei nº 13.529, de 2017

pais fatores que contribuem para a sua expansão em área e números absolutos.

Ainda que existam diversos mecanismos financeiros e que os municípios sejam elegíveis para acessá-los, nem sempre esse acesso é feito. São várias as razões para o hiato entre fonte de financiamento e parte interessada. Uma das principais é a falta de um banco de informações sobre os mecanismos financeiros existentes, seus dados mais relevantes e o passo a passo para acessá-los. Frequen-

temente, gestores municipais e outros responsáveis pela agenda não têm conhecimento de onde e como acessar os mecanismos e, por esse motivo, passam muito tempo tentando identificar sites e plataformas. Assim, este guia é de grande relevância para que os gestores municipais possam ter mais facilidades tanto na escolha de qual fonte acessar quanto no uso dos recursos adquiridos, conforme as necessidades identificadas pelo próprio município.

Estrutura e escopo do guia

O presente guia está estruturado da seguinte forma:

Mecanismos financeiros

Informações relevantes sobre os mecanismos financeiros selecionados, como: breve histórico, itens financiáveis, elegibilidade, como acessar o recurso e links para mais detalhes.

Outras oportunidades de financiamento

Breve descrição sobre outras oportunidades de financiamento, incluindo as linhas temáticas abrangidas, as regras de acesso e algumas informações gerais sobre elas, bem como os sites onde podem ser buscadas mais informações.

Desafios e oportunidades

Discussão sobre desafios e oportunidades para a captação e aplicação de recursos por parte dos municípios brasileiros.

Anexos

Descrição da metodologia utilizada e informações extras sobre alguns mecanismos.

Referências

Lista de referências bibliográficas utilizadas no guia.

A partir da estrutura acima mencionada, é essencial detalhar o escopo do guia, já que o termo “mecanismos financeiros” é frequentemente utilizado de diferentes modos, podendo se referir a **(1) fontes de recursos que podem ser captados para aplicação** em temas ambientais, como também a **(2) mecanismos de gestão de recursos recebidos para aplicação** em temas ambientais. Por exemplo, um município pode buscar e captar recursos de um mecanismo financeiro e, após a captação, esses recursos podem ir, por exemplo, para um fundo municipal, em que serão geridos junto com recursos de outras fontes. Este guia tem como foco as **fontes de recursos que podem ser diretamente acessadas por gestores municipais**.

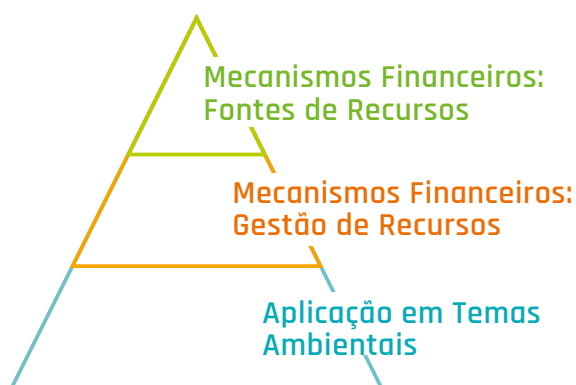


Figura 1 - “Níveis” de mecanismos financeiros (Fonte: Autores)

Assim, para o presente guia entende-se que mecanismos financeiros para gestão e implementação de áreas protegidas locais são qualquer fonte

de financiamento em que o repasse se dá diretamente para o nível municipal. Foram incluídos neste levantamento os mecanismos financeiros encontrados que se enquadram em ambos os critérios abaixo:

- pode ser acessado diretamente pelos municípios;
- financia projetos e ações voltadas às áreas protegidas e outras medidas de conservação.

Os fundos municipais de meio ambiente, existentes com diferentes nomes em muitos municípios, não foram incorporados neste guia como um mecanismo financeiro, pois se entende que eles não geram recursos, mas apenas os gerenciam e redistribuem entre as ações ambientais do próprio município. As fontes de recursos que suprem esses fundos variam de município para município, de acordo com a legislação constituída. Em geral, recebem recursos provenientes de outros mecanismos como compensação ambiental, multas e doações diversas, entre outros. A vantagem desse tipo de fundo é facilitar algumas etapas, principalmente no acesso ao recurso e na aprovação de projetos.

A literatura apresenta diferentes tipos de categorizações para mecanismos financeiros (Geluda *et al.*, 2015; Emerton *et al.*, 2006), descrevendo-os segundo características como: a origem do recurso (público ou privado); se são orçamentários (não

vinculados) ou não orçamentários; se são fruto de obrigação legal ou se são voluntários. Apesar das diferentes possibilidades de categorização, este guia se direciona à perspectiva dos gestores municipais, que têm objetivos específicos de aplicação de recursos, muitas vezes independentemente da caracterização da fonte.

Do ponto de vista do gestor municipal, a decisão de buscar acesso a um mecanismo financeiro depende de fatores como: (I) se o mecanismo pode financiar o tema ou a atividade desejada e (II) como ele pode ser acessado. O primeiro filtro de buscas para o gestor é checar se seu objetivo está alinhado com as linhas temáticas dos mecanismos disponíveis. Estas podem ser descritas por itens como: fiscalização ambiental; manejo florestal; zoneamento ecológico; regularização fundiária; recuperação do solo e cobertura florestal; obras de infraestrutura; redução de desmatamento; educação ambiental; etc.

Outro fator importante para o entendimento e escolha dos mecanismos é o modo de busca por acesso aos recursos. Por exemplo, alguns mecanismos são acessados por meio de editais e chamadas públicas, nos quais uma proposta de projeto deve ser apresentada para que, por meio de processos seletivos, sejam escolhidas aquelas que melhor se adequem aos critérios colocados. Outro tipo de acesso pode ocorrer por vias políticas,

em que, por exemplo, as secretarias de meio ambiente podem solicitar à prefeitura ou a parlamentares o acesso a recursos orçamentários vindos de mecanismos financeiros como ICMS Ecológico ou compensações financeiras (royalties).

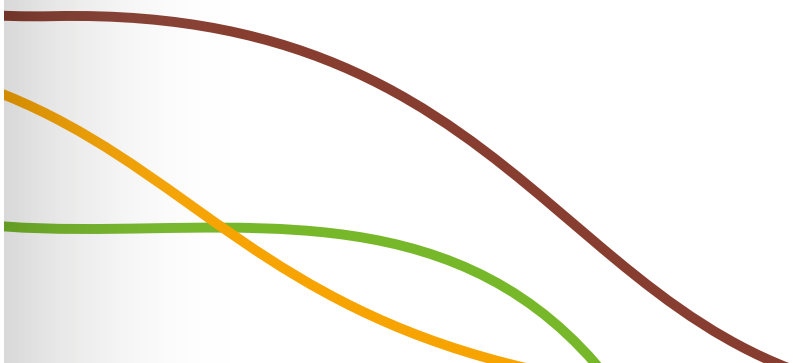
Tendo esses aspectos em mente e visando facilitar a consulta pelos gestores municipais, os mecanismos apresentados no guia se encontram organizados em fichas que resumem suas características de acordo com os seguintes critérios:

- linha temática;
- itens financiáveis;
- critérios de elegibilidade/atores elegíveis;
- como acessar;
- período de captação.

Por último, são apresentadas as fontes adicionais de informação e a base legal para que o gestor possa se aprofundar nos mecanismos específicos de seu interesse e em seus processos de captação. Ao final de cada ficha, é também descrito o passo a passo com algumas etapas-chave para a busca, estruturação e captação do recurso.



Mecanismos financeiros





ADOÇÕES

A “adoção” pressupõe um acordo para o custeio de implementação, operação e manutenção de áreas públicas/privadas de forma gratuita. Cabe ressaltar que não há contrapartida do poder público nesse tipo de arranjo. No âmbito desse mecanismo em nível local, o município de São Paulo instituiu, por meio do Decreto 57.583/2017, o Programa Adote uma Praça, que estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, e que tem como um de seus objetivos incentivar melhores práticas de preservação ambiental.

Outro exemplo que pode ser consultado pelos municípios para o desenvolvimento de seus próprios programas é o Programa “Adote um Parque” instituído pelo Decreto 10.623/2021, que tem como finalidade promover a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação federais por pessoas físicas e jurídicas privadas, nacionais e estrangeiras, sempre em alinhamento com os planos de manejo das Unidades de Conservação e após consulta junto as comunidades e partes interessadas.



ADOÇÕES

LINHAS TEMÁTICAS

Alguns exemplos:

- Implantação, operação e manutenção de um equipamento;
 - Implantação, operação e manutenção de uma área pública.
-

ITENS FINANCIÁVEIS

- Investimento;
 - Custeio.
-

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

Órgãos gestores de UCs ou outras áreas protegidas.

COMO ACESSAR

É necessário que o município verifique as ações para as quais a parceria será importante e divulgue a possibilidade para as organizações interessadas em adotar uma UC, assim como verifique/estabeleça a legislação municipal que especifica a “adoção” desses espaços para orientá-las. O interessado deve identificar a lista apresentada por cada prefeitura com as UCs que podem receber esse tipo de apoio. Após a seleção, deverá ser apresentada a comprovação da documentação necessária e o apoio deverá ser formalizado por meio da celebração do Termo de Adoção entre o município e o interessado.

PERÍODO DE CAPTAÇÃO

Varia de acordo com a proposta.

LEGISLAÇÃO

- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Lei Federal nº 11.079/2004;
- Decreto Municipal nº 57.583/2017;
- Decreto Federal nº 10.623/2021.

Estados e municípios podem criar as suas próprias leis de Parcerias Público-Privadas. Normalmente o fazem com referência à lei federal, com pequenas variações.

MAIS INFORMAÇÕES

- Instituto SEMEIA – “Guia Prático de Parcerias em Parques” (http://semeia.org.br/arquivos/2019_Guia_pratico_de_Parcerias_em_Parques.pdf);
- Prefeitura da Cidade de São Paulo – “Conheça o Programa Adote uma Praça” (<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/noticias/?p=250495>);
- Ministério do Meio Ambiente – Programa Adote um Parque (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/areasprotegidas/ecoturismo/adoteumparque>).

Apresentar uma lista com espaços públicos que podem receber apoio via “adoção”

➤
Divulgar

➤
Realizar um processo seletivo para definir quais instituições interessadas poderão adotar uma UC

➤
Assinar o Termo de Adoção

Figura 2 – Passo a passo para acessar as adoções. (Fonte: Autores)

O Parque Natural Municipal Professor Mello Barreto é uma pequena UC de cerca de 6,5 hectares, localizada às margens da Lagoa da Tijuca, que recebeu a “adoção” de uma empresa privada no apoio à sua gestão.

COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA



A cobrança pelo uso de recursos hídricos é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, descritos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9.433/1997, cujos objetivos (artigo 19, incisos I a III) podem ser complementados por meio da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 48/2005, que traz a seguinte redação:

A cobrança pelo uso de recursos hídricos tem por objetivo:

I - reconhecer a água como bem público limitado, dotado de valor econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água e a sua conservação, recuperação e manejo sustentável;

III - obter recursos financeiros

para o financiamento de estudos, projetos, programas, obras e intervenções contemplados nos Planos de Recursos Hídricos, promovendo benefícios diretos e indiretos à sociedade;

IV - estimular o investimento em despoluição, reuso, proteção e conservação, bem como a utilização de tecnologias limpas e poupadoras dos recursos hídricos, de acordo com o enquadramento dos corpos de águas em classes de usos preponderantes; e,

V - induzir e estimular a conservação, o manejo integrado, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos, com ênfase para as áreas inundáveis e de recarga dos aquíferos, mananciais e matas ciliares, por meio de compensações e incentivos aos usuários.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) foi criada em 2000 e, entre suas atribuições, as mais relevantes para este mecanismo são:

- a) Implementar, em articulação com os Comitês de Bacia, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;*
- b) Elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), dos valores a serem cobrados, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia; e*
- c) Arrecadar, distribuir e aplicar as receitas auferidas por intermédio da cobrança.*

Para que o funcionamento deste mecanismo seja efetivo, é necessária a existência de um Comitê de Bacia com uma gestão participativa e descentralizada, que inclua usuários, organizações da sociedade civil e poder público. Como é fundamental a existência de um comitê eficiente para que haja a cobrança e distribuição dos recursos, é permitida a alocação de 7,5% do que for arrecadado para a manutenção do mesmo. Além disso, a orientação é de que os recursos arrecadados sejam aplicados prioritariamente nas bacias hidrográficas em que foram gerados,

apoiando, assim, a sustentabilidade daquela fonte de provisão de água.

A cobrança pelo uso da água pode ser feita a partir de dois tipos de recursos hídricos:

- a)** águas de domínio da União, que são cursos d'água que atravessam mais de um estado da Federação;
- b)** águas de domínio estadual e distrital, que são cursos d'água que nascem e deságuam num mesmo estado e no Distrito Federal.

Por mais que a ANA tenha um papel importante na regulamentação e apoio aos Comitês de Bacia, as leis federais regulamentam apenas a cobrança pelo uso da água de domínio da União. Para as águas de domínio estadual e distrital, a cobrança pelo uso de recursos hídricos está prevista em todas as Políticas Estaduais de Recursos Hídricos, cada uma com as suas especificidades e adequações às diversidades locais.

Nesse sentido e, de acordo com o inciso V do artigo 32 da Lei nº 9.433/1997, é objetivo do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme apresentado na Figura 3.



Competências relacionadas à Cobrança e Agência

CONSELHOS DE RECURSOS HÍDRICOS

- Delibera sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- Estabelece critérios gerais para a Cobrança;
- Define os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- Autoriza a criação ou delega funções de Agência de Água/Bacia Hidrográfica.

COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

- Aprova o plano de recursos hídricos da bacia;
- Propõe ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos os usos de pouca expressão, para efeito de isenção da Outorga, e consequentemente, da Cobrança;
- Estabelece os mecanismos de cobrança e sugere os valores a serem cobrados;
- Solicita a criação da Agência de Água da bacia hidrográfica.

ÓRGÃOS GESTORES

- Implementa a Cobrança em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas;
- Elabora estudos técnicos para subsidiar o respectivo Conselho de Recursos Hídricos na definição dos valores a serem cobrados;
- Efetua a Cobrança, podendo delegá-la às **Agências de Água/Bacia***.

AGÊNCIAS DE ÁGUA

- Efetua, mediante delegação do outorgante, a Cobrança;
- Analisa e emite pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela Cobrança e os encaminha à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- Acompanha a administração financeira dos recursos arrecadados com a Cobrança em sua área de atuação;
- Elabora o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do Comitê de Bacia Hidrográfica;
- Propõe ao Comitê de Bacia Hidrográfica: i) os valores a serem cobrados e ii) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a Cobrança.

* Conforme a Lei nº 10.881 de 2004, esta delegação não é permitida às entidades delegatárias de funções de Agência de Água.

Figura 3 – Funcionamento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), considerando as competências relacionadas à cobrança pelo uso de recursos hídricos. (Fonte: ANA, 2019)

A ficha a seguir destaca tanto as informações para as águas de domínio da União como para as águas de domínio dos estados. No Brasil, até 2020, a cobrança pelo uso da água em águas estaduais é realizada nos estados do Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Paraíba e Distrito Federal. De acordo com ANA (2019), em geral, as políticas estaduais e distrital preservam os mesmos objetivos da cobrança estabelecidos pela Lei nº 9.433/1997. As características do instrumento, em boa parte das unidades da Federação, também são semelhantes: os Comitês de Bacia Hidrográfica detêm competências legais relativas à governança das principais etapas da cobrança, estabelecendo seus mecanismos, sugerindo seus valores e decidindo sobre a aplicação dos recursos arrecadados, e, antes de entrar em vigor, a cobrança é submetida à aprovação do respectivo Conselho de Recursos Hídricos. A aplicação dos recursos na bacia de origem também é obser-

vada. Entretanto, há legislações estaduais que não preveem a figura da Agência de Bacia Hidrográfica – suas competências são desenvolvidas diretamente pelo órgão gestor de recursos hídricos, que detém, praticamente, as mesmas atribuições da ANA relativas à cobrança, porém sobre a gestão dos recursos hídricos de domínio do estado ou do Distrito Federal.

A aplicação dos recursos na bacia de origem é obrigatória em boa parte dos casos e, em alguns estados, o percentual destinado ao custeio administrativo é superior ao patamar definido na Lei nº 9.433/1997 (7,5% do valor arrecadado). A lei paulista (Lei nº 12.183/2005) e a fluminense (Lei nº 4.247/2003), por exemplo, estabelecem a possibilidade de que esses valores alcancem 10%, permitindo que, diante de baixos valores arrecadados inicialmente, possa-se dispor de mais recursos para o funcionamento do sistema de gerenciamento da bacia².

2 O desembolso e repasse dos recursos se dá de acordo com as normas de cada Agência de Águas (para mais informações sobre as Agências de Águas, vide seção de anexos).

COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA

LINHAS TEMÁTICAS

- Despoluição, reuso, proteção e conservação, bem como a utilização de tecnologias limpas e poupadoras dos recursos hídricos;
 - Conservação, manejo integrado, proteção e recuperação dos recursos hídricos, com ênfase para as áreas inundáveis e de recarga dos aquíferos, mananciais e matas ciliares, por meio de compensações e incentivos aos usuários.
-

ITENS FINANCIÁVEIS

Há uma grande variedade de itens a serem financiados, quando relacionados às linhas temáticas. Alguns exemplos são:

- Estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
 - Pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do SINGREH;
 - Contratações relacionadas à melhoria da gestão dos recursos hídricos locais.
-

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

Municípios que apresentam, em seus perímetros, bacias hidrográficas que tenham um Comitê de Bacia regulamentado. A orientação é de que os recursos arrecadados sejam aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados.

COMO ACESSAR

Através das Agências de Águas específicas de cada bacia hidrográfica (para mais informações sobre Comitês de Bacia Hidrográfica e Agências de Águas das águas de domínio da União, vide seção de anexos).

PERÍODO DE CAPTAÇÃO

Não especificado.

LEGISLAÇÃO

- Águas de domínio da União: Lei nº 9.433/1997;
- Lei nº 9.984/2000;
- Lei nº 10.881/2004;
- Resolução CNRH nº 48/2005;
- Resolução CNRH nº 308/2007;
- Decreto nº 7.402/2010.

São diversas as regulamentações legais. Para mais detalhes, pode-se consultar o seguinte documento (páginas 80 a 88):

ANA – Cadernos de Capacitação em Recursos Hídricos. Vol. 7 – “Cobrança pelo uso de recursos hídricos” (<http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2014/CadernosdeCapacitacaoemRecursosHidricosVol7.pdf>)

MAIS INFORMAÇÕES

- ANA (<https://www.ana.gov.br/>);
- ANA – Histórico da cobrança
(<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/historico-da-cobranca>);
- ANA – Cobrança pelo uso da água
(<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca>);
- ANA – “Cadernos de Capacitação em Recursos Hídricos” – 8 volumes
(<https://www.gov.br/ana/pt-br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sas/cadernos-de-capacitacao>);
- ANA – Ensino a Distância – Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos
(<https://capacitacao.ead.unesp.br/index.php/temas/62-sistema-nacional-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos-e-instrumentos-da-pnrh/94-singreh-e-instrumentos-da-pnrh-cobranca-pelo-uso-dos-recursos-hidrico>).

Identificar a abertura de edital de chamamento público no site da Agência de Águas específica para a bacia hidrográfica



Manifestar interesse em participar do edital por meio do site da Agência de Águas específica



Submeter documentos requeridos através do site da Agência de Águas específica



Assinar o Termo de Compromisso e entregar documentos adicionais requeridos pela Agência de Águas específica

Figura 4 – Passo a passo para acessar a cobrança pelo uso da água – águas de domínio da União.
(Fonte: Autores)

Em 2018, foram arrecadados cerca de R\$ 10 milhões por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para a Bacia Hidrográfica do Rio Doce (ANA, 2019). A bacia é composta por 228 municípios, sendo 200 do estado de Minas Gerais e 28 do Espírito Santo.



COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Criada na forma do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, a compensação ambiental obriga o empreendedor a ofertar à coletividade o benefício correlato ao dano legitimamente admitido pelos impactos ambientais não mitigáveis de empreendimentos considerados de significativo impacto. A compensação ambiental é um mecanismo que contribui para o fortalecimento do SNUC, sendo que o recebimento de pelo menos uma parcela do recurso é obrigatório para as UCs afetadas pelo empreendimento. Ou seja, o fato de existir uma UC afetada não impede que outras possam ser beneficiadas pelo recurso. Os critérios de seleção das UCs elegíveis variam de acordo com o órgão licenciador, e, dependendo do montante a ser alocado, a unidade beneficiada não precisa necessariamente estar inserida na área de influência do empreendimento nem ser localizada no mesmo estado ou município da instalação.

Na esfera federal, deve-se ressaltar que a responsabilidade com relação à destinação dos recursos de compensação ambiental é do Ins-

tituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que, com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a partir da Portaria Conjunta nº 225/2011, criou no âmbito daquela autarquia o Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF), composto por representantes desses três órgãos, com a incumbência de “deliberar sobre a divisão e a finalidade dos recursos oriundos da compensação ambiental federal”. Cabe mencionar que é possível a participação de outros órgãos, empresas e instituições nas reuniões do Comitê, porém estes não têm direito a voto.

É importante mencionar que os estados brasileiros podem regulamentar a compensação ambiental de forma diferente da federal. Parte deles segue a mesma regulamentação com algumas diferenças. As especificidades de cada estado são apresentadas no Anexo “Legislações Estaduais para a Compensação Ambiental”. Para a coleta de informações, foi utilizada a pesquisa em portais eletrônicos institucionais e consulta aos estados.



Mariana Bitencourt/GIZ

O Parque Natural Municipal de Porto Velho (RO) recebeu um repasse de cerca de R\$ 1 milhão do empreendimento da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, que foi utilizado para reformas estruturais no museu e na sede do parque, além da compra de bens e equipamentos diversos.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

LINHAS TEMÁTICAS

UCs de Proteção Integral ou UCs de Uso Sustentável de posse e domínio público, conforme Decreto nº 4.340/2002, artigo 33.

Em ordem de prioridade:

- Regularização fundiária e demarcação das terras;
- Elaboração, revisão ou implantação de Plano de Manejo;
- Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
- Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova UC;
- Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da UC e área de amortecimento.

UCs de Uso Sustentável, quando a posse e o domínio não são do poder público, conforme Decreto nº 4.340/2002, artigo 33, parágrafo único.

- Elaboração do Plano de Manejo ou atividades de proteção da unidade;
- Realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- Implantação de programas de educação ambiental;
- Financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

ITENS FINANCIÁVEIS

- Equipamentos, obras e instalações;
- Estudos, programas e projetos;
- Contratações de serviços e outros;
- Aquisição de itens variados.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

A UC precisa obrigatoriamente pertencer a uma categoria prevista na Lei nº 9.985/2000 e ter registro ativo no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC). O Decreto nº 4.340/2002, em seu artigo 33, estabelece as prioridades na aplicação dos recursos. Conforme disposto na Lei nº 9.954/2000, artigo 36, as UCs afetadas pelo empreendimento, incluindo suas zonas de amortecimento, devem obrigatoriamente ser beneficiadas, independentemente da categoria.

Para definição das UCs elegíveis, os critérios de priorização utilizados pelo CCAF são:

- Fitofisionomias afetadas pelo empreendimento;
- Biomas afetados pelo empreendimento;
- Bacias hidrográficas afetadas pelo empreendimento;
- Ecorregião marinha de ocorrência do empreendimento;
- Distância entre UC e empreendimento;
- Volume de recursos de compensação ambiental definido para o empreendimento.

UCs de Proteção Integral poderão receber recursos mesmo que não sejam afetadas diretamente, assim como UCs de Uso Sustentável de posse e domínio públicos, quando em virtude do interesse público, especialmente as localizadas na Amazônia Legal. Consideram-se UCs de Uso Sustentável de posse e domínio público aquelas pertencentes às seguintes categorias: Floresta Nacional (inclui Florestas Estaduais e Municipais), Reserva Extrativista, Reserva de Fauna e Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

COMO ACESSAR

Para que o CCAF considere uma UC municipal na destinação dos recursos, é preciso que as UCs passíveis de recebimento pertençam a uma categoria prevista na Lei nº 9.985/2000, e estejam cadastradas no CNUC. Os municípios podem apresentar a proposta em audiências públicas durante o processo de licenciamento do empreendimento ou enviá-la por ofício para a Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA.

PERÍODO DE CAPTAÇÃO

Contínuo.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 9.985/2000;
- Decreto nº 4.340/2002;
- Resolução CONAMA nº 371/2006;
- Decreto nº 6.848/2009;
- Portaria Conjunta MMA, IBAMA e ICMBio nº 225/2011;
- Lei nº 13.668/2018.

MAIS INFORMAÇÕES

- IBAMA – Compensação ambiental
(<https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/ccaf>);
- CNUC – Cadastro Nacional de Unidades de Conservação
(<https://www.mma.gov.br/areas-protetidas/cadastro-nacional-de-ucs.html>);
- The Nature Conservancy – “Compensação Ambiental Federal: fonte de recursos para criar e implementar unidades de conservação”
(<https://www.tnc.org.br/content/dam/tnc/nature/en/documents/brasil/cartilha-de-compensacao-ambiental-federal.pdf>).

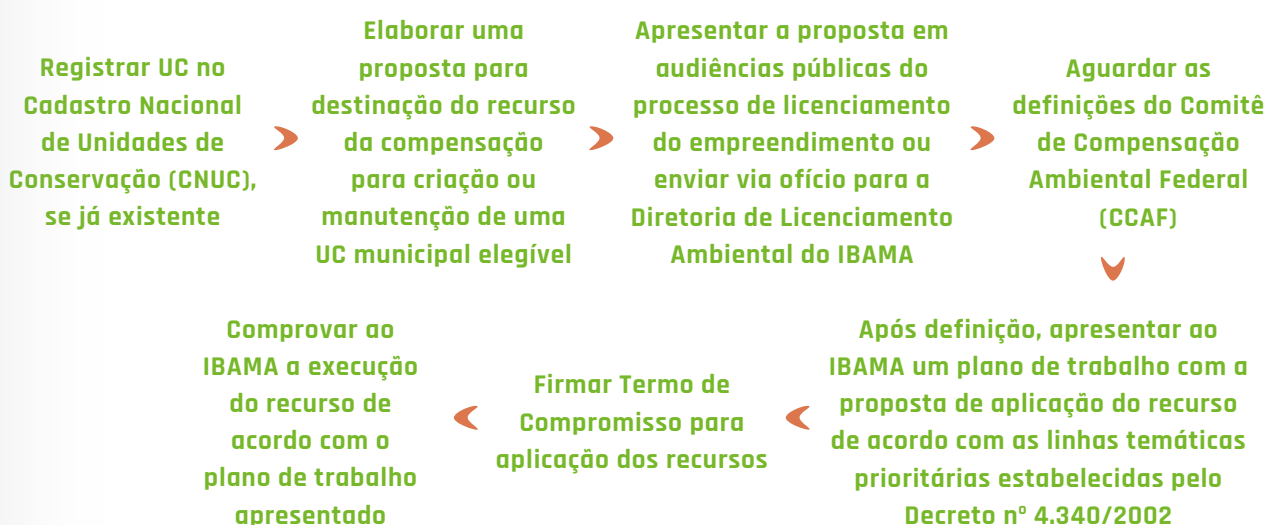


Figura 5 – Passo a passo para acessar a compensação ambiental – esfera federal. (Fonte: Autores)

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - RECURSOS HÍDRICOS

A Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos (CFURH) é um direito instituído pela Constituição de 1988 e regulamentado por meio da Lei Federal nº 7.990/1989. Sua finalidade é indenizar os estados, o Distrito Federal e os municípios, além de permitir a órgãos da administração direta da União a participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

A compensação financeira, de maneira geral (referente a recursos minerais, hídricos ou petróleo e gás natural), é prevista devido à exploração de recursos naturais dos quais

a União é detentora e, por isso, os empreendedores pagam pela sua exploração.

No caso da CFURH, as concessionárias de geração hidrelétrica recolhem 7% do valor da energia produzida, e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) gerencia a arrecadação e distribuição dos recursos entre os beneficiários: estados, municípios e órgãos da administração direta da União.

Do valor arrecadado, 65% é destinado aos municípios atingidos pelos reservatórios, conforme ilustra a Figura 6^{3,4}.

3 A título de informação, os outros 35% do valor arrecadado se dividem em: 25% para os estados; 4% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDTC); 3% para o MMA (com a Medida Provisória nº 870/2019, transformada na Lei nº 13.844/2019, que estabeleceu nova organização dos ministérios, as atribuições do MMA relativas ao gerenciamento de recursos hídricos foram transferidas ao Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR); 3% para o Ministério de Minas e Energia – MME (Lei nº 13.360/2016).

4 Os recursos são repassados aos municípios conforme critérios de geração de energia, tamanho da área e área inundada. A ANEEL realiza os cálculos de distribuição para cada município que recebe os recursos mensalmente.



Werner Rudhart

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

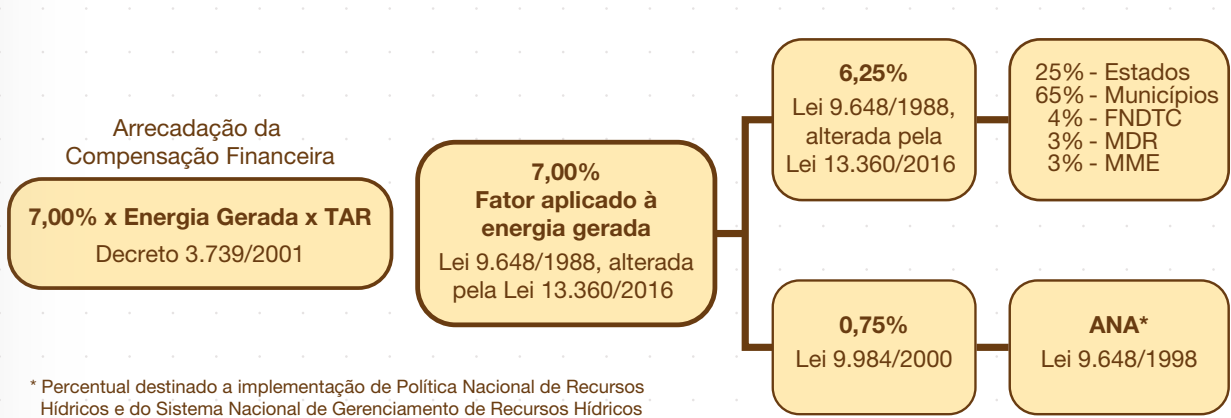


Figura 6 – Compensação financeira pelo uso de recursos hídricos.
(Fonte: ANA, 2019 – com dados da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL)

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - RECURSOS HÍDRICOS

LINHAS TEMÁTICAS

Melhoria da qualidade socioambiental da região afetada pelo empreendimento.

ITENS FINANCIÁVEIS

Não especificados, mas é vetado o uso para pagamento de dívidas ou quadro permanente de pessoal.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

Distrito Federal, estados e municípios afetados pela geração de energia elétrica, com áreas alagadas por reservatórios de hidrelétricas ou instalações de produção de energia elétrica. Os atores elegíveis podem ser beneficiados mesmo que a produção de energia não ocorra dentro de seu território.

COMO ACESSAR

A Secretaria do Tesouro Nacional realiza o repasse para os municípios beneficiados e demais órgãos governamentais. A divisão é realizada por rateio, embasada em dois critérios: o repasse por ganho de energia por regularização de vazão e o de área inundada por reservatórios de usinas hidrelétricas. Os beneficiados são informados sobre o direito à compensação através de um ofício encaminhado pela ANEEL ou por resoluções publicadas no DOU e no site da ANEEL.

PERÍODO DE CAPTAÇÃO

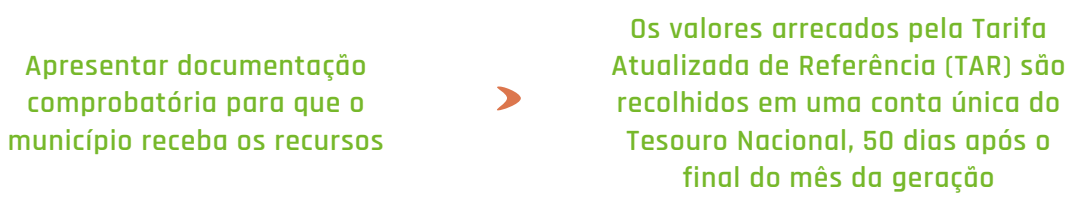
Contínuo/mensal.

LEGISLAÇÃO

- Constituição de 1988;
- Lei nº 7.990/1989.

MAIS INFORMAÇÕES

- ANEEL - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (<http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/cmpf/gerencial/>);
- ANEEL - “A compensação financeira e o seu município” (http://www2.aneel.gov.br/arquivos/pdf/cartilha_compensacao_financeira_2.pdf);
- ANA - Cobrança pelo uso da água (<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca>).



Apresentar documentação
comprobatória para que o
município receba os recursos

Os valores arrecados pela Tarifa
Atualizada de Referência (TAR) são
recolhidos em uma conta única do
Tesouro Nacional, 50 dias após o
final do mês da geração

Figura 7 - Passo a passo para acessar a compensação financeira – recursos hídricos. (Fonte: Autores)

A CFURH foi responsável pelo repasse de cerca de R\$ 1 bilhão para 721 municípios de 22 estados brasileiros no ano de 2019. Desse montante, aproximadamente R\$ 3 milhões foram recebidos pelo município amapaense de Laranjal do Jari, localizado na margem direita do Rio Jari, devido à operação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio do Jari. Esse valor varia anualmente por reajustes fiscais.

Fontes:

http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/cmpf/gerencial/CMPF_QuadroResumo.asp

<http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/cmpf/gerencial/>

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA – RECURSOS MINERAIS

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) é um pagamento repassado aos entes públicos por empresas que fazem uso de minérios, correspondente a uma parcela de 0,2 % a 3 % do faturamento líquido desses empreendimentos, dependendo do mineral extraído.

De acordo com a Lei Federal nº 13.540/2017, do valor arrecadado, 60% é destinado aos municípios afetados pela atividade de mineração com produção em seu território e 15% para os municípios afetados

sem produção em seus territórios. Os outros 25% são distribuídos e não acessados pelos municípios⁵.

Logo, o montante total destinado aos municípios, conforme a legislação vigente, corresponde a 75% do valor total repassado (entre municípios afetados produtores e não produtores). Esse montante apoiaria significativamente medidas conservacionistas e, mais especificamente, as UCs. Porém, a falta de vinculação do uso dos recursos dificulta seu acesso.

5 A título de informação, conforme o artigo 2º da Lei nº 13.540/2017, deve-se salientar que os valores arrecadados são distribuídos da seguinte forma:

- I - 7% para a entidade reguladora do setor de mineração;
- II - 1% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT);
- III - 1,8% para o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV - 0,2% para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atividades de proteção ambiental em regiões impactadas pela mineração;
- V - 15% para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção;
- VI - 60% para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;
- VII - 15% para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios.

Sendo assim, é importante que haja um esforço por parte dos municípios e estados para a elaboração de normas que possam destinar tais recursos à conservação do meio ambiente. Um exemplo ocorre no estado do Amazonas, que criou o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais – FEMUCS (Decreto nº 40.768/2019), o qual prevê o direcionamento de parte desses recursos de compensação financeira.

Por se tratar de uma compensação, espera-se que seu uso esteja vinculado aos impactos socioeconômicos e ambientais oriundos da exploração mineral.



Werner Rudhart

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - RECURSOS MINERAIS

LINHAS TEMÁTICAS

Mitigação de impactos e melhoria da qualidade socioambiental das áreas afetadas.

ITENS FINANCIÁVEIS

Não especificados, mas é vetado o uso para pagamento de dívidas ou quadro permanente de pessoal.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

Municípios afetados pela mineração, mesmo que a produção não ocorra dentro de seu território.

COMO ACESSAR

Após a solicitação de entrada no rol dos beneficiários, considerando os critérios da Lei nº 13.540/2017, será divulgada uma lista (anual), contendo os municípios selecionados e os respectivos valores a serem distribuídos. Os municípios interessados devem ser cadastrados anualmente para acesso ao recurso. Essa informação pode ser acessada no site da Agência Nacional de Mineração (ANM) (<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados>).

Cada município deve abrir uma conta bancária no Banco do Brasil, denominada “Conta de Movimento Específico”. Os recursos são então repassados diretamente para essa conta pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

PERÍODO DE CAPTAÇÃO

Contínuo.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.001/1990;
- Lei nº 13.540/2017;
- Decreto nº 9.407/2018.

MAIS INFORMAÇÕES

ANM (<https://www.gov.br/anm/pt-br>)

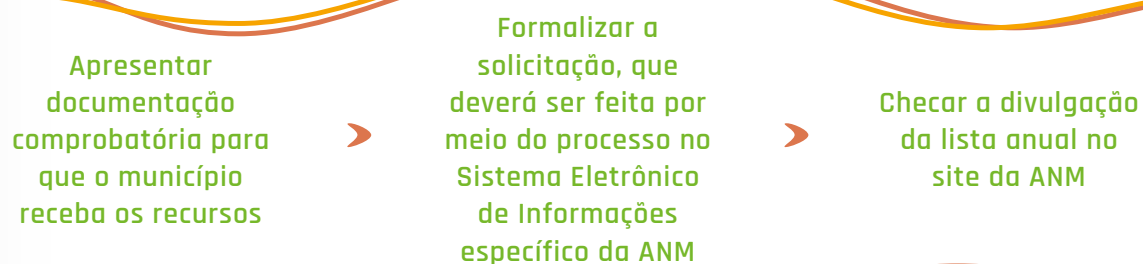


Figura 8 - Passo a passo para acessar a compensação financeira – recursos minerais. (Fonte: Autores)

A arrecadação total da CFEM apenas para municípios, em um ano, já chegou a R\$ 1,7 bilhão, o que evidencia sua significativa contribuição financeira.

CONCESSÕES, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES DE USO DE BENS PÚBLICOS



A delegação de serviços de apoio à visitação consiste na transferência da execução de serviços que podem ser desenvolvidos nas UCs nas variadas modalidades de concessão, permissão ou autorização, a depender de análise da natureza da prestação do serviço e do objeto a ser delegado.

A concessão do uso público consiste no repasse da execução de algum serviço de apoio à visitação nas UCs para uma entidade privada, que pode ser uma pessoa jurídica ou consórcio de empresas. De maneira geral, o serviço é delegado ao privado por meio de licitação, conforme disposto na legislação pertinente. Apesar de um parceiro privado passar a ter direito de uso de determinado bem público, a titularidade não é transferida, ou seja, a gestão continua com o órgão gestor da UC. O contrato estipula se a concessão será gratuita ou onerosa, isto é, se haverá repasse de recursos para

a entidade pública (outorga) ou não, bem como prevê os valores devidos ao órgão responsável pelo direito de usufruir daquele bem.

As concessões podem ser regidas por leis próprias (criadas pelo próprio município) ou, na ausência destas, pelas diretrizes da Lei Federal nº 8.987/1995, ou por legislação estadual. Elas se dividem em duas grandes modalidades: concessões com a participação financeira do poder público e sem participação do poder público. Essa divisão se dá por conta da viabilidade econômica dos empreendimentos, que podem ou não necessitar de aporte de recursos públicos para seu funcionamento.

Entre as que necessitam da participação financeira do poder público estão as **concessões patrocinada e administrativa**. Nas **patrocinadas**, a remuneração do parceiro privado envolve a contraprestação do ente público, bem como a tarifa cobrada pelos usuários do serviço prestado.

Por outro lado, a concessão **administrativa** envolve a contraprestação pública, sem que ocorram prejuízos na obtenção de receitas por meio da prestação de serviços complementares ao objeto do contrato. Ambas ocorrem através de um contrato com valor não inferior a R\$ 10 milhões⁶.

Por outro lado, as **concessões de serviço público e de uso de bem público**, em geral, não necessitam de aporte de recursos do poder público, pois as receitas das atividades e serviços são suficientes para arcar com os investimentos. Na concessão de serviço público, o ente federativo delega ao particular a oferta de determinado serviço, e na concessão de uso de bem público, o poder público concede a utilização de determinado bem público ao particular, segundo sua destinação específica.

Cabe destacar que as relações dadas por meio de **permissão de uso e autorizações** ocorrem de modo similar às concessões, por delegarem a execução, mas de modo pontual. A permissão é uma relação unilateral e discricionária, através da qual o ente público permite a utilização de um determinado bem público, por meio de um processo de seleção que delega a execução a uma entidade privada. Como exemplo, podem ser citadas as implementações de pequenos negócios como lanchonetes, hospedagens e lojas de

souvenir. A autorização é um meio mais simples e precário de consentimento para prestação de um serviço de apoio à visitação atrelado à oferta de atividade. Nesse caso, podem ser citados exemplos como condução de visitantes, comercialização de alimentos, transporte e locação de equipamentos, além de serviços que podem ser prestados por mais de uma pessoa jurídica e/ou física com baixo grau de investimento, não necessitando de instalação de estruturas físicas e associados à oferta de atividades como mergulho, cicloturismo, caminhada e observação de fauna, entre outros.

Esses instrumentos visam o uso do bem público para práticas pontuais e apresentam grande potencial para situações em que não possam ser realizados grandes investimentos. Para a implementação dessas modalidades de delegações, são dispensados estudos de viabilidade econômica e a elaboração de termos de referência, podendo a seleção ser, para ambos os casos, via edital de chamamento público⁷.

As concessões de uso público estão ganhando cada vez mais relevância não só no nível federal, onde há o maior número de casos, mas também nos níveis estadual e municipal. Nos municípios, esses acordos têm, principalmente, enfoque em parques urbanos e periurbanos.

⁶ Informações retiradas da Lei nº 13.529/2017.

⁷ Mais informações em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDAdmCont_n.18.05.PDF

CONCESSÕES, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES DE USO DE BENS PÚBLICOS

LINHAS TEMÁTICAS

Variam de acordo com o objetivo e a natureza dos serviços de concessão, permissão e autorização. Alguns exemplos de serviços em UCs são:

Concessões e Permissões:

- Serviços e infraestrutura para o recebimento de visitação (alimentação, hospedagem, transporte, esportes, outros);
- Serviços e atividades ligadas e de apoio ao turismo;
- Serviço de arrecadação;
- Atividades de eventos e exposição;
- Salvatagem (somente concessões);
- Exploração de imagens;
- Manutenção e limpeza;
- Exploração de produtos e subprodutos florestais madeireiros ou não;
- Destinação de resíduos.

Autorizações:

- Prestação de serviços de apoio à visitação que dispensem exclusividade e com baixo grau de investimento (condução de visitantes, transporte aquaviário, transporte terrestre, comercialização de alimentos, locação de equipamentos, entre outros);
- Serviços e atividades ligadas e de apoio ao turismo;
- Eventos e uso e produção de imagens;
- Recursos genéticos;
- Manutenção e limpeza;
- Destinação de resíduos.

ITENS FINANCIÁVEIS

- Serviços diversos;
- Aquisição de equipamentos e maquinário;
- Contratações de consultorias;
- Estruturação de equipamentos facilitadores para a visitação.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

Órgãos gestores de UCs.

COMO ACESSAR

As concessões, de maneira geral, ocorrem através da pré-avaliação do empreendimento que será viabilizado e, em seguida, por uma fase de elaboração de documentos de ordem técnica e jurídica que tem por objetivo definir os serviços que serão delegados ao parceiro. Por fim, ocorre o processo de licitação, com a escolha da entidade privada. Essa etapa se inicia com uma consulta pública, seguida pela publicação de um edital.

Para as autorizações, é necessária a realização de um edital de credenciamento para que os interessados possam se habilitar a prestar os serviços indicados pela UC. Todos que atenderem aos critérios indicados em edital são passíveis de autorização, podendo esta ser onerosa ou não.

Para as permissões, além do edital, é realizado um projeto básico com as especificidades dos serviços a serem prestados e, diferentemente das autorizações, há a seleção da melhor proposta.

PERÍODO DE CAPTAÇÃO

Contínuo. No caso das concessões administrativas e patrocinadas, o período de contrato geralmente pode durar de 5 a 35 anos.

Já as permissões e autorizações, por se tratarem de instrumentos precários, não possuem prazo pré-estabelecido, podendo ser revogadas a qualquer momento por interesse da administração. Todavia, é importante ressaltar que há casos em que as permissões contam com prazos estabelecidos.

LEGISLAÇÃO

- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Lei Federal nº 8.987/1995;
- Lei Federal nº 9.074/1995;
- Lei Federal nº 9.985/2000;
- Decreto 4.340/2002;
- Lei Federal nº 11.079/2004;
- Lei 13.668/2018.

Estados e municípios podem criar as suas próprias leis de Parcerias Público-Privadas. Normalmente o fazem com referência à lei federal, com pequenas variações.

Concessões e permissões de uso normalmente estão ligadas à utilização de espaços municipais e são regradas por leis orgânicas e ordinárias municipais.

MAIS INFORMAÇÕES

- Instituto SEMEIA – “Guia Prático de Parcerias em Parques”
(http://semeia.org.br/arquivos/2019_Guia_pratico_de_Parcerias_em_Parques.pdf);
 - Instituto SEMEIA e Fundação Getúlio Vargas – “Modelos jurídicos aplicados à gestão de parques urbanos: a experiência de Porto Alegre e São Paulo em parcerias com entidades sem fins lucrativos”
(http://semeia.org.br/arquivos/29JUN_Semeia_ParquesUrbanos.pdf).
-

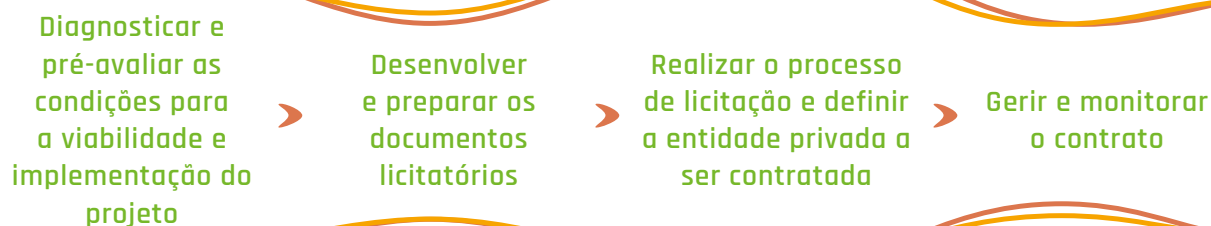
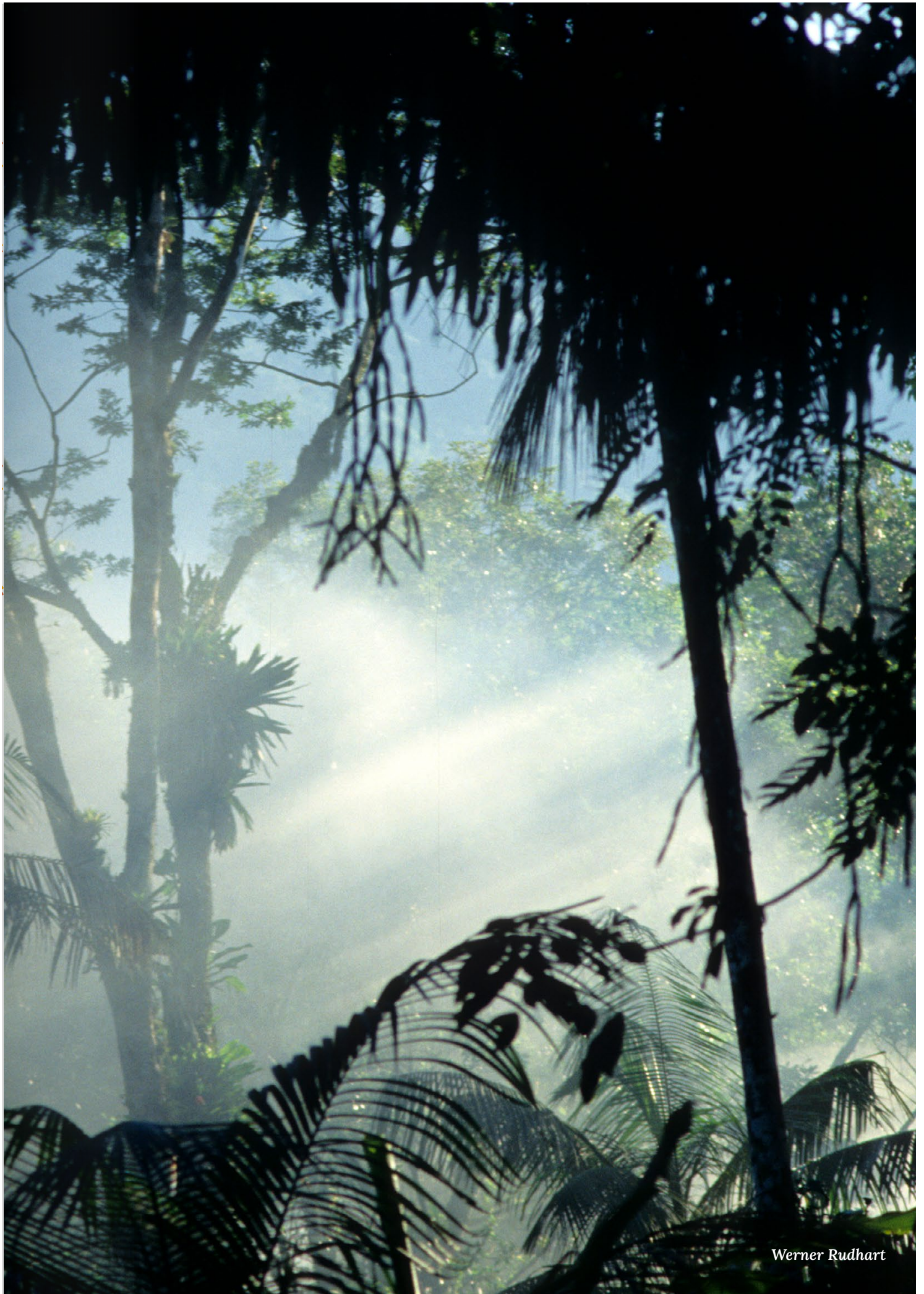


Figura 9 - Passo a passo para acessar as concessões de uso de bens públicos (há obrigatoriedade de processos licitatórios). (Fonte: Autores)



Figura 10 - Passo a passo para acessar as autorizações e permissões de uso de bens públicos (não há obrigatoriedade de processos licitatórios). (Fonte: Autores)

O município de Canela (RS) fez uma concessão do uso do Parque Municipal do Pinheiro Grosso, através da Lei nº 12.559/2019. A concessão estipulava responsabilidades para a empresa que iria gerir o parque, como zelar por uma espécie rara de araucária e manter o funcionamento das atividades do parque, incluindo a manutenção, o manejo e a conservação das áreas. O contrato determinou, inclusive, valores de ingressos de acordo com o estipulado pelo poder público. Do total arrecadado, 5% foi repassado à prefeitura.



Werner Rudhart



CONVERSÃO DE MULTAS

A conversão de multas ambientais está prevista na Lei de Crimes Ambientais desde 1998 e, em 2019, foi alterada pelo Decreto nº 9.760/2019. Este mecanismo prevê que o autuado por crime ambiental substitua a multa recebida por serviços de preservação, recuperação e outras melhorias ambientais. Vale lembrar que a conversão de multas não desobriga o autuado de reparar os danos pelos quais é responsável e que resultaram na autuação.

No nível federal, a conversão da multa depende de decisão do IBAMA, ou seja, quem foi autuado não necessariamente poderá converter. Para julgar se é possível realizar a conversão, a autoridade encarregada, chamada de Núcleo de Conciliação Ambiental (artigo 98-A no Decreto nº 9.760/2019), baseia-se nas regras estabelecidas na legislação federal. De acordo com a norma, fica esta-

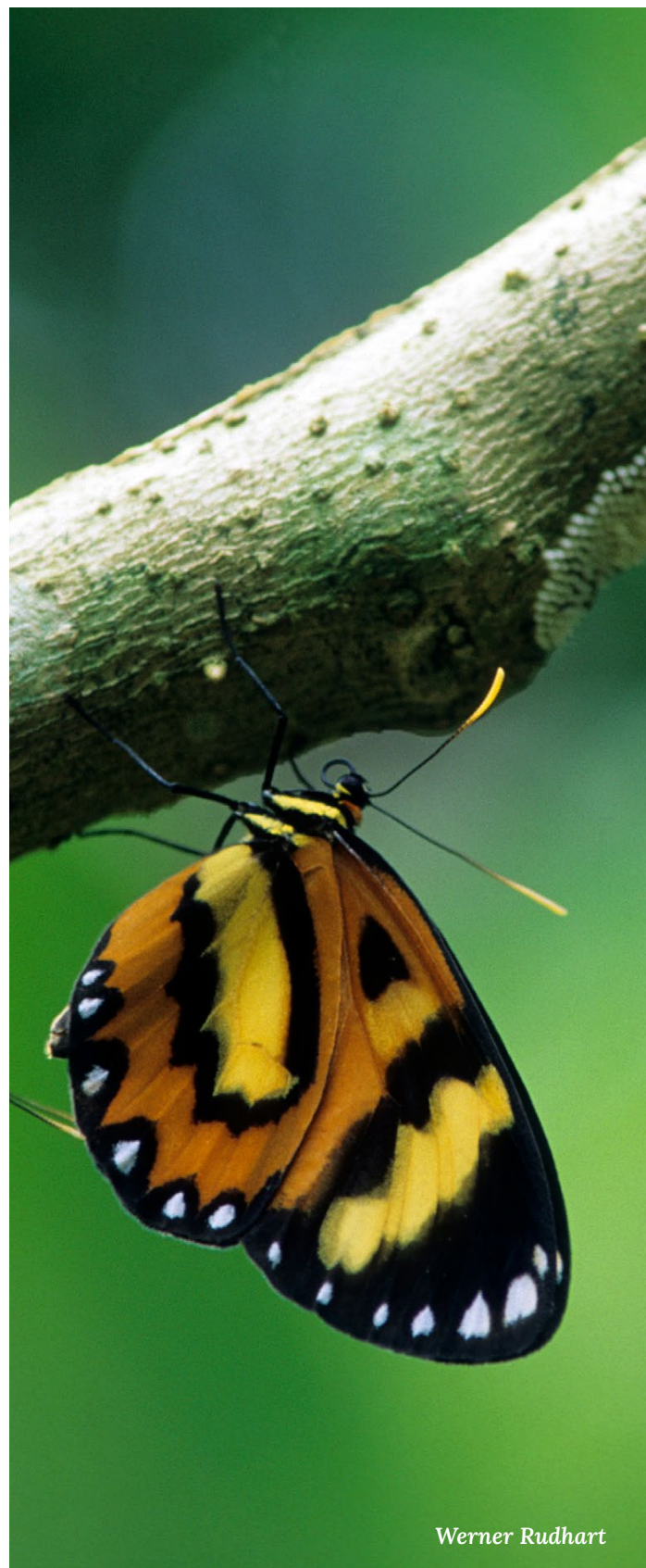
belecido que os órgãos vinculados ao MMA são obrigados a estimular a conciliação nos casos de infrações administrativas por danos ambientais e seguir o processo descrito no decreto.

A adesão à conversão de multas oferece descontos que variam conforme a etapa em que ela é realizada (Decreto nº 9.760/2019). Haverá desconto de 60% quando a adesão ocorrer durante a audiência de conciliação, de 50% se o pedido acontecer antes da decisão em primeira instância e de 40% quando ele for apresentado até a decisão em segunda instância.

A conversão da multa é realizada pelo enquadramento do autuado em uma das modalidades previstas, que deverá ser indicada em cada caso pela administração pública federal ambiental. A primeira consiste na implementação, pelo próprio

autuado, de projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos de que tratam os incisos I a X do caput do artigo 140 (inserido no critério “Linhas Temáticas” na ficha a seguir). A segunda modalidade ocorre pela adesão do autuado a um projeto previamente selecionado na forma de que trata o artigo 140-A⁸, observados, da mesma forma, os objetivos descritos nos incisos I a X do caput do artigo 140.

A administração pública federal ambiental indicará o projeto ou a cota-parte de projeto de serviço a ser implementado. Além disso, os projetos deverão ser executados prioritariamente no estado em que ocorreu a infração.



Werner Rudhart

⁸ “Os órgãos ou as entidades da administração pública federal ambiental de que trata esta Seção poderão realizar procedimentos administrativos de competição para selecionar projetos apresentados por órgãos e por entidades públicas ou privadas, para execução dos serviços de que trata o art. 140, em áreas públicas ou privadas” (Decreto nº 9.760/2019).

CONVERSÃO DE MULTAS

LINHAS TEMÁTICAS

- Recuperação (de áreas degradadas; de processos ecológicos essenciais; de vegetação nativa para proteção; de áreas de recarga de aquíferos);
 - Proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;
 - Monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;
 - Mitigação ou adaptação às mudanças do clima;
 - Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;
 - Educação ambiental;
 - Promoção da regularização fundiária de UCs;
 - Saneamento básico;
 - Garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre mantidas pelo órgão ou pela entidade federal emissora da multa;
 - Implantação, gestão, monitoramento e proteção de UCs.
-

ITENS FINANCIÁVEIS

Devem-se observar os itens listados em cada edital.

Alguns exemplos são:

- Remuneração da equipe encarregada do trabalho;
 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;
 - Custos indiretos necessários à execução do objeto (como aluguel, telefone, água, etc.);
 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e serviços de adequação do espaço físico.
-

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

Varia de acordo com cada chamamento público de projetos. Em alguns editais, as organizações da sociedade civil são os principais atores elegíveis. Há também casos em que são identificados municípios e até unidades de implantação específicos para onde os recursos serão destinados, fazendo com que os projetos elegíveis tenham que ser obrigatoriamente realizados nessas áreas indicadas.

COMO ACESSAR

A conversão de multas pode ser realizada em duas modalidades:

- Execução direta: o próprio autuado deve apresentar projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
 - Execução indireta: o autuado adere a um projeto previamente selecionado pela administração pública⁸.
-

PERÍODO DE CAPTAÇÃO	As aplicações devem ser feitas conforme as datas de chamadas abertas pelos editais, publicadas no site do IBAMA.
LEGISLAÇÃO	• Lei nº 9.605/1998; • Decreto nº 6.514/2008; • Decreto nº 9.179/2017; • Decreto nº 9.760/2019.
MAIS INFORMAÇÕES	• IBAMA – Conversão de multas do IBAMA em Serviços Ambientais (https://www.ibama.gov.br/conversaodemultas); • ICMBio – Infrações Ambientais (http://www.icmbio.gov.br/portal/infracoesambientais/julgamento-de-autos-de-infracao-2); • Sistema de Elaboração de Projetos para a Conversão de Multas Ambientais – SISPRO (https://www.ibama.gov.br/sistemas/sispro).

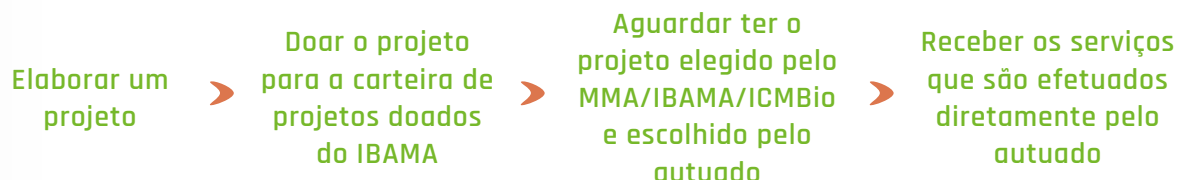


Figura 11 – Passo a passo para acessar a conversão de multas – execução direta. (Fonte: Autores)

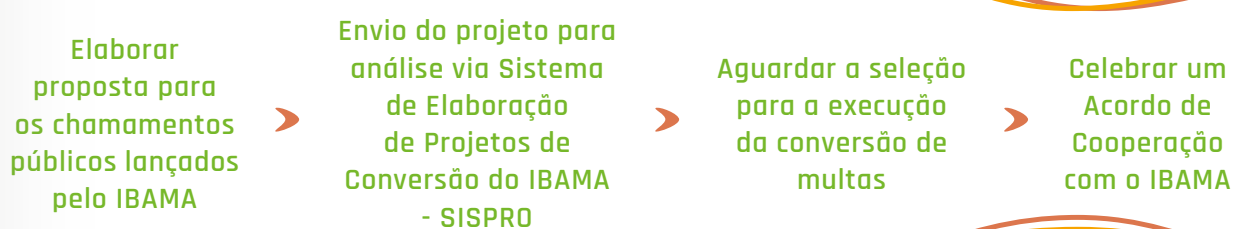


Figura 12 – Passo a passo para acessar a conversão de multas – execução indireta. (Fonte: Autores)

EMENDAS PARLAMENTARES

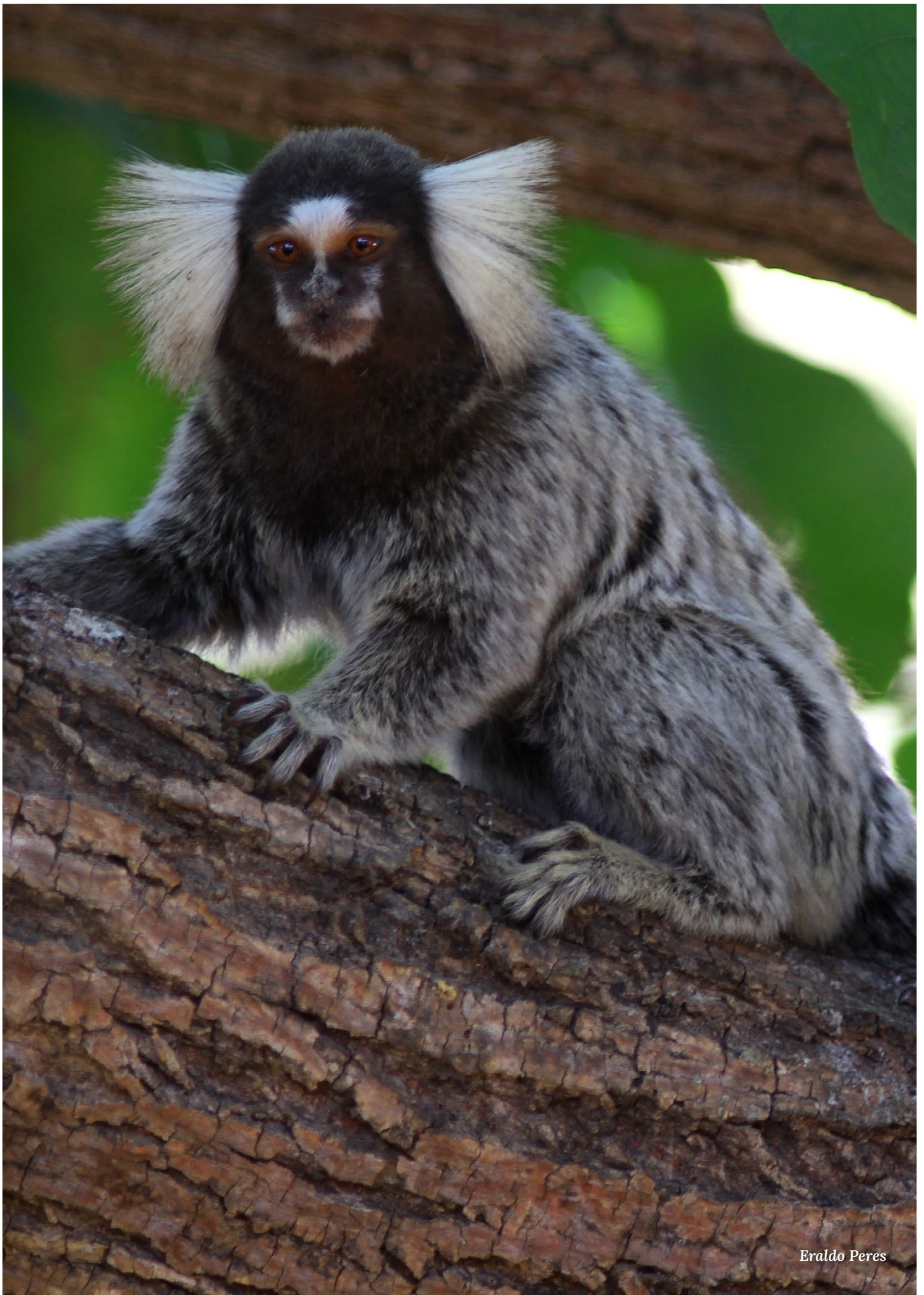


O Congresso Nacional pode atuar de forma significativa para a consolidação do SNUC por meio das emendas parlamentares – instrumentos que permitem editar a elaboração do orçamento anual, alocando recursos em áreas estratégicas, de maneira a preencher lacunas no planejamento original do Plano Plurianual (PPA). Esses recursos são encaminhados diretamente às bases eleitorais dos congressistas, visando financiar projetos que atendam a critérios técnicos e legais com base no arcabouço jurídico do governo federal.

As emendas podem ser individuais, propostas por um parlamentar, ou coletivas, como as de bancada, produzidas em conjunto pelos parlamentares de diferentes estados e regiões em comum.

No geral, os projetos que visam fortalecer o SNUC via emendas parlamentares são focados, principalmente, na: (i) implementação das UCs (construção de edificações, abertura e melhoramento de trilhas e pontos turísticos, etc.); (ii) produção e difusão de conteúdo (divulgação de eventos e dos benefícios oferecidos pela unidade, confecção de sistemas informatizados, etc.); e (iii) articulação estratégica entre as unidades do SNUC.

A execução pode ser realizada de forma direta ou a partir de parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organismos internacionais, Organizações Não Governamentais (ONGs), unidades da Federação, instituições governamentais, empresas e outras organizações da sociedade civil.



Eraldo Peres

EMENDAS PARLAMENTARES

LINHAS TEMÁTICAS

Apoio a iniciativas de:

- Criação, planejamento, gestão e implementação de UCs;
 - Desenvolvimento, organização e manutenção de sistemas de informação sobre UCs;
 - Formulação de estudo, desenvolvimento de ferramentas e construção de políticas públicas para o pleno funcionamento do SNUC;
 - Articulação com órgãos gestores de UCs (federais, estaduais e municipais) para a integração do Sistema;
 - Divulgação dos benefícios ambientais, sociais e econômicos provenientes da implantação de UCs.
-

ITENS FINANCIÁVEIS

Diversos tipos de itens podem ser financiados, tais como:

- Consultorias voltadas à elaboração de estudos para criação de novas UCs ou consolidação de UCs já existentes;
 - Equipamentos relacionados a ações de proteção e fiscalização;
 - Infraestrutura (apenas no caso de Contrato de Repasse);
 - Confecção de placas de sinalização, demarcação e educação ambiental.
-

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

As emendas parlamentares podem ser destinadas a órgãos do governo (usualmente os órgãos gestores de UCs estaduais e municipais), Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

COMO ACESSAR

Os interessados devem entrar em contato com os parlamentares de sua região eleitoral e sensibilizá-los em relação ao fortalecimento do SNUC e à importância das UCs no contexto ambiental nacional. Em caso de aceite do parlamentar, uma emenda será elaborada visando direcionar o montante acordado para aquela UC ou para ações que beneficiem o SNUC como um todo. Nessa fase, é muito importante uma articulação estreita com o parlamentar, buscando um alinhamento de interesses que permita desenhar um projeto que mostre, de maneira clara, quais são os resultados esperados para a UC.

O destaque orçamentário é feito via convênio ou contrato de repasse a ser registrado na Plataforma +Brasil, de maneira que todas as exigências e restrições da legislação aplicável devem ser respeitadas.

A proposição das emendas é realizada pelos parlamentares por meio do Sistema de Emendas disponível em ambiente interno da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

PERÍODO DE CAPTAÇÃO

A abertura do sistema é informada pela Comissão Mista de Orçamento da Câmara do Deputados, considerando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano seguinte, e geralmente acontece entre os meses de setembro e outubro.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 5.197/1967;
- Decreto Legislativo nº 54/1975;
- Lei nº 6.938/1981;
- Decreto nº 92.446/1986;
- Decreto Legislativo nº 2/1994;
- Lei nº 9.605/1998;
- Decreto nº 2.519/1998;
- Lei nº 9.985/2000;
- Decreto nº 4.339/2002;
- Decreto nº 6.514/2008;
- Lei nº 11.959/2009;
- Lei nº 13.844/2019;
- Decreto nº 10.087/2019.

MAIS INFORMAÇÕES

Para orientar o público interessado e auxiliar os congressistas na adequada proposição das emendas, o MMA desenvolveu um guia sobre o assunto.

- MMA – “Guia de emendas parlamentares – Ação Orçamentária 20LX” (<https://www.mma.gov.br/publicacoes/areas-protegidas/category/51-unidades-de-conservacao>).

Verificar se existe indicação nominal da emenda na Lei Orçamentária Anual (LOA)

Credenciar-se e cadastrar-se na Plataforma +Brasil

Elaborar uma proposta de trabalho e plano de trabalho na Plataforma +Brasil

Aguardar avaliação e aprovação da proposta/plano de trabalho pelo concedente

Celebrar e executar o Convênio ou Contrato de Repasse

Prestar contas

Figura 13 - Passo a passo para acessar as emendas parlamentares. (Fonte: Autores)



FUNDO AMAZÔNIA

Vinculado ao MMA e gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Fundo Amazônia tem como objetivo o apoio a ações de prevenção ao desmatamento, à conservação e ao uso sustentável da Amazônia Legal. Para receber o recurso, os projetos estão condicionados a atingir metas de redução de desmatamento. O Fundo já contribuiu com 190 UCs, totalizando 45 milhões de hectares de áreas protegidas cujas gestões foram fortalecidas.

A captação total até 2020 é de R\$ 3,4 bilhões, com R\$ 1,8 bilhão em projetos aprovados e R\$ 1,3 bilhão já desembolsados em 102 projetos. Os municípios, que correspondem a 1% do valor total apoiado (Jacundá – PA; Cotriguaçu, Alta Floresta, Carlinda, Porto dos Gaúchos e Marcelândia – MT), ainda não possuíam, até então, projetos voltados ao apoio a UCs. Os projetos focam, principalmente, no Cadastro Ambiental Rural (CAR), na restauração de áreas degradadas e na conservação de nascentes, entre outros.



Louisa Losing

FUNDO AMAZÔNIA

LINHAS TEMÁTICAS

Projetos de gestão, monitoramento ambiental, manejo, uso sustentável, conservação e recuperação de áreas degradadas.

Ações já apoiadas:

- Gestão de florestas públicas e áreas protegidas;
- Controle, monitoramento e fiscalização ambiental;
- Manejo florestal sustentável;
- Atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta;
- Zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;
- Conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- Recuperação de áreas desmatadas.

ITENS FINANCIÁVEIS

- Investimento: construções, equipamentos, treinamentos e capacitações;
- Custeio: viagens de campo, contratação de consultorias de pessoas físicas ou jurídicas, materiais de campo, comunicação, entre outros;
- PSA: pagamento a provedores de serviços ambientais;
- Aplicação indireta: redirecionamento de recursos a pequenos subprojetos de iniciativas agregadoras da proposta inicial.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

Instituições municipais, estaduais e federais e entidades privadas sem fins lucrativos.

COMO ACESSAR

Chamadas públicas de projetos ou apresentação direta de projetos estruturantes. Ambas são divulgadas e encaminhadas pelas páginas do Fundo Amazônia (<http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/home/>) e do BNDES (<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-amazonia>).

O acesso via BNDES se dá pelo envio de Consultas Prévias que são recebidas e avaliadas pelo Departamento de Prioridades da Área de Planejamento, o qual verifica a documentação preliminar e a adequação do projeto às diretrizes e critérios aplicáveis ao Fundo Amazônia. Nesse momento, é feita uma pré-avaliação da capacidade do proponente de executar o projeto (gerencial, histórico, classificação cadastral). O Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES decide sobre o enquadramento do pedido (financeiro). Depois disso, a proposta passa a ser analisada pela equipe do Fundo Amazônia, o que inclui, entre os procedimentos, visitas técnicas e conhecimento mais detalhado do projeto.

PERÍODO DE CAPTAÇÃO

Cada uma das chamadas de projetos apresenta períodos de submissão específicos. No caso da apresentação direta, não há especificidade.

LEGISLAÇÃO

Decreto nº 6.527/2008.

MAIS INFORMAÇÕES

- Fundo Amazônia (<http://www.fundoamazonia.gov.br>);
- BNDES – Fundo Amazônia (<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-amazonia>).

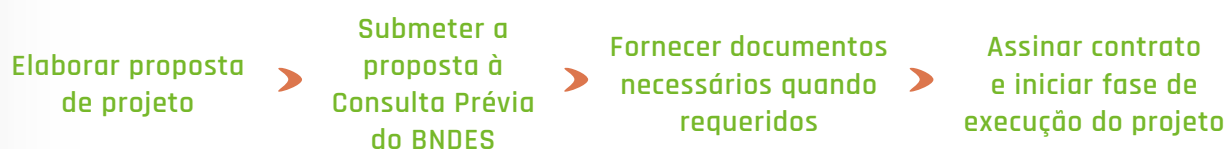


Figura 14 – Passo a passo para acessar o Fundo Amazônia. (Fonte: Autores)

Por meio do Fundo, o município de Carlinda (MT) recebeu um apoio de R\$ 1,8 milhão. Os recursos foram destinados ao fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e à recuperação de 1.722 hectares de Área de Preservação Permanente no entorno de nascentes, localizadas próximo à zona urbana do município.



FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (FDD)

Criado em 1985, o FDD é um mecanismo vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e está relacionado com a indenização de ações que impactam negativamente a coletividade ou um grupo determinado de pessoas ligadas a uma circunstância específica. Seus recursos são provenientes de fontes como: ações civis públicas de direitos difusos e coletivos, multas e indenizações diversas e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais.

O Fundo apresenta diferentes eixos temáticos, sendo que o relacionado ao meio ambiente é um deles. Este tem como objetivo apoiar ações, entre outras, que reduzam os danos ao meio ambiente, por meio do apoio de projetos relacionados à recuperação, conscientização e conservação da natureza.



Werner Rudhart

FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (FDD)

LINHAS TEMÁTICAS

Eixos temáticos previstos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD):

- Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente: implementação de espaços territoriais especialmente protegidos relacionados à conectividade, conservação da água e das florestas, promoção do consumo sustentável e da educação ambiental voltada para a sustentabilidade, ações de manejo e gestão de resíduos sólidos, conhecimentos tradicionais, fortalecimento da gestão ambiental local;
 - Fortalecimento das instituições públicas envolvidas na fiscalização e controle ambiental e de proteção à fauna.
-

ITENS FINANCIÁVEIS

Variam de acordo com os editais e devem estar relacionados às linhas temáticas. Alguns exemplos de itens financiáveis são:

- Diárias e passagens;
 - Material de consumo;
 - Serviços de consultoria;
 - Outros serviços de terceiros (pessoa física e jurídica);
 - Obrigações tributárias e contributivas relacionadas à parte patronal;
 - Equipamentos e material permanente;
 - Obras e instalações.
-

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

Entidades públicas municipais, estaduais ou federais ou organizações da sociedade civil brasileiras.

COMO ACESSAR

Projetos enviados por meio de chamadas públicas, editais ou demanda espontânea (seleções em andamento através do link <https://legado.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/selecao-em-andamento>).

Os projetos e documentos devem ser encaminhados através da Plataforma +Brasil (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil>). Estes serão avaliados pela Secretaria Executiva e pelos Conselheiros Titulares e Suplentes ligados ao Fundo, divididos em comissões de acordo com os eixos temáticos dos projetos.

PERÍODO DE CAPTAÇÃO

As aplicações devem ser feitas conforme as datas de chamadas abertas pelos editais. Em geral, são abertos novos editais uma vez ao ano, no primeiro semestre.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 7.347/1995;
- Lei nº 9.008/1995.

MAIS INFORMAÇÕES

- MJSP – Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD (<https://legado.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>);
- Plataforma +Brasil (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil>);
- MJSP – “Manual para Elaboração de Projetos – Fundo de Defesa de Direitos Difusos” (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/selecao-em-andamento/anexos-editais/manual-de-elaboracao-de-projetos-fdd-2020.pdf>).

Elaborar um projeto de acordo com o eixo temático



Cadastrar a proposta na Plataforma +Brasil



Preencher corretamente todas as abas da Plataforma +Brasil



Encaminhar pela Plataforma +Brasil todos os anexos requeridos

Figura 15 – Passo a passo para acessar o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD). (Fonte: Autores)

O município de Luz, em Minas Gerais, foi contemplado pela chamada referente à promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente. O projeto tinha como objetivo implantar práticas de conservação para realizar o controle de erosão na Microbacia do Ribeirão Estiva e preservar a fauna e flora local. O valor para realização do projeto foi de cerca de R\$ 300 mil, havendo contrapartida de cerca de R\$ 14 mil.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL (FNDF)



O FNDF é um mecanismo financeiro voltado a incentivar atividades florestais que sejam sustentáveis, com enfoque também no desenvolvimento de novas tecnologias para esse tipo de serviço. Desde sua criação até 2020, o FNDF já lançou 20 chamadas públicas, em que foram habilitados 213 projetos, distribuídos em diversos estados do Brasil.

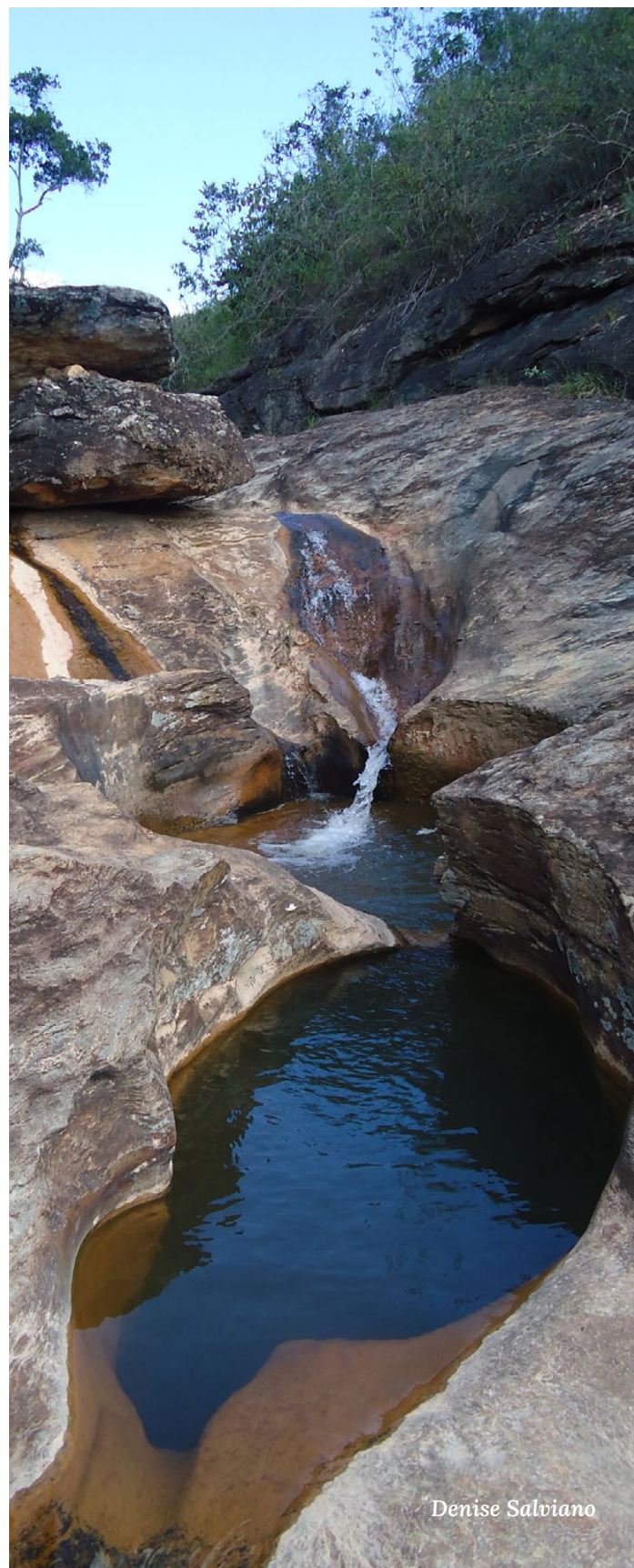
O repasse de recursos do FNDF ocorre por meio da contratação de serviços, não havendo transferência direta de valores para os beneficiários. Dessa forma, em um primeiro momento, há chamadas públicas e editais para selecionar os potenciais beneficiários, respeitando os critérios do FNDF, os quais receberão apoio por meio de outra

entidade contratada pela administração pública para a realização dos serviços aos mesmos. Em um segundo momento, é realizado o processo de licitação para escolher a instituição mais vantajosa para a administração pública, que realizará os serviços diretamente com os beneficiários selecionados.

A forma de operação do FNDF pode ser dividida em duas etapas. Na primeira ocorre a seleção dos beneficiários e das demandas que serão atendidas. No documento do Plano Anual de Aplicação Regionalizada (PAAREg), ficam demonstradas quais serão as possibilidades de apoio a projetos para o ano corrente. O gestor do FNDF elabora a chamada pública para a seleção dos projetos descrevendo mini-

mamente o que será apoiado. Com o recebimento dos projetos, é feita uma análise, e as demandas por serviços são qualificadas. Na segunda etapa ocorre a seleção das instituições executoras. O gestor do FNDF elabora o termo de referência e o edital para seleção de prestadores dos serviços qualificados na primeira etapa. Na sequência, é realizado o processo de licitação pública para contratação das instituições que executarão os serviços aos beneficiários selecionados nos projetos da primeira etapa.

A duração dos projetos varia conforme o objeto, podendo ser de meses ou anos. No entanto, em casos de formalização de convênios, é estabelecido um limite de cinco anos para a implementação do projeto. Alguns exemplos são as chamadas públicas de 2013, que contemplaram os biomas da Caatinga, Cerrado e Amazônia, transitando por temas como: capacitação e assessoria para empreendimentos florestais de base comunitária, assessoria para a comercialização de produtos florestais e capacitação de agentes para o fortalecimento do manejo florestal.



Denise Salviano

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL (FNDF)

LINHAS TEMÁTICAS

Projetos de pesquisa, manejo, gestão, monitoramento ambiental, conservação e outros. Há temas prioritários definidos pelo PAAReg.

Ações já apoiadas:

- Pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal;
- Assistência técnica e extensão florestal para empreendimentos de base comunitária;
- Recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;
- Aproveitamento econômico racional e sustentável dos recursos florestais;
- Controle e monitoramento das atividades florestais e desmatamentos;
- Capacitação em manejo florestal e formação de agentes multiplicadores em atividades florestais;
- Educação ambiental;
- Proteção ao meio ambiente e conservação dos recursos naturais;
- Regularização ambiental com apoio do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

ITENS FINANCIÁVEIS

Variam de acordo com o edital e a região que o edital abrange.

Alguns exemplos são:

- Assistência técnica;
- Capacitações;
- Extensão rural.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

De acordo com a Lei nº 11.284/2006, artigo 41, parágrafo 7º, os recursos do FNDF somente poderão ser destinados a projetos de órgãos e entidades públicas ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

COMO ACESSAR

Submissão de projetos em chamadas públicas e editais através do site do FNDF (<http://www.florestal.gov.br/fndf>).

PERÍODO DE CAPTAÇÃO

As chamadas de projetos são abertas ao longo do ano, cada uma com prazos específicos.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 11.284/2006;
- Decreto nº 10.062/2019.

MAIS INFORMAÇÕES

- FNDF (<http://www.florestal.gov.br/desenvolvimento-florestal>);
- Serviço Florestal Brasileiro (SFB) – “Plano Anual de Aplicação Regionalizada – 2019” (<http://www.florestal.gov.br/documentos/publicacoes/3996-plano-anual-de-aplicacao-regionalizada-paar-2019>);
- FNDF – Mapa dos projetos contemplados (<http://bit.ly/2L2lQAY>).

ETAPA 1 Apresentação de propostas de beneficiários e demandas

Acessar
o PAAREg
publicado

Apresentar
projetos para a
Chamada Pública

Acompanhar
a análise e
qualificação dos
projetos e demandas
por serviços
apresentados

ETAPA 2 Seleção de instituições executoras

Acessar os
termos de
referência e
o edital para
a seleção de
prestadores
de serviços

Participar
da licitação
pública

Assinar o
contrato

Acompanhar
os serviços

Figura 16 - Passo a passo para acessar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).
(Fonte: Autores)



FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (FNMA)

O FNMA é vinculado ao MMA e tem como objetivo principal contribuir para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Seu conselho deliberativo é composto de seis representantes de governo que definem a execução dos recursos públicos destinados a projetos socioambientais em todo o território nacional.

O FNMA seleciona projetos, principalmente, por meio de editais lançados anualmente, com vistas a atender áreas prioritárias da PNMA, identificadas pelas secretarias do MMA. Até 2020, já foram apoiados mais de 1.446 projetos em temas ambientais, com investimento da ordem de R\$ 270 milhões.



O município de Propriá (SE) teve um projeto selecionado no tema “Meio Ambiente Urbano” e recebeu o apoio de R\$ 436.400 do FNMA (adicionado a R\$ 5.145 de contrapartida). Neste, foi proposta a recuperação da Área de Preservação Permanente de Lagoa de Pedrinhas e a implantação de uma horta orgânica comunitária, ambas localizadas em área urbana. Esse financiamento foi realizado no âmbito do tema “Iniciativas socioambientais para redução de vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas”, proposto pelo FNMA juntamente com o Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas (FNMC), que contemplou 16 municípios em áreas vulneráveis às secas⁹.

⁹ Todos os projetos contemplados por este Fundo podem ser encontrados no link (acessado em setembro de 2021): <https://www.gov.br/mma/pt-br/acesso-a-informacao/apoio-a-projetos/fundo-nacional-do-meio-ambiente/projetos-apoiados>

FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (FNMA)

LINHAS TEMÁTICAS

São ligadas às ações de conservação, educação ambiental e gestão. Anualmente, são divulgadas as linhas prioritárias. Em geral, são priorizados projetos na Amazônia Legal, mas ações a serem desenvolvidas em outros biomas também podem ser financiadas.

Ações apoiadas:

- Gestão de UCs;
 - Educação ambiental;
 - Manejo e extensão florestal;
 - Desenvolvimento institucional;
 - Controle ambiental;
 - Aproveitamento econômico racional e sustentável de flora e fauna nativas.
-

ITENS FINANCIÁVEIS

Variam de acordo com os editais. Alguns exemplos são:

- Aquisição de itens para utilização direta nas atividades relativas às iniciativas socioambientais;
 - Equipamentos, obras, instalações e materiais permanentes, desde que seja demonstrado o benefício dos mesmos para o público beneficiário do projeto.
-

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

Instituições municipais, estaduais, e federais ou organizações privadas sem fins lucrativos que sejam brasileiras. Os critérios de elegibilidade variam a cada edital.

COMO ACESSAR

Demanda Espontânea: proposição de projetos em períodos específicos do ano, de acordo com temas definidos pelo Conselho Deliberativo do FNMA, divulgados por meio de chamadas públicas, na Plataforma +Brasil (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil>) e na página do FNMA (<https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/apoio-a-projetos/fundo-nacional-do-meio-ambiente>).

Para receber apoio, deverá constar no projeto apresentado a contrapartida da instituição proponente (com exceção das instituições federais). Para instituição privada, preferencialmente, o investimento material deve ser realizado por meio da indicação de bens e serviços economicamente mensuráveis. Para o cálculo da contrapartida, os valores são estabelecidos anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para as instituições públicas da administração direta ou indireta, da esfera estadual ou municipal, a contrapartida deverá ser financeira. Não é permitida, para as referidas instituições, a apresentação de contrapartida economicamente mensurável.

PERÍODO DE CAPTAÇÃO

As regras serão divulgadas anualmente. É fundamental que as instituições interessadas fiquem atentas ao site do MMA/FNMA e às chamadas públicas divulgadas por meio da Plataforma +Brasil.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 7.797/1989;
- Decreto nº 10.224/2020.

MAIS INFORMAÇÕES

- MMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA
(<https://www.gov.br/mma/pt-br/acao-a-informacao/apoio-a-projetos/fundo-nacional-do-meio-ambiente>);
- MMA – “Manual de Elaboração de Projetos”
(https://www.gov.br/mma/pt-br/acao-a-informacao/apoio-a-projetos/fundo-nacional-do-meio-ambiente/arquivos-pdf/manual_de_elaboracao_de_projetosFNMA.pdf);
- Plataforma +Brasil
(<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil>).



Figura 17 – Passo a passo para acessar o Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA). (Fonte: Autores)



FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (FNMC)/ FUNDO CLIMA

O FNMC, também conhecido como Fundo Clima, é uma fonte de recursos que tem como objetivo promover apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e seus efeitos. Esse mecanismo é vinculado ao MMA como parte da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Seus recursos são disponibilizados em duas modalidades:

não reembolsáveis, geridos pelo MMA, e reembolsáveis¹⁰, geridos pelo BNDES.

O Fundo é administrado por um Comitê Gestor presidido pelo secretário-executivo do MMA, que tem a função de autorizar o financiamento de projetos e recomendar a contratação de estudos, com base em diretrizes e prioridades de investimento estabelecidas a cada dois anos.

¹⁰ A linha de financiamento reembolsável do Fundo Clima gerida pelo BNDES pode também ser entendida como uma linha de crédito e, por tal motivo, esse mecanismo também poderia estar incluído na categoria “Fundos de Investimento e Linhas de Crédito”.



Louisa Losing

LINHAS TEMÁTICAS

Recursos reembolsáveis

Informações do edital de 2018, em que o foco prioritário foi dividido em dez subprogramas. A cada ano é renovado o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR).

Ações apoiadas:

- Mobilidade urbana;
- Cidades sustentáveis e mudança de clima;
- Máquinas e equipamentos eficientes;
- Energias renováveis;
- Resíduos sólidos;
- Carvão vegetal;
- Florestas nativas;
- Gestão e serviços de carbono;
- Projetos inovadores.

Recursos não reembolsáveis:

Informações do edital de 2018, em que o foco prioritário foi dividido em:

- Áreas verdes urbanas e gestão de áreas legalmente protegidas;
- Manejo de água e segurança hídrica;
- Agricultura urbana e segurança alimentar e nutricional.

ITENS FINANCIÁVEIS

Variam de acordo com as diretrizes do (PAAR) e, consequentemente, com os editais e chamadas de projetos.

Em alguns casos, os editais se baseiam nas despesas identificadas nas categorias econômicas “Despesas Correntes e de Capital” presentes no Manual Técnico de Orçamento Anual. São exemplos de “Despesas Correntes” as contratações por tempo determinado, os serviços de consultoria e as premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas, entre outras. São exemplos de “Despesas de Capital” obras e instalações, materiais e equipamentos permanentes e locação de mão de obra.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

Variam de acordo com cada chamada de projetos e são definidos pelo Comitê Gestor.

Em alguns casos, são elegíveis todos os entes federativos (estados, municípios e Distrito Federal) e organizações sem fins lucrativos da sociedade civil brasileira que tenham interveniência com alguma entidade pública no projeto em questão. Em outros casos, o edital traz uma lista de municípios aptos a concorrer aos recursos daquele edital.

COMO ACESSAR

O acesso ao Fundo Clima pode ser realizado de três maneiras:

Recursos reembolsáveis (fluxo contínuo):

- Apoio direto (BNDES): o município deve possuir habilitação no BNDES através do Sistema e Informações para Análise Cadastral e Crédito (bit.ly/BNDES-habilitacao), para que, assim, possa solicitar o apoio financeiro através de modelos de Roteiros de Pedido de Financiamento (bit.ly/BNDES-formas-apoio);
- Apoio indireto (por meio de instituições financeiras): o município deve procurar diretamente a instituição financeira pretendida. Cada uma informará a documentação necessária para acessar o recurso. A forma de apoio depende da finalidade e do valor do financiamento (mais detalhes sobre as diferentes formas de apoio podem ser encontrados em: bit.ly/BNDES-formas-apoio).

Recursos não reembolsáveis:

- O apoio é realizado via MMA, através de editais e chamadas. Modelo de proposta disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/acesso-a-informacao/apoio-a-projetos/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima/chamadas-editais-1>.

PERÍODO DE CAPTAÇÃO

Os ciclos de financiamento ocorrem com regularidade anual, no caso dos recursos não reembolsáveis, e em fluxo contínuo, no caso dos recursos reembolsáveis.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 12.187/2009;
- Decreto nº 9.578/2018.

MAIS INFORMAÇÕES

- MMA - Fundo Clima
(<https://www.gov.br/mma/pt-br/acesso-a-informacao/apoio-a-projetos/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima/>);
- BNDES - Fundo Clima
(<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima>).

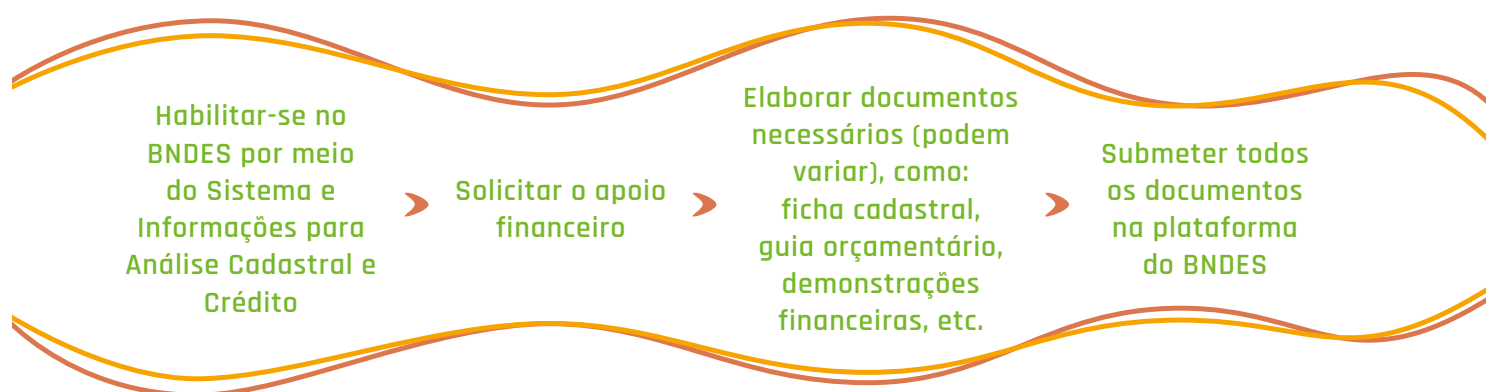


Figura 18 – Passo a passo para acessar o Fundo Clima – recursos reembolsáveis/ apoio direto. (Fonte: Autores)

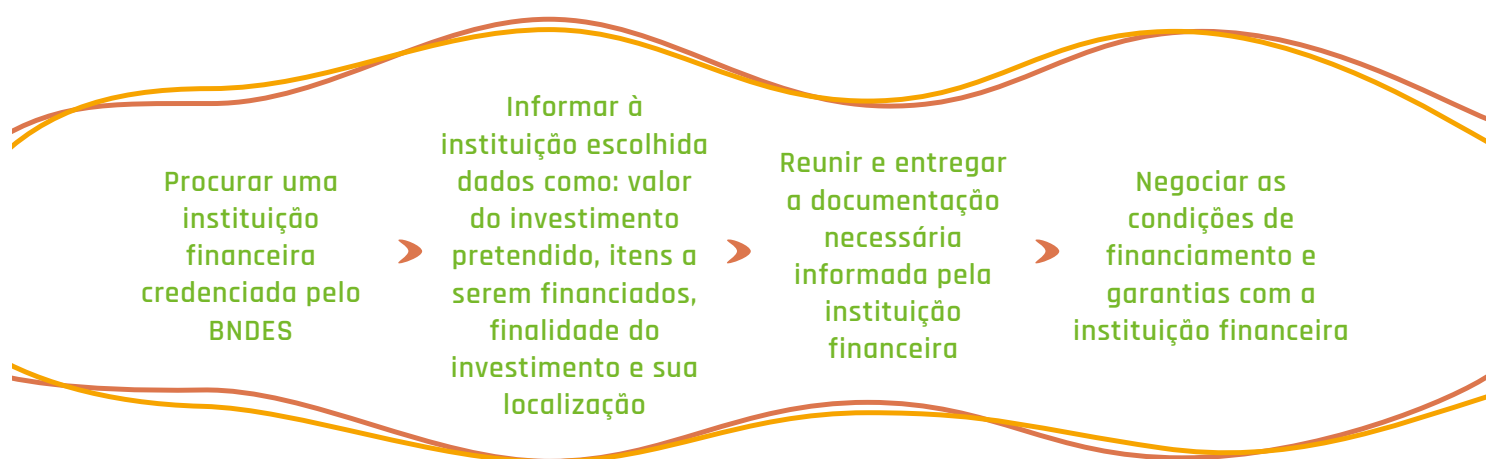


Figura 19 – Passo a passo para acessar o Fundo Clima – recursos reembolsáveis/ apoio indireto. (Fonte: Autores)

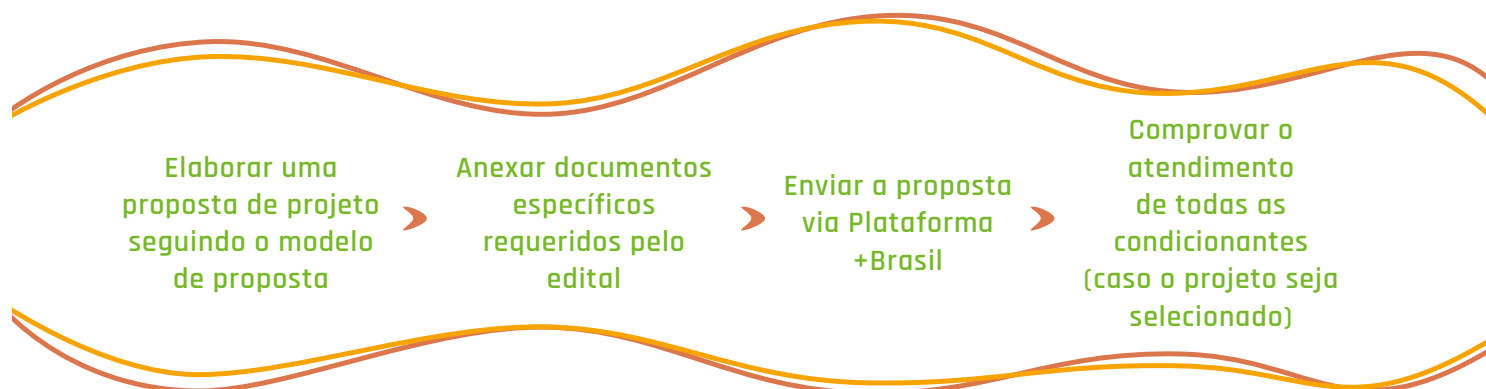


Figura 20 – Passo a passo para acessar o Fundo Clima – recursos não reembolsáveis. (Fonte: Autores)

O município de Petrolina (PE) recebeu financiamento para desenvolver o projeto de apoio à inovação e difusão de tecnologias em adaptação e mitigação aos efeitos da mudança do clima com benefício às populações vulneráveis. Esse foi um projeto com foco em implantar uma unidade produtiva de biomassa, gerar emprego e renda, qualificar a mão de obra ribeirinha e contribuir para a diminuição da emissão de gases do efeito estufa, melhorando a qualidade de vida da comunidade local. O projeto foi selecionado por meio de “Apoio Concorrência” e recebeu R\$ 1,4 milhão do Fundo Clima para o desenvolvimento de suas ações.





ICMS ECOLÓGICO (VERDE)

O ICMS Ecológico (ou Verde) é uma fonte de recursos provenientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), embasada no inciso IV do artigo 158 da Constituição (1988), o qual define que 25% do total arrecadado pelo ICMS do estado deve ser repassado aos municípios. O parágrafo 1º desse artigo estabelece os critérios de distribuição entre os municípios, criando a possibilidade de que cada estado defina seus critérios próprios. A oportunidade de instituir o ICMS Ecológico provém da possibilidade de redistribuir parte desse recurso

de acordo com critérios ambientais, sendo um ótimo meio para estimular municípios a criarem e melhor gerirem suas áreas protegidas para aumentar a arrecadação.

Os critérios ambientais podem ser entendidos de diversas formas por cada estado, dependendo de seus contextos e necessidades. São exemplos desses critérios: “terras indígenas e Unidades de Conservação”, “saneamento ambiental”, “qualidade da água”, “destinação de dejetos”, “conservação dos solos”, “controle de queimadas”, “educação ambiental”, “remanescente



Werner Rudhart

florestal”, entre outros. Assim, cada estado tem a liberdade de redistribuir o montante total do ICMS Ecológico de acordo com critérios que levem em consideração o meio ambiente e que sejam relevantes para a sua própria escala e contexto. Isso significa que o repasse do ICMS Ecológico para a finalidade de apoiar a criação e manutenção de áreas protegidas (em especial UCs) também fica a cargo do estado.

Assim, o valor do ICMS Ecológico para o apoio destinado aos municípios devido à presença de UCs varia de acordo com os seguintes fatores:

- Total de arrecadação do imposto pelo estado;
- Porcentagem destinada ao critério “Meio Ambiente”;
- Porcentagem destinada ao subcritério “Unidades de Conservação”.

Até 2020, os seguintes estados apresentavam o ICMS Ecológico regulamentado: AC, AP, CE, GO, MT, MS, MG, PA, PE, PB, PR, PI, RJ, RS, RO, SP e TO. Um resumo dos critérios ambientais definidos em cada estado para distribuição dos recursos de ICMS Ecológico se encontra na seção de anexos.

ICMS ECOLÓGICO (VERDE)

LINHAS TEMÁTICAS

O enfoque temático para o qual o recurso se destina é um ato discricionário das prefeituras, porém é uma excelente oportunidade para direcionar os recursos para criação e implementação de áreas protegidas e outras medidas de conservação.

ITENS FINANCIÁVEIS

Os valores são depositados nas contas das prefeituras, que possuem liberdade para alocar seus recursos financeiros via orçamento.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

Municípios de estados com legislação estadual de ICMS Ecológico devem receber recursos a partir dos diferentes critérios ambientais definidos para distribuição.

Exemplos de critérios:

- Unidades de Conservação;
 - Terras indígenas;
 - Índice de Qualidade Municipal;
 - Mananciais de abastecimento;
 - Mata seca;
 - Tratamento de lixo;
 - Saneamento;
 - Controle de queimadas;
 - Remediação de vazadouros;
 - Conservação dos solos;
 - Política Municipal do Meio Ambiente;
 - Regularização ambiental;
 - Remanescente florestal;
 - Educação ambiental;
 - Área total do município.
-

COMO ACESSAR

Para participar do rateio anual, os municípios devem enviar às sedes dos órgãos de gestão ambiental estaduais (por exemplo: secretarias de meio ambiente) a comprovação do atendimento aos critérios ambientais específicos e outros documentos processuais.

PERÍODO DE CAPTAÇÃO

O período de submissão deve ser confirmado com os órgãos de gestão ambiental (por exemplo: secretarias de meio ambiente) de cada estado.

LEGISLAÇÃO

As leis estaduais são apresentadas na seção de anexos.

MAIS INFORMAÇÕES

Portal Proteja - ICMS Ecológico
<https://proteja.org/series/29>.

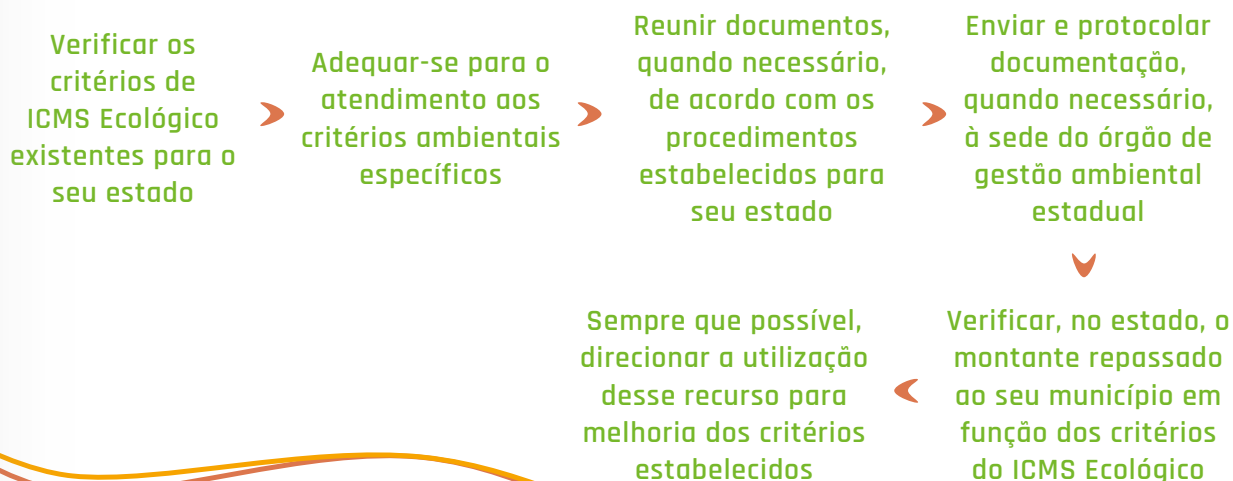


Figura 21 - Passo a passo para acessar o ICMS ecológico (verde). (Fonte: Autores)

Em apenas um ano, a Estação Ecológica Municipal Veredas de Taquarussu, localizada no município de Taquarussu (MS), arrecadou cerca de R\$ 7 milhões originados pelo ICMS Ecológico. No mesmo ano, a UC foi estabelecida, tendo sido determinado que 30% do valor arrecadado seria destinado para a implementação e gestão da área.

PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

O terceiro setor é formado por pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, que se engajam em serviços de interesse ou finalidade pública. Nesse recorte estão as Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs). Parcerias com o terceiro setor são caracterizadas, na maior parte dos casos, por serviços baseados em baixos investimentos. Também podem envolver ou não repasses de investimentos, no entanto, para receber recursos é necessário que as OS possuam contrato de gestão e as OSCIPs elaborem o **termo de parceria**. Ambos os tipos de associação podem celebrar esses instrumentos, conseguindo recursos e até a cessão de bens e servidores. Já uma ONG geralmente consegue angariar recursos por meio de **doações** de seus associados ou de parceiros, tendo ainda a possibilidade de celebrar **convênios** ou contratos.

O firmamento das parcerias pode se dar através de contratos de

gestão, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação. Cabe ressaltar que apenas nos **acordos de cooperação** (ICMBio, 2018) não há transferência de recursos. Os contratos de gestão se dão por um acordo operacional entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com o objetivo de atribuir direitos e deveres entre as partes. Os termos de parceria, por sua vez, são firmados entre o poder público e OSCIPs, representando um vínculo de cooperação. Ademais, os termos de colaboração são instrumentos de formalização de parcerias entre a administração pública e OSCs para a realização de atividades. De forma similar, os termos de fomento formalizam a parceria entre essas mesmas partes para a consecução de finalidades de interesses recíprocos, em que as propostas são enviadas pelas OSCs. Por fim, os acordos de cooperação visam à formalização de parcerias entre o poder público e OSCs, sem a transferência de recursos, como mencionado.



PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

LINHAS TEMÁTICAS

Podem variar de acordo com o objetivo da parceria, mas em geral estão relacionadas à implantação e manutenção de áreas protegidas e outras medidas de conservação. Alguns exemplos em relação às UCs são:

- Elaboração de Planos de Manejo;
 - Delegação de serviços de apoio a visitantes;
 - Incremento da força de trabalho.
-

ITENS FINANCIÁVEIS

- Investimento;
 - Custeio.
-

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ ATORES ELEGÍVEIS

Órgãos gestores de áreas protegidas e outras medidas de conservação.

COMO ACESSAR

De maneira geral, as parcerias ocorrem através da pré-avaliação das propostas e, em seguida, por uma fase de elaboração de documentos de ordem técnica e jurídica que tem por objetivo definir as atividades do parceiro. Por fim, ocorre o processo de seleção, com a escolha da organização que apresente a proposta mais adequada.

PERÍODO DE CAPTAÇÃO

Varia de acordo com a proposta da parceria.

LEGISLAÇÃO

- Lei Federal nº 8.666/1993;
 - Lei Federal nº 9.637/1998;
 - Lei Federal nº 9.790/1999;
 - Lei Federal nº 13.019/2014.
-

MAIS INFORMAÇÕES

- Instituto SEMEIA – “Guia Prático de Parcerias em Parques”
(http://semeia.org.br/arquivos/2019_Guia_pratico_de_Parcerias_em_Parques.pdf);
- Instituto SEMEIA e Fundação Getúlio Vargas – “Modelos jurídicos aplicados à gestão de parques urbanos: a experiência de Porto Alegre e São Paulo em parcerias com entidades sem fins lucrativos”
(http://semeia.org.br/arquivos/29JUN_Semeia_ParquesUrbanos.pdf).

Série de Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio, estabelecida pela Portaria ICMBio 994/2018:

- ICMBio – “Caderno 1 – Acordo de Cooperação”
(https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/caderno_de_parcerias/Caderno_01_-_Acordo_de_Coopera%C3%A7%C3%A3o_1.pdf);
- ICMBio – “Cartilha para elaboração do Acordo de Cooperação”
(https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/caderno_de_parcerias/Cartilha_para_elabora%C3%A7%C3%A3o_de_Acordo_de_Coopera%C3%A7%C3%A3o.pdf).

Diagnosticar e
pré-avaliar as
condições para
a viabilidade e
implementação
do projeto



Desenvolver
e preparar os
documentos
licitatórios



Realizar o processo
de licitação e definir
entidade privada com
a qual a parceria será
firmada

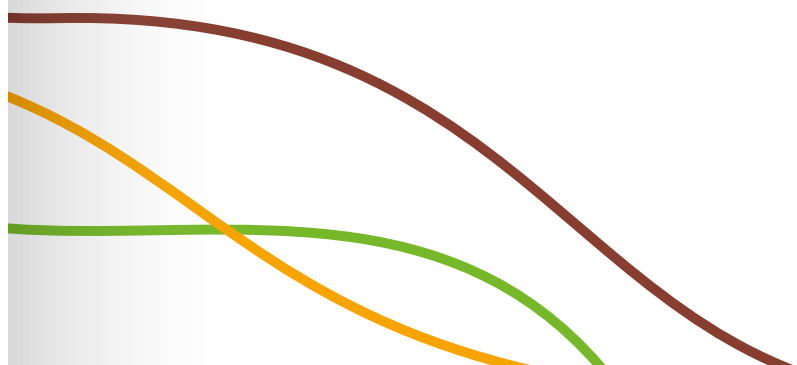


Gerir o projeto
e a parceria

Figura 22 – Passo a passo para realizar parcerias com o terceiro setor. (Fonte: Autores)



Outras oportunidades de financiamento



AGÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL (UNITED STATES AGENCY FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT - USAID)

A USAID é um órgão de governo dos Estados Unidos que tem como responsabilidade distribuir a maior parte da ajuda externa de caráter civil do país.

A linha de financiamento chamada “Meio ambiente e mudanças climáticas globais” engloba, além destas: conservação da biodiversidade e florestas; garantia da propriedade da terra e dos direitos aos recursos; gestão sustentável da terra; avaliação de impacto ambiental; gestão do conhecimento ambiental e recursos naturais; e turismo sustentável.

Entidades sem fins lucrativos com sede nos EUA ou no exterior, organizações voluntárias privadas e

governos locais, estaduais ou regionais podem solicitar oportunidades de concessão, ou seja, os municípios estão aptos a receber recursos.

A USAID também aceita o envio de propostas sem a solicitação de oportunidade de concessão. Outra forma de acessar os recursos é a partir das oportunidades apresentadas em chamadas descritas no site da instituição.

É importante ressaltar que a USAID prevê o pagamento de contrapartida para financiamento a projetos, sendo este definido durante um processo de negociação.

Mais informações em:

<https://www.usaid.gov/work-usaid/get-grant-or-contract/opportunities-funding>



AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO (AFD)

A AFD é uma instituição pública francesa que financia e acompanha projetos que visam melhorar as condições de vida das populações, promover o crescimento econômico, proteger o meio ambiente e ajudar os países em situação de vulnerabilidade ou recém-saídos de crises. Os principais apoios financeiros oferecidos pela AFD são: empréstimos a governos e entidades públicas ou privadas; subvenções a projetos de alto impacto sem rentabilidade imediata que possibilitem captação de empréstimo; garantias para incentivar instituições bancárias a conceder empréstimos a empresas pequenas e médias; e participações

em fundos próprios geridos pela Sociedade para Promoção e Participação na Cooperação Econômica (PROPARCO), subsidiária da AFD, responsável pelo financiamento do setor privado. A AFD também oferece assistência técnica visando um melhor desempenho dos projetos financiados.

Os municípios podem acessar os recursos da AFD entrando em contato diretamente com a agência e apresentando uma proposta de projeto. Há também a possibilidade de que a iniciativa venha da própria agência, ao buscar municípios previamente mapeados por esta.

Mais informações em:
<http://www.afd.fr>

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)



Fundo multilateral de recursos não reembolsáveis ou reembolsáveis e de apoio técnico para o setor público, bancos, cooperativas, associação de produtores e ONGs a fim de contribuir com pequenos empreendedores. O objetivo é alcançar o desenvolvimento de forma sustentável e ecológica. Com uma história que remonta a 1959, o BID consiste em uma das principais fontes de financiamento para o desenvolvimento da América Latina e Caribe.

Na linha de meio ambiente, há apoio a atividades relacionadas a mudanças climáticas e políticas de adaptação, gestão de risco de desastres, governança e gestão ambiental, biodiversidade e áreas protegidas. Qualquer agência governamental nacional, estadual ou municipal (e outras entidades públicas) que pretenda se inscrever para o financiamento do BID deve apresentar um pedido formal ao organismo ou

ministério do país que coordena os recursos externos para financiamento de projetos.

Embora cada país tenha seus próprios procedimentos para o processamento de solicitações, geralmente, a carta deve ser assinada pelo prefeito, no caso de pedidos feitos por municípios. Além disso, ela deve identificar o nível de prioridade para o pedido, tendo em conta as outras solicitações que tenham sido previamente apresentadas ao organismo de coordenação.

Apesar da possibilidade de acesso dos recursos pelo município, deve-se reforçar a necessidade de que a proposta esteja relacionada com as políticas públicas no Brasil e a articulação política para que seja endossado pelo governo brasileiro.

O BID já apoiou 576 projetos até 2019 em toda a América Latina (85 deles no Brasil).

Mais informações em:

<https://www.iadb.org/en/projects>



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES FUNDO SOCIAL

O Fundo Social apoia com recursos não reembolsáveis tanto entidades públicas (como municípios) quanto privadas, oferecendo investimentos de caráter social nas áreas de inclusão produtiva, serviços urbanos, saúde, educação, desportos, justiça, meio ambiente e outras vinculadas ao desenvolvimento regional e social. Entre os itens financiáveis estão: investimentos fixos; aquisição de máquinas e equipamentos; capital de giro associado a um projeto de investimento; capacitação; e despesas pré-operacionais.

O Fundo opera com três modalidades:

- Seleção pública: realizada pelo BNDES a partir de edital previamente publicado;
- Premiação: prêmio em valor pecuniário, estabelecido em edital previamente publicado, oferecido a práticas exemplares já implementadas;
- Apoio continuado: disponibilizado por meio de parcerias, mediante demanda, ou fomento, para projetos com finalidades alinhadas aos objetivos do BNDES Fundo Social.

Dependendo do projeto, há a exigência de contrapartida financeira ou não financeira.

Mais informações em:
bit.ly/BNDES-apoio-financeiro

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)

O FPM foi criado pela Emenda Constitucional nº 18/1965 (feita à Constituição de 1946), em seu artigo 21, que exigia a regulamentação do Fundo através de lei complementar. A distribuição entre os municípios é feita da seguinte forma: 10% para as capitais, 86,4% para municípios do interior e 3,6% para a reserva (entes com população superior a 156.216 habitantes).

O FPM possui algumas vinculações obrigatórias (condicionalidades). Uma delas é a de que, do valor total bruto das transferências, 20% seja destinado ao Fundo de Educação Básica (FUNDEB), 15% para o Sistema Único de Saúde (SUS) e 1% para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Em resumo, 64% dos repasses não contam com condicionalidades impostas à destinação

dos recursos, havendo possibilidade de aplicação em medidas conservacionistas, como ações em UCs. Os recursos são diretamente transferidos aos municípios pela União.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) consulta as informações no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e transfere ao Banco do Brasil o valor global a ser repassado naquele período, o que, no caso do FPM, corresponde a 22,5% da arrecadação líquida do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O Banco do Brasil, por sua vez, credita nas contas correntes dos municípios os respectivos valores que lhes cabem, segundo percentuais calculados e informados anualmente pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Mais informações em:

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:6370



FUNDO GLOBAL PARA O MEIO AMBIENTE (GLOBAL ENVIRONMENTAL FACILITY - GEF)

Fundo multilateral de recursos não reembolsáveis e de apoio técnico, o GEF, criado na véspera da Cúpula da Terra de 1992, é um catalisador para ações na área de meio ambiente que, por meio de seus investimentos estratégicos, trabalha com parceiros para enfrentar diversas questões ambientais do planeta.

O GEF possui um ciclo de projetos e critérios de elegibilidade, como contrapartidas. O financiamento destina-se apenas a custos incrementais e não aos custos totais dos projetos. É importante mencionar que o GEF atua via agências implementadoras.

Linhas de atuação: biodiversidade; alterações climáticas; águas internacionais; depleção de ozônio; degradação da terra; poluentes orgânicos persistentes (POPs); áreas transversais de adaptação.

A solicitação de recursos oriundos do GEF deverá ser acompanhada de formulários específicos (http://www.thegef.org/gef/guidelines_templates). Para o financiamento ser levado em consideração, o projeto proposto deve cumprir os seguintes critérios:

- é realizado em um país elegível;
- aborda uma ou mais das áreas focais do GEF, melhorando o ambiente ou a perspectiva de reduzir riscos relacionados a ele;
- é consistente com a estratégia operacional do GEF;
- busca financiamento do GEF apenas para os custos incrementais acordados em medidas para alcançar benefícios ambientais globais;
- envolve o público na concepção e implementação do projeto;
- é endossado pelo(s) governo(s) do(s) país(es) em que será implementado.

Municípios podem acessar o recurso, mas deve-se ressaltar que, para endossar a proposta, é necessário um esforço de articulação com o ponto focal político do governo no Brasil (Ministério das Relações Exteriores) e o ponto focal operacional

(Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia – SAIN), uma vez que os recursos do GEF são destinados ao país elegível e distribuídos a partir da decisão desses pontos focais.

Mais informações em:

<https://www.thegef.org/about/funding>



Louisa Losing



FUNDO SOCIOAMBIENTAL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

É um fundo de origem orçamentária, gerido pela Caixa Econômica Federal, que oferece apoio não reembolsável ou parcialmente reembolsável a projetos socioambientais. Isso se dá em parceria com órgãos públicos e entidades privadas voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável para a população de baixa renda.

Modalidades de seleção de projetos:

- Seleção Pública: projetos selecionados a partir de critérios divulgados em editais específicos;
- Apoio a Políticas Internas: projetos estratégicos propostos por entidades externas, doadores ou repassadores de recursos ao FSA CAIXA, também

enquadrados nos eixos de atuação e nas linhas temáticas definidas no Plano de Aplicação;

- Incentivo Financeiro a Negócios Sustentáveis: busca fortalecer a oferta de crédito com condições diferenciadas para promover soluções que possuam adicionalidades socioambientais.

Os recursos podem ser destinados aos seguintes setores: habitação de interesse social; saneamento ambiental; gestão ambiental; geração de trabalho e renda; saúde, educação, esporte e cultura; justiça; segurança pública; alimentação e desenvolvimento institucional; desenvolvimento rural; e desenvolvimento sustentável. Os valores do apoio variam conforme a publicação dos editais.

Mais informações em:

<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/investimentos-socio-ambientais/fundo-socioambiental-caixa/Paginas/default.aspx>

FUNDO VERDE PARA O CLIMA (GREEN CLIMATE FUND - GCF)

O GCF é uma iniciativa global para responder às mudanças climáticas, que investe em desenvolvimento de baixo carbono e resiliência climática. O mecanismo foi estabelecido por 194 países para limitar ou reduzir as emissões de gases de efeito estufa nos países em desenvolvimento e para ajudar na adaptação de sociedades vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas. O GCF oferece apoio financeiro de quatro formas: doações, empréstimos, garantias e investimentos em equidade e igualdade.

As linhas temáticas de financiamento são:

- Mitigação: geração e acesso à energia; transporte; florestas e uso da terra; construções, cidades, indústrias, instalações e equipamentos;
- Adaptação: segurança hídrica, alimentar e de saúde; subsistência de pessoas e comunidades; ecossistemas e serviços ecossistêmicos; infraestrutura e ambiente construído;

- Propostas Transversais: engloba propostas que tenham impacto transversal, gerando benefícios tanto em termos de mitigação quanto de adaptação.

No Brasil, as propostas devem estar alinhadas com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), com o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), além de apoiar a implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) brasileira.

O Fundo canaliza os seus recursos por meio de uma rede de instituições, chamadas de Entidades Acreditadas (EAs), alinhadas com os objetivos do GCF e que atendem a seus padrões fiduciários e de salvaguardas sociais e ambientais através de um processo de acreditação.

Os critérios de acesso ao Fundo são: potencial de desenvolvimento sustentável; potencial de impacto; potencial de mudança de paradigma; apropriação pelo país beneficiário; eficiência e efetividade; necessidade do país recipiente.

Nacionalmente, a instituição responsável pela interface de cada país com o GCF é chamada de Autoridade Nacional Designada (AND). Esta deve assegurar que as atividades apoiadas pelo Fundo estejam alinhadas com as prioridades e os objetivos nacionais estratégicos, além de avançar em ações de mitigação e adaptação. No caso do Brasil, essa função é exercida pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SAIN).

Os caminhos para acesso aos recursos financeiros variam se o proponente é público ou privado e se a fonte de recurso é reembolsável ou não reembolsável. Por exemplo, no caso específico de apoio a um ente público (município) para um recurso não reembolsável (doação), é preciso, primeiramente, elaborar uma nota conceitual junto à enti-

dade acreditada. Em seguida, a AND indica o prosseguimento da preparação. Feito isso, o proponente (no caso, o município) precisa submetê-la à Comissão de Financiamento Externo (COFIEEX), que irá analisar e autorizar a preparação do projeto. Com tal aprovação, o proponente e a entidade acreditada elaboram a proposta de financiamento. Com a proposta concluída, é solicitada a não objeção da AND, que autoriza, posteriormente, a submissão da mesma ao GCF via entidade acreditada. O Secretariado e Painel Técnico (ITAP), por sua vez, analisa e recomenda a proposta ao Conselho Diretor do GCF. Então, o GCF e a entidade acreditada elaboram a Carta de Compromisso. Por fim, a entidade acreditada, o proponente e os órgãos federais relevantes realizam os trâmites e arranjos legais domésticos.

Mais informações em:

<https://www.gov.br/coaf/pt-br/atuacao-internacional/fundo-verde-do-clima/conteudo/fundo-verde-do-clima-gcf-1>

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA)

Programas de PSA são instrumentos de gestão que visam fornecer incentivos positivos para mudar o comportamento de agentes para padrões produtivos mais sustentáveis. Esse tipo de instrumento depende de diferentes mecanismos financeiros para viabilizar os incentivos à mudança de comportamento a que se propõe.

A criação de um mercado para PSA resulta na valorização de ações e instrumentos que garantam a conservação de bens e serviços de interesse social que são obtidos do meio ambiente (conhecidos como serviços ecossistêmicos), como: provisão de água, regulação do clima, paisagens de beleza cênica, espaços de lazer, entre outros.

O funcionamento eficiente de um programa de PSA depende da existência de fontes de financiamento estáveis para o manejo dos recursos naturais, o que pode ser desvinculado de uma gestão ou supervisão de organizações públicas quando a fonte dos recursos são entidades pri-

vadas ou pessoas físicas. Assim, esse tipo de pagamento é um esforço privado para proteger o “bem comum” e ocorre, em geral, de forma espontânea e voluntária, acarretando grande diversidade de mecanismos (Young e Bakker, 2015).

Para caracterizar um programa de PSA, há cinco elementos que, em geral, são considerados (Wunder, 2005):

- transação voluntária dos bens;
- serviço ambiental bem definido;
- ao menos um pagador;
- ao menos um provedor;
- fornecimento do serviço ambiental assegurado pelo provedor – pagamento condicionado à efetividade dessa provisão.

O município de Extrema, em Minas Gerais, promoveu a primeira iniciativa municipal de aplicação de PSA no Brasil (Young e Bakker, 2015). Baseando-se no sistema estabelecido pela ANA, o município estipulou valores a serem pagos por

hectare para os proprietários rurais que reduzissem a erosão do solo e o assoreamento de mananciais e adequassem suas propriedades rurais às normas vigentes. Atualmente, na cidade, há um Fundo Municipal de PSA que gere os recursos arrecadados (de fontes como, por exemplo, o ICMS Ecológico) para serem aplicados neste fim.

Em 13 de janeiro de 2021, foi instituída a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, por meio da Lei 14.119/2021, que estabelece como objeto do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, entre outras, as áreas cobertas com vegetação nativa, unidades de conservação de proteção integral, reservas extrativistas, reservas de desenvolvimento sustentável, terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais. Por ser uma legislação recente e que ainda carece de regulamentação, essa Política não será abordada em detalhes nesse guia.



Eduardo Duve

ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

O artigo 20 da Constituição de 1988 assegura às unidades da Federação e municípios, assim como aos órgãos da administração direta da União, a participação na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, além das já mencionadas compensações referentes à extração de recursos minerais e ao uso de recursos hídricos para geração hidrelétrica.

Os royalties são uma forma de compensação aos detentores do recurso natural (petróleo e gás) devido à sua escassez futura. Por serem categorizados como compensação, espera-se que seu uso esteja vinculado aos impactos socioeconômicos derivados da atividade geradora. Todavia, nem sempre essa relação ocorre.

A legislação (Lei nº 12.734/2012) determina que os recursos sejam investidos em energia, pavimentação, água, irrigação, meio ambiente, saneamento, saúde e educação, bem como define a divisão dos recursos da compensação financeira oriunda da exploração de petróleo e gás natural (Tabela 1).

TABELA 1 - COMO OS RECURSOS DEFINIDOS PELA LEI Nº 12.734/2012 SÃO DIVIDIDOS

Entes federativos	% dos royalties
Estados produtores	20%
Municípios produtores	4%
Municípios afetados	2%
União	20%
Fundo especial para estados não produtores	27%
Fundo especial para municípios não produtores	27%

(Fonte: Autores)

A principal dificuldade relacionada à análise de royalties e de outros pagamentos de compensação para UCs consiste na destinação de tais recursos. Não há uma exigência legal definida que vincule os fundos obtidos de royalties da extração de recursos naturais à conservação. De todo modo, existe um caso de

sucesso no estado do Espírito Santo (Lei nº 9.866/2012) que destina 3% dos royalties de petróleo ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo (Fundágua), o qual apoia ações de recuperação e conservação de recursos hídricos e cobertura do solo.

Em apenas um ano, foram arrecadados pouco mais de R\$ 10 bilhões com royalties do petróleo e participações especiais apenas para os municípios do país, apresentando gastos vinculados em algumas ocasiões. Assim, ainda há espaço para captar recursos para o financiamento de UCs. Os royalties pagos aos governos municipais e estaduais poderiam constituir uma importante parcela da receita das áreas protegidas no país.

Para mais informações:

[https://www.gov.br/anp/
pt-br/assuntos/royalties-
e-outras-participacoes/
royalties](https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties)



Marco Schäffer

OUTRAS OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO OFERTADAS PELO SETOR PRIVADO



Ações voluntárias do setor privado em apoio a medidas conservacionistas, por exemplo, em UCs, vêm crescendo a cada ano, demonstrando o aumento da consciência empresarial na conservação dos recursos naturais para as futuras gerações. O setor privado observa que esse apoio à conservação pode gerar benefícios econômicos diretos e ganhos de eficiência, mas também melhorar sua imagem no mercado, aumentando o valor agregado de seus produtos e expandindo o mercado consumidor. Neste documento, foi utilizada a seguinte subcategorização para o setor:

- fundações;
- ONGs;
- bancos;
- empresas privadas.

Essa divisão contribui para a percepção da atuação de cada subcategoria na promoção do apoio à conservação ambiental.

O setor privado pode executar esse apoio de forma individual, por meio de patrocínios e editais, assim como apoiar a administração pública – como os municípios – por meio de instrumentos via termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação.

A Tabela 2, a seguir, apresenta diversas oportunidades de financiamento ofertadas pelo setor privado a partir desses instrumentos de apoio à conservação. É importante mencionar que uma empresa privada pode ter diferentes linhas temáticas de ação, como educação, saúde, entre outras, mas a tabela é resultado de um filtro das informações relacionadas apenas às medidas conservacionistas. Informações atualizadas sobre cada oportunidade e detalhes sobre as linhas temáticas podem ser consultados nos links trazidos na tabela.

TABELA 2 - OUTRAS OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO OFERTADAS PELO SETOR PRIVADO

FUNDAÇÕES

Instituição	Linhas temáticas	Mais informações (links)
Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza	• UCs de Proteção Integral; • Espécies ameaçadas; • Ambientes marinhos; • Políticas públicas.	http://www.fundacaogrupoboticario.org.br/pt/conservacao-biodiversidade/Paginas/Apoio-a-projetos.aspx
FAS – Fundação Amazonas Sustentável	• Desenvolvimento sustentável em comunidades ribeirinhas; • Soluções inovadoras.	https://fas-amazonia.org/

ONGS

Instituição	Linhas temáticas	Mais informações (links)
SOS Mata Atlântica	• Criação, implementação e consolidação de UCs municipais na Mata Atlântica.	https://www.sosma.org.br/iniciativas/apoio-aos-parques-e-reservas//
Fundo Vale	• Municípios verdes; • Áreas protegidas e biodiversidade; • Monitoramento estratégico.	http://www.fundovale.org/
IDESAM Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia	• Mudanças climáticas; • Manejo florestal; • Áreas protegidas; • Políticas públicas.	https://idesam.org/
ISA – Instituto Socioambiental	• Monitoramento de áreas protegidas; • Política e direito socioambiental; • Rio Negro; • Vale do Ribeira; • Xingu.	https://www.socioambiental.org/pt-br
WWF-Brasil – World Wild Fund for Nature	• Mudanças climáticas e energia; • Desenvolvimento sustentável; • Oceanos; • Água.	https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/reducao_de_impactos2/

ONGS (CONTINUAÇÃO)

Instituição	Linhas temáticas	Mais informações (links)
TNC – The Nature Conservancy	• Combate às mudanças climáticas; • Proteção de terras e águas; • Fornecimento de alimentos e água de maneira sustentável; • Cidades sustentáveis.	https://www.tnc.org.br/o-que-fazemos/nossas-prioridades/
Imazon – Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia	• Monitoramento da Amazônia; • Política e economia; • Floresta e comunidade; • Mudanças climáticas; • Direito e sustentabilidade.	https://imazon.org.br/programas/
CI Brasil – Conservação Internacional Exemplos de projetos: • Paisagens Sustentáveis da Amazônia; • Parceria para o Bom Desenvolvimento; • Tapajós Sustentável e Resiliente.	• Amazônia; • Agricultura sustentável; • Oceanos; • Região do Matopiba (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia); • Fortalecimento e ampliação de áreas protegidas; • Inovação em ciências e finanças.	https://www.conservation.org/docs/default-source/brasil/relatorio-anual_2018_03-julho-19.pdf?sfvrsn=b15465b8_2
IPAM – Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia	• Territórios naturais protegidos; • Agropecuária de baixo carbono.	https://ipam.org.br/atuacao/
IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas	• Áreas protegidas; • Análise de serviços ecossistêmicos.	https://www.ipe.org.br/projetos-tematicos
Sitawi Exemplo de projeto: • Programa Território Médio Juruá.	• Gestão de fundos filantrópicos; • Apoio a programas territoriais; • Empréstimos socioambientais; • Investimento de impacto.	https://www.sitawi.net/resultados/

BANCOS

Instituição	Linhas temáticas	Mais informações (links)
Bradesco Exemplo de projeto: • Cartões Bradesco/ SOS Mata Atlântica.	• Mudanças climáticas; • Energia; • Economia verde; • Restauração florestal; • Educação ambiental; • Apoio a unidades de conservação; • Trabalho voluntário; • Proteção da costa e mar.	https://banco.bradesco/html/classic/sobre/sustentabilidade/index.shtm
Banco do Brasil	• Meio ambiente; • Saneamento básico; • Ecoeficiência; • Mecanismo de desenvolvimento limpo; • Recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade; • Sistema de gestão e recuperação de passivos ambientais.	https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos/sustentabilidade#/

EMPRESAS PRIVADAS

Instituição	Linhas temáticas	Mais informações (links)
Natura	• Atividade de bioprospecção (comunidades no Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Rondônia).	https://www.natura.com.br/sustentabilidade
Engie Exemplo de projeto: • Programa de Proteção de Nascentes.	• Gestão ambiental; • Vida terrestre; • Matriz biodiversidade; • Apoio a UCs.	https://www.engie.com.br/cases-de-meio-ambiente/preservacao-de-nascentes/
Coca-Cola Exemplos de projetos: • Apoio ao Programa Bolsa Floresta (Fundação Amazonas Sustentável); • Apoio Coalização Cidades pela Água (The Nature Conservancy); • Editais “Ideias para um mundo melhor”.	• Apoio à reciclagem; • Água para todos; • Redução de emissões.	https://www.cocacolabrazil.com.br/sustentabilidade

(Fonte: Autores)



Desafios e oportunidades financeiras

A presente publicação teve como foco o acesso por parte dos municípios a recursos financeiros direcionados às áreas protegidas e outras medidas de conservação – um dos maiores gargalos para a criação e manutenção dessas áreas no nível municipal. Entretanto, a captação suficiente de recursos não implica, necessariamente, a solução da gestão dessas áreas e a aplicação de políticas públicas ambientais. A captação de recursos afeta e é afetada diretamente pelo desenvolvimento das diferentes atividades inerentes à gestão das áreas protegidas, como a elaboração de Planos de Manejo e gestão para as mesmas, a capacitação das pessoas diretamente envolvidas nessa gestão e as relações que estas estabelecem com os diversos atores e parceiros presentes no território.

Uma grande variedade de oportunidades de financiamento para áreas protegidas e outras medidas de conservação se encontra nos níveis subfederais, ou seja, nos estados e

municípios. Nesse sentido, uma janela de oportunidade se abre com o fortalecimento e **articulação entre municípios e entre município e estado**. Consórcios entre municípios, fortalecimento regional intra e interestadual e articulações entre secretarias de meio ambiente podem ser importantes iniciativas para troca de informações e apoio colaborativo no acesso e desenvolvimento de projetos com objetivos e contextos similares.

Especificamente sobre UCs, a captação de recursos deve sempre levar em consideração o documento técnico no qual estejam descritos o zoneamento e as diretrizes para gestão e uso da área e para o manejo dos recursos naturais: o Plano de Manejo. Os **Planos de Manejo são essenciais para o direcionamento relativo à captação de recursos**.

A **priorização da utilização de recursos** em ações de conservação municipais pode variar bastante, dependendo do contexto e de

onde estão inseridas as áreas protegidas. Um melhor entendimento dessas prioridades e lacunas tem o potencial de promover uma alocação mais eficaz de estratégias de financiamento e uma melhor definição do volume de recursos a serem captados.

Além disso, destaca-se a importância do **fortalecimento das equipes e órgãos ambientais municipais** para que possam apresentar maior autonomia nas decisões e desenvolvimento das suas agendas. De fato, o acesso a recursos financeiros é um dos caminhos mais promissores para isso. No entanto, é necessário que seja garantida a proatividade dessas entidades através do acesso aos recursos financeiros, da informação, da capacidade adequada para acessar esses recursos e da sustentabilidade de suas iniciativas e projetos.

Do ponto de vista do capital humano, é necessária a promoção de ações que proporcionem a **capacitação de gestores ambientais municipais e suas equipes**. Há falta de recursos humanos nos diversos

setores municipais relacionados à gestão ambiental e, principalmente, de capacidade técnica específica para a captação de recursos entre os que já atuam nesses setores. Essa falta influencia não só o acesso aos recursos, mas a sua governança e utilização. Ou seja, mesmo se os municípios acessassem os recursos, haveria uma grande dificuldade tanto na atuação e aplicação do que foi proposto quanto no gerenciamento financeiro e das atividades a serem realizadas. Assim, as capacitações devem focar no desenvolvimento de habilidades e competências para que gestores e suas equipes possam estar aptos a acessar recursos, passar por todas as etapas burocráticas, criar e desenvolver projetos e gerir financeira e administrativamente os recursos arrecadados. Formações e cursos regulares que auxiliem os **gestores ambientais a se desenvolverem e fortalecerem suas capacidades nos diferentes processos de captação, gerenciamento e aplicação de recursos** são uma solução robusta para superar tais desafios.

CAPACITAÇÕES E CURSOS

Ao longo do desenvolvimento deste guia, foram levantadas algumas fontes de capacitação e treinamentos que podem contribuir para o acesso aos mecanismos financeiros aqui descritos. Essas fontes são descritas brevemente a seguir.

1) Portal de Cursos do MMA

(<http://ead.mma.gov.br>): plataforma com diversos cursos relacionados a uma grande variedade de temas socioambientais, tanto com teor mais técnico quanto de conhecimentos gerais;

2) Portal de Cursos do ICMBio

(<http://ava.icmbio.gov.br/>): plataforma com diversos cursos voltados à gestão de UCs;

3) Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANAMMA

(<https://www.anamma.org.br/formacao-e-capacitacao>): site que oferece, entre diversas informações relevantes, cursos, videoaulas e diferentes materiais voltados à capacitação de técnicos e outros servidores dos órgãos de gestão ambiental municipal;

4) Site do Sistema de Convênios da Plataforma +Brasil

(<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil>):

além do acesso aos editais e outras informações relevantes, o site traz modelos de projetos e documentos, assim como opções de cursos e capacitações;

5) Capacitação para Gestão das Águas – ANA

(<https://capacitacao.ead.unesp.br/>):

página do site oficial da ANA voltado à divulgação de cursos e capacitações em diversos temas, como “Programas e Projetos”, “Pagamentos por Serviços Ambientais” e “Marco Legal e Regulação”;

6) Laboratório de Administração Municipal/ Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM

(<http://www.ibam.org.br/info/cursos>):

instituição que oferece, entre outros serviços, cursos, discussões e publicações que visam auxiliar funcionários da gestão municipal no fortalecimento de suas capacidades administrativas;

7) Guia de Elaboração de Pequenos Projetos Socioambientais para Organizações de Base Comunitária

(<https://capta.org.br/>): site que traz informações sobre diversos editais abertos, dicas de como estruturar um projeto, materiais de auxílio na elaboração e planejamento de proposta, entre outros.

- Guia De Elaboracao De Pequenos Projetos Socioambientais Para Organizacoes De Base Comunitaria: bit.ly/ISPN-pequenos-projetos-socioambientais;
- Editais abertos de chamamento de projetos (nem todos são específicos para municípios): <https://capta.org.br/fontes-de-financiamento/oportunidades/>;

8) Instituto Sociedade, População e Natureza

(<https://ispn.org.br/biblioteca/>): site que traz, entre outras informações, um banco de dados de publicações, além de vídeos, artigos e áudios com experiências e diretrizes para o desenvolvimento de projetos.

- Documento “Recomendações para Boas Prática de Gestão Administrativa e Financeira de Pequenos Projetos”: <https://ispn.org.br/recomendacoes-para-boas-praticas-de-gestao-administrativa-e-financeira-de-pequenos-projetos/>.



Werner Rudhart

Anexos

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a construção do guia foi a revisão de literatura, com foco especial em literatura cinzenta (*gray literature*), relatórios técnicos e institucionais, e a realização de entrevistas com especialistas e gestores municipais. As duas abordagens forneceram informações sobre os mecanismos financeiros disponíveis para municípios e gestores e a caracterização desses mecanismos através dos critérios selecionados, além de discussões e parâmetros relevantes.

No caso da revisão de literatura, foram analisados diversos estudos, relatórios e informações disponíveis em sites oficiais de instituições governamentais e organizações do terceiro setor, nacionais e internacionais. Algumas publicações científicas também foram importantes nas análises gerais sobre os mecanismos e em aspectos pontuais.

No caso das entrevistas, houve um enfoque nos municípios associados ao ICLEI cujos gestores se dispuseram a compartilhar suas experiências na busca e no acesso aos recursos para suas agendas ambientais. Houve preocupação em trazer, entre os municípios englobados, pelo menos um que representasse cada uma das cinco regiões brasileiras. Já nas conversas com os especialistas, foram cruciais as experiências, opiniões e relatos que permitiram nortear este guia com a finalidade de trazer as informações mais relevantes sobre o tema.

Os autores e parceiros desta publicação agradecem a participação dos especialistas e gestores municipais entrevistados. Foram eles:

Especialistas

Ana Carolina Crisostomo, *consultora independente em políticas públicas e projetos socioambientais.*

Carlos Eduardo Frickmann Young, *professor associado da Universidade Federal do Rio de Janeiro.*

Marisete Catapan, *consultora independente/ ponto focal da Comissão Mundial Áreas Protegidas – Brasil (CMPA-Brasil).*

Gestores Municipais

Campinas (SP) – Ângela Cruz Guirao, *Diretora do Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Campinas.*

Curitiba (PR) – Damaris da Silva Serafim, *Engenheira Florestal e Assessora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curitiba.*

Goiânia (GO) – Gabriel Tenaglia Carneiro, *Analista Ambiental e Assessor Técnico da Presidência e Laura Silva Wiederhercker, Analista Ambiental em Obras e Urbanismo da Gerência de UCs de Goiânia.*

Guarujá (SP) – Cleiton Jordão Santos, *Diretor de Planejamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal do Guarujá/ Gestor da Área de Preservação Ambiental Municipal da Serra do Guararu.*

Icapuí (CE) – Eng. Cláudio Bezerra, *Coordenador de Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Icapuí.*

Rio Branco (AC) – Aberson Carvalho Souza, *Secretário de Meio Ambiente de Rio Branco.*

São Leopoldo (RS) – Joel Garcia Dias, *Diretor de Planejamento e Gestão Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente de São Leopoldo.*

Percepção dos autores em relação às entrevistas

Por mais que o número de entrevistas com experts tenha sido reduzido, sua realização foi muito enriquecedora para o entendimento das potencialidades e limitações dos diversos mecanismos financeiros quando se tem como enfoque o município. Por esses entrevistados terem uma visão “de fora”, mais geral e analítica, foi também dessas conversas que surgiram as principais recomendações aqui presentes.

No caso das entrevistas com os gestores municipais, as contribuições foram muito importantes para a compreensão da “distância” entre os mesmos, suas equipes e realidades e os diversos mecanismos com processos complexos e de difícil acesso. A necessidade de um guia como este se mostrou presente em todas as conversas, o que deixou bastante clara a relevância de trazer informações que abram o escopo de busca por financiamento. No entanto, também foi possível diagnosticar que alguns déficits ainda precisam ser priorizados e que, para alguns deles, o apoio técnico é necessário e possível. Capacitações, auxílio em articulações e desenvolvimento de projetos são algumas ideias que podem promover parcerias interessantes.

FUNDOS ESTADUAIS

Existem diversos fundos estaduais relacionados a temas ambientais que foram criados com o intuito de fazer a gestão de recursos captados de outras fontes. Como explicitado no início do guia, apesar de tal tipo de fundo não ser o foco deste levantamento, seguem listados alguns exemplos existentes até 2020, para conhecimento¹¹.

TABELA 3 - FUNDOS ESTADUAIS DE REPASSE OBRIGATÓRIO

Ceará	Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará
Minas Gerais	Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos de Minas Gerais
Paraíba	Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos da Paraíba
Santa Catarina	Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina
São Paulo	Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos de São Paulo

TABELA 4 - FUNDOS ESTADUAIS DE REPASSE VOLUNTÁRIO

Acre	Fundo Estadual de Comando e Controle Ambiental do Acre
	Fundo Estadual de Meio Ambiente e Floresta do Acre
Alagoas	Fundo Estadual de Recursos Hídricos de Alagoas
Amapá	Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente do Amapá
Amazonas	Fundo Estadual do Meio Ambiente do Amazonas
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Amazonas
Bahia	Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente da Bahia
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia

¹¹ Foram considerados os fundos classificados como ativos segundo a publicação “Fundos Ambientais Estaduais com Potencial de Apoio ao Desenvolvimento Florestal”, do MMA, disponível em: <http://www.florestal.gov.br/component/content/article/108-publicacoes/578-fundos-ambientais-estaduais-com-potencial-de-apoio-ao-desenvolvimento-florestal>

Distrito Federal	Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal
Espírito Santo	Fundo Estadual do Meio Ambiente do Espírito Santo
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo
Goiás	Fundo Estadual de Meio Ambiente de Goiás
Maranhão	Fundo Especial do Meio Ambiente do Maranhão
	Fundo Estadual de Unidades de Conservação do Maranhão
Mato Grosso	Fundo Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso
Minas Gerais	Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais
	Fundo Pró-Floresta de Minas Gerais
Pará	Fundo Estadual de Meio Ambiente do Pará
	Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal do Pará
Paraíba	Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente da Paraíba
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba
Paraná	Fundo Estadual de Meio Ambiente do Paraná
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Paraná
Pernambuco	Fundo Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco
Piauí	Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano do Piauí
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Piauí
Rio de Janeiro	Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano do Rio de Janeiro
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro

Rio Grande do Norte	Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte
Rio Grande do Sul	Fundo Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul
	Fundo de Investimento em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul
	Fundo de Desenvolvimento Florestal do Rio Grande do Sul
Rondônia	Fundo Especial de Proteção Ambiental de Rondônia
Roraima	Fundo Estadual do Meio Ambiente de Roraima
Santa Catarina	Fundo Especial de Proteção do Meio Ambiente de Santa Catarina
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina
	Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas
São Paulo	Fundo Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo
	Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição de São Paulo
	Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal de São Paulo
Sergipe	Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos de Sergipe
Tocantins	Fundo Estadual de Meio Ambiente do Tocantins
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Tocantins



LEGISLAÇÕES ESTADUAIS PARA A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL¹²

Especificidades de cada estado na regulamentação da compensação ambiental estadual. Para a coleta de informações, foi realizada, em 2020, pesquisa em portais eletrônicos institucionais e consulta aos estados.



Banana Webfilms

¹² Não foram elencados os seguintes estados: Roraima (não possui regimento específico sobre o tema), Amapá (não encontrado), Acre (não encontrado), Paraíba (não encontrado).

TABELA 5 - INFORMAÇÕES SOBRE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL

ALAGOAS

Legislação	• Instrução Normativa IMA/AL nº 3, de 23 de novembro de 2017 (república por incorreção pelo Diário Oficial do Estado de 11 de janeiro de 2019) - estabelece normas e procedimentos para o cálculo e a cobrança da Compensação Ambiental, cria a Câmara Técnica de Compensação Ambiental e dispõe sobre o seu funcionamento. (http://www.ima.al.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/IN-N%C2%BA-03-2017-Cria%C3%A7%C3%A3o-da-C%C3%A2mara-de-Compensa%C3%A7%C3%A3o-Ambiental-e-Procedimentos.pdf)
Linha temática para a aplicação do recurso	• Instrução Normativa IMA/AL nº 3/2017: Art. 3º - Os recursos da Compensação Ambiental serão aplicados na criação de novas Unidades de Conservação ou no apoio às já existentes, nas seguintes atividades: I - Regularização fundiária e demarcação das terras; II - Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; III - Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade e da sua área de amortecimento; IV - Desenvolvimento de estudos necessários a criação de nova unidade de conservação; V - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; VI - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. § 1º Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; III - implantação de programas de educação ambiental; e IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.
Critérios de elegibilidade e atores elegíveis	• Instrução Normativa IMA/AL nº 3/2017: Art. 12, §1º - A Gerência de Licenciamento informará, com base nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, quais as unidades de conservação federais, estaduais ou municipais diretamente afetadas pelo empreendimento, visando cumprir as disposições do Art. 36, §3º da Lei nº 9.985/00. §2º - Não existindo unidades de conservação diretamente afetadas pelo empreendimento, a Câmara Técnica de Compensação Ambiental definirá a aplicação dos recursos na criação, implantação ou manutenção de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral já existentes, nos termos do Art. 9º da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006 e do Art. 3º desta Instrução Normativa e no Art. 47 § 3º da Lei nº 7.776, de 13 de janeiro de 2016; • Atores elegíveis: órgãos gestores das Unidades de Conservação (UCs) contempladas.
Como acessar	• Instrução Normativa IMA/AL nº 3/2017: Art. 13 - O Presidente da Câmara Técnica de Compensação Ambiental deverá informar aos órgãos gestores das unidades de conservação contempladas quanto a disponibilidade de recursos e solicitar que apresentem propostas de aplicação. Art. 14 - A Câmara Técnica de Compensação Ambiental analisará as propostas de aplicação e os planos de trabalho apresentadas pelos órgãos gestores das unidades de conservação contempladas e elaborará os Termos de Compromisso para o repasse dos recursos. Parágrafo Único - No caso de propostas de criação de novas unidades de conservação e das unidades de conservação Estaduais direta ou indiretamente afetadas, caberá a Gerência de Fauna, Flora e Unidades de Conservação informar a Câmara das propostas existentes e das necessidades de aplicação de recursos para as unidades estaduais; • Passo a passo para acessar o recurso: essa informação está disponível nos artigos 12, 13, 14 e 15 da Instrução Normativa IMA/AL nº 3/2017.

Legislação

- Lei Complementar Estadual nº 53, de 5 de junho de 2007 - Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, dispondo sobre infrações e penalidades e estabelecendo outras providências. Dispõe sobre o órgão gestor responsável pela implementação, finalidade dos recursos obtidos e diretrizes para o cálculo de compensação ambiental.
(https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2007/844/844_texto_integral.pdf)

Linha temática para a aplicação do recurso

- Para UC com posse e domínio do Poder Público (artigo 33 do Decreto Federal nº. 4.340/2002), com a seguinte ordem de prioridade:
 - I - regularização fundiária e demarcação das terras;
 - II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo/gestão;
 - III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da UC, compreendendo sua área de amortecimento;
 - IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova UC;
 - V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da UC e área de amortecimento;
- Para UC sem posse e domínio do Poder Público (parágrafo único do artigo 33 do Decreto Federal nº. 4.340/2002), especialmente as categorias Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), Monumento Natural (MONA), Refúgio de Vida Silvestre (RVS), Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) e Área de Proteção Ambiental (APA), com a seguinte ordem de prioridade:
 - I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
 - II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
 - III - implantação de programas de educação ambiental;
 - IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- Unidade(s) de Conservação - UC do Grupo de Proteção Integral;
- UC do Grupo de Uso Sustentável de posse e domínio públicos, especialmente as localizadas na Amazônia Legal: 1 - Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS; 2 - Floresta Nacional - FLONA, Estadual - FLOREST e Municipal - FLOMU; e, 3 - Reserva Extrativista - RESEX;
- UC específica(s) ou sua(s) zona(s) de amortecimento afetada(s) pelo empreendimento, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral;
- Existindo uma ou mais UC ou zonas de amortecimento afetadas diretamente pelo empreendimento ou atividade a ser licenciada, independentemente do grupo a que pertençam, deverão estas ser beneficiárias com recursos da compensação ambiental, considerando, entre outros, os critérios de proximidade, dimensão, vulnerabilidade e infraestrutura existente;
- Inexistindo UC ou zona de amortecimento afetada, parte dos recursos oriundos da compensação ambiental deverá ser destinada à criação, implantação ou manutenção de UC do Grupo de Proteção Integral localizada preferencialmente no mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfica do empreendimento ou atividade licenciada, considerando as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, identificadas conforme o disposto no Decreto Federal nº. 5.092, de 21/05/2004, bem como as propostas apresentadas no EIA/RIMA;
- O montante de recursos que não forem destinados na forma dos incisos I e II do art. 9 da Resolução CONAMA nº 371/2006 deverá ser empregado na criação, implantação ou manutenção de outras UC do Grupo de Proteção Integral em observância ao disposto no SNUC.
(Fonte: http://meioambiente.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Etapas-para-defini%C3%A7%C3%A3o-da-Compensa%C3%A7%C3%A3o-Ambiental_.pdf)

Como acessar

- Resolução CONAMA nº 371/2006:
Art. 11. A entidade ou órgão gestor das unidades de conservação selecionadas deverá apresentar plano de trabalho da aplicação dos recursos para análise da câmara de compensação ambiental, visando a sua implantação, atendida a ordem de prioridades estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 4.340, de 2002.

Legislação

- Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.
(<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=121083>);
- Resolução CCA nº 1, de 4 de junho de 2010 - Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental.
(http://www.meioambiente.ba.gov.br/arquivos/File/CCA/Resolucoes/2010/Resolucao_1cca.pdf);
- Decreto nº 12.353, de 25 de agosto de 2010 - Regulamenta a Câmara de Compensação Ambiental e dá outras providências.
(<http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/DECRETO%20N%C2%BA%2012353.pdf>);
- Lei nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011 - Estipula critérios para aplicação e para o uso dos recursos advindos da Compensação Ambiental.
(<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=121595>);
- Decreto nº 14.024, de 6 de junho de 2012 - Acrescenta critérios e finalidades para a Câmara de Compensação Ambiental.
(<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=242454>);
- Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016 - Regulamenta a Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, nos termos dos arts. 58 a 61 da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
(Site da Câmara de Compensação Ambiental: <http://www.meioambiente.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=30>).

Linha temática para a aplicação do recurso

- Decreto nº 16.988/2016:
Art. 15. Os recursos da Compensação Ambiental deverão ser aplicados nas Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral existentes ou a serem criadas, na forma do art. 10 deste Decreto, devendo ser observada a seguinte ordem de prioridade:
I - regularização fundiária e demarcação das terras;
II - elaboração, revisão ou implementação de plano de manejo;
III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento, recuperação de áreas degradadas e proteção da Unidade de Conservação, compreendendo sua área de amortecimento;
IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova Unidade de Conservação;
V - desenvolvimento de pesquisas necessárias ao adequado manejo da Unidade de Conservação e área de amortecimento.
Parágrafo único. Quando o empreendimento afetar Unidade de Conservação específica ou sua zona de amortecimento, a Unidade de Conservação, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da Compensação Ambiental.
- Art. 16. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de Monumento Natural, de Refúgio de Vida Silvestre, da Área de Relevante Interesse Ecológico e da Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da Compensação Ambiental somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:
I - elaboração, revisão ou implementação do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes para os imóveis de titularidade de particulares;
III - implantação de programas de educação ambiental;
IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.
Parágrafo único. Quando se tratar de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, o proprietário do imóvel inserido na poligonal destas Unidades de Conservação deverá ser previamente consultado, mediante notificação a ser encaminhada pelo INEMA, para, se for de seu interesse, apresentar no prazo de 30 (trinta) dias propostas de ações específicas a serem implementadas.
- Art. 17. Na hipótese de a Unidade de Conservação beneficiada ter sido instituída pela União ou Município, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio ou o órgão municipal competente, conforme o caso, será notificado pelo INEMA para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias quanto às ações específicas a serem realizadas.

BAHIA (CONT.)

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- Decreto nº 16.988/2016:
Art. 10. O INEMA definirá as Unidades de Conservação a serem beneficiadas com a aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, considerando aquelas diretamente afetadas pelo potencial impacto decorrente da implantação, obra ou empreendimento, sejam do Grupo de Proteção Integral ou do Grupo de Uso Sustentável.
Parágrafo único. Não havendo Unidade de Conservação específica afetada, os recursos da Compensação Ambiental deverão beneficiar exclusivamente aquelas do Grupo de Proteção Integral existentes ou em processo de criação dentro do território do Estado.

Como acessar

-

CEARÁ

Legislação

- Decreto nº 30.880, de 12 de abril de 2012 – Regulamenta os arts.3º e 19 da Lei nº14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará – SEUC, e dá outras providências.
(https://www.sema.ce.gov.br/compensacao-ambiental/legislacao-sobre-compensacao-ambiental_/)

Linha temática para a aplicação do recurso

- Decreto nº 30.880/2012:
CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Art.6º A Administração dos recursos obtidos com a compensação ambiental será realizada conjuntamente pelo Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente e pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, sendo:
I – 70% destinados à aplicação nas atividades definidas Art.3º deste Decreto;
II – 30% destinados à aplicação nas atividades definidas no Art.4º deste Decreto.
§1º Os recursos alocados para as atividades previstas pelo Art.4º que não forem executados ao longo do exercício, serão revertidos para aplicação nas atividades previstas pela Lei 14.950, de 27 de junho de 2011.
§2º A Câmara de Compensação Ambiental definirá os procedimentos para a apuração dos eventuais saldos dos recursos alocados para as atividades previstas no inciso II deste artigo, bem como a sua subsequente destinação.
Art.7º A aplicação dos recursos oriundos da dotação específica de que trata o Art.19 da Lei nº14.950, de 27 de junho de 2011, nas Unidades de Conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:
I – regularização fundiária e demarcação de terras;
II – elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
III – aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
IV – desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova Unidade de Conservação;
V – desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da Unidade de Conservação e área de amortecimento.

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

-

Como acessar

- No estado do Ceará, a Câmara Estadual de Compensação Ambiental (CECA) é o órgão que delibera sobre os recursos de compensação ambiental. No link indicado no item “legislação”, é possível acessar a legislação completa, bem como dados sobre a CECA e seus membros, calendário e atas das reuniões, entre outras informações.

Legislação

- Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010 - Regulamenta o art. 279, I, III, IV, XIV, XVI, XIX, XXI, XXII, e o art. 281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências.
(<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=827&txtAno=2010&txtTipo=4&txtParte=>);
 - Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015 - Estabelece procedimentos administrativos para o acompanhamento, fiscalização, controle e registro da compensação ambiental e florestal.
(<http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/INSTRU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-163-DE-21-DE-OUTUBRO-DE-2015.pdf>);
- Todas as normas referentes à compensação ambiental estão disponíveis em:
<http://www.ibram.df.gov.br/normas/>.

Linha temática para a aplicação do recurso

- Como especificado pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), a destinação dos recursos segue um elenco de prioridades definido no Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta o art. 36 da Lei nº 9.985/2000 (que institui o SNUC), qual seja:
I – regularização fundiária e demarcação das terras;
II – elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
III – aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
IV – desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
V – desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.
(Fonte: <http://www.ibram.df.gov.br/a-compensacao/>)

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- Lei Complementar nº 827/2010:
Art. 33. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos que causem impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo técnico, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei Complementar.
§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será definido pelo órgão ambiental e fixado de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.
§ 2º Ao órgão executor da política ambiental do Governo do Distrito Federal compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, tendo prioridade as de Proteção Integral, considerando as propostas apresentadas nos estudos técnicos e ouvido o empreendedor, podendo contemplar a criação de novas unidades de conservação ou aplicar esses recursos em unidades de conservação de Uso Sustentável.
§ 3º Quando o empreendimento afetar os recursos de uma unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.
....
Art. 50. As compensações ambientais advindas do processo de licenciamento ambiental serão aplicadas prioritariamente na unidade de conservação afetada e complementarmente observando o que dispõe o art. 33, § 2º.
- Plano de Diretrizes para Aplicação dos Recursos Oriundos da Compensação Ambiental (PDAR) – Triênio 2018 a 2020:
V. Atendimento aos critérios de elegibilidade de unidade de conservação para recebimento de recurso, nesta ordem:
1. Diretamente afetada (conforme anuência do órgão gestor da área protegida)
As Unidades diretamente afetadas são aquelas onde é necessária a anuência do gestor para prosseguimento do licenciamento ambiental, seja no seu interior ou zona de amortecimento ou entorno (2 km);

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis (cont.)

2. Estar localizada dentro da mesma sub-bacia do empreendimento
Na sub-bacia pode ser observada uma relação de interdependência entre os fatores bióticos e abióticos. Portanto, perturbações pontuais podem comprometer a dinâmica de seu funcionamento. Desta forma, esta pode ser usada como uma unidade de monitoramento de impactos ambientais. A indicação de Unidade a ser beneficiada com recursos da compensação na mesma sub-bacia do empreendimento objetiva devolver ao sistema parte do que foi perdido devido ao impacto causado. As sub-bacias que servirão de base para a análise serão as fornecidas pelo banco de dados da Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.
3. Estar localizada em um raio de 10 km do empreendimento
As Unidades inseridas em um raio de 10 km do empreendimento serão consideradas indiretamente afetadas e passíveis de recebimento do recurso da compensação;
4. Unidade de Proteção Integral
Em atendimento a previsão legal, constante no SNUC, que estabelece que os recursos sejam utilizados, preferencialmente, em Unidade de Proteção Integral.

Como acessar

- As informações encontram-se na Instrução nº 163/2015 e no Plano de Diretrizes para Aplicação dos Recursos Oriundos da Compensação Ambiental (PDAR) – Triênio 2018 a 2020, disponível em: <http://www.ibram.df.gov.br/planos/>

ESPÍRITO SANTO

Legislação

- Resolução Consema nº 3/2008 - Estabelece o Plano de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, de que trata a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).
(<https://iema.es.gov.br/compensacao/normas>)

Linha temática para a aplicação do recurso

- Resolução Consema nº 3/2008:
Art. 6º - A aplicação dos recursos da compensação ambiental deverá obedecer à ordem de prioridade estabelecida através do Decreto Federal nº 4.340/2002:
 - I - regularização fundiária e demarcação das terras;
 - II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
 - III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
 - IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

 - I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
 - II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
 - III - implantação de programas de educação ambiental; e
 - IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

Art. 7º - Os recursos de compensação ambiental poderão ser aplicados na execução de projetos que visem à implantação, gestão, monitoramento e proteção de Unidades de Conservação, de acordo com o artigo 6º desta Resolução.

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- Resolução Consema nº 3/2008:
Art. 5º - A prioridade para a destinação dos recursos de compensação ambiental é para as Unidades de Conservação de Proteção Integral, porém, quando o empreendimento incidir sobre unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação ambiental.
§ 1º - A prioridade para aplicação dos recursos de compensação ambiental é para a implementação de Unidades de Conservação;
§ 2º - Os recursos da compensação ambiental poderão ser utilizados para a reavaliação de Unidade de Conservação de categoria não prevista no SNUC, visando sua adequação, e para a criação de novas Unidades de Conservação desde que a área apresente características naturais relevantes.
§ 3º - Parte do recurso de compensação ambiental deverá ser destinada às Unidades de Conservação localizadas na área de influência do empreendimento, devendo ser observados os critérios constantes no anexo 01 desta Resolução.

Como acessar

- Resolução Consema nº 3/2008:
Art. 8º - Ficam estabelecidos os critérios e pontuações constantes no anexo 01 desta Resolução para o Plano de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental.
§ 1º - Computando os valores para cada Unidade de Conservação, aquelas que obtiverem maior pontuação terão prioridade para serem contempladas com o recurso da compensação ambiental, seguindo as demais Unidades em ordem decrescente de pontos.
§ 2º - De acordo com os recursos disponíveis para a Unidade de Conservação e o nível de sua implementação (regularização fundiária, manejo e infraestrutura), independentemente da pontuação obtida, a Unidade, mesmo que inserida na área de influência do empreendimento, poderá não ser contemplada com o recurso de compensação ambiental.

GOIÁS

Legislação

- Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 19.995, de 29 de dezembro de 2017 - A Lei Estadual nº 14.247/2002 institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) no Estado de Goiás. O Capítulo IV-A trata da compensação ambiental;
- Decreto Estadual nº 5.806, de 21 de julho de 2003 - O Decreto Estadual nº 5.806/2003 institui a Câmara Superior das Unidades de Conservação do Estado de Goiás;
- Instrução Normativa nº 8/2015 - GAB, alterada pela Instrução Normativa nº 5/2016 - GAB - A Instrução Normativa nº 8/2015 - GAB regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso de compensação ambiental;
- Decreto Estadual nº 9.308, de 12 de setembro de 2018 - O Decreto Estadual nº 9.308/2018 dispõe sobre a metodologia para a definição do grau de impacto ambiental para fins de cumprimento da compensação ambiental de que trata a Lei nº 14.247, de 29 de julho de 2002, e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 9/2019 - SEMAD - A Instrução Normativa nº 9/2019 - SEMAD dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental do Estado de Goiás - CCA.
(http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2002/lei_14247.htm);
(<https://www.meioambiente.go.gov.br/>).

Linha temática para a aplicação do recurso

- De acordo com o artigo 35 da Lei nº 14.247/2002, os recursos financeiros sob a forma de compensação ambiental serão destinados para “[...] apoiar a criação, implantação e manutenção das unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral e custear medidas destinadas a reparar danos decorrentes de impacto ambiental não-mitigável sobre a fauna, aprovadas pela Câmara Superior de Unidades de Conservação”.

**Linha temática
para a aplicação
do recurso
(cont.)**

- Decreto Estadual nº 5806/2003:

Art. 6º A Câmara deliberará sobre a aplicação dos recursos de compensação ambiental de que trata o art. 35, § 2º, da Lei nº 14.247, de 29 de julho de 2002, nas Unidades de Conservação, existentes ou a serem criadas, devendo obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação de terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da Unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova Unidade de Conservação;
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

§ 1º - Fica facultada a destinação, mediante Termo de Compromisso com o empreendedor, de até 15% (quinze por cento) do total dos recursos previstos no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, para desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades estaduais do meio ambiente, conforme preceitua o art. 3º, parágrafo único, da Resolução CONAMA no 02/1996.

§ 2º - Nos casos de Reserva Particular de Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação ambiental somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da Unidade;
- II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da Unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- III - implantação de programas de educação ambiental; e
- IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da Unidade afetada.

**Critérios de
elegibilidade e
atores elegíveis**

- Lei Estadual nº 14.247/2002:

Art. 35. Nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a destinar recursos financeiros sob a forma de compensação ambiental, para apoiar a criação, implantação e manutenção de unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral e custear medidas destinadas a reparar danos decorrentes de impacto ambiental não-mitigável sobre a fauna, aprovadas pela Câmara Superior de Unidades de Conservação.

...

§ 2º Caberá ao órgão ambiental competente definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, podendo o empreendedor apresentar sugestões devidamente justificadas, às quais não se limita a decisão sobre a escolha.

§ 3º A definição das unidades de conservação a serem beneficiadas, bem como das ações a serem implementadas com o produto da compensação ambiental devida são condições prévias para a expedição de licença de instalação e/ou de funcionamento.

§ 4º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento será concedido somente mediante autorização do órgão responsável por sua administração, devendo ser ela uma das beneficiárias da compensação ambiental devida, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral.

- Atores elegíveis: Superintendência de Unidades de Conservação e Regularização Ambiental, por meio da Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação, da Gerência de Uso Público, Regularização Fundiária e Gestão Socioambiental de Unidades de Conservação e dos Chefes das Unidades de Conservação; Gerência de Autorizações e Acompanhamento para a Fauna. A deliberação é feita por meio da Câmara de Compensação Ambiental do Estado de Goiás.

Como acessar

-

Legislação

- Lei Ordinária nº 9.412, de 13 de julho de 2011 - Regulamenta a Compensação Ambiental no âmbito do Estado do Maranhão.
(<https://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4486>);
- Lei Ordinária nº 9.413, de 13 de julho de 2011 - Regulamenta e institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
(<http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4487>).

Linha temática para a aplicação do recurso

- Lei Ordinária nº 9.412/2011:
Art. 9º- A aplicação dos recursos da compensação ambiental nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:
I - regularização fundiária e demarcação das terras;
II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação;
V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
- II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- III - implantação de programas de educação ambiental;
- IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- Lei Ordinária nº 9.412/2011:
Art. 7º- A Câmara Estadual de Compensação Ambiental, ao definir as unidades de conservação a serem beneficiadas pelos recursos oriundos da compensação ambiental, respeitada a ordem de prioridades estabelecida no art. 10 da presente Lei, deverá observar os seguintes critérios:
I - existindo uma ou mais unidades de conservação ou zonas de amortecimento afetadas diretamente pelo empreendimento ou atividade a ser licenciada, independentemente do grupo a que pertençam, deverão estas ser beneficiadas com recursos da Compensação Ambiental, considerando, entre outros, os critérios de proximidade, dimensão, vulnerabilidade e infraestrutura existente;
II - inexistindo unidade de conservação ou zona de amortecimento afetada, parte dos recursos oriundos da Compensação Ambiental poderá ser destinada à criação, implantação ou manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral localizada preferencialmente no mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfica do empreendimento ou atividade licenciada, considerando o disposto na lei que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, bem como as propostas apresentadas no EIA/RIMA.
§ 1º O montante de recursos que não forem destinados na forma dos incisos I e II deste artigo deverá ser empregado na criação, implantação ou manutenção de outras unidades de conservação, em observância ao disposto no SEUC.
§ 2º Somente receberão recursos da Compensação Ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação.
§ 3º A destinação de recursos da Compensação Ambiental, conforme o Programa Estadual de Unidades de Conservação, nas unidades de conservação selecionadas somente será efetivada após sua aprovação pela Câmara de Compensação Ambiental, ficando sua aplicação a cargo do órgão central do SEUC.
§ 4º Os recursos oriundos de Compensação Ambiental decorrente de licenciamento federal serão destinados conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

Como acessar

- Lei Ordinária nº 9.412/2011:
Art. 8º- A entidade ou órgão gestor das unidades de conservação selecionadas deverá apresentar plano de trabalho da aplicação dos recursos para análise da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, visando à sua implantação.
Parágrafo único. A destinação de recursos da Compensação Ambiental para as unidades de conservação selecionadas somente será efetivada após aprovação pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental, ficando sob supervisão do órgão executor do SEUC o programa de trabalho elaborado pelas respectivas entidades ou órgãos gestores, contendo as atividades, estudos e projetos a serem executados e os respectivos custos;
 - O estado conta com o Fundo Estadual de Unidades de Conservação, criado pela Lei Ordinária nº 9.413/2011;
 - O Decreto nº 27.791, de 1º de novembro de 2011, regulamenta o Fundo Estadual de Unidades de Conservação – FEUC, criado pela Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, que instruiu o Sistema Estadual de Unidade de Conservação da Natureza do Maranhão – SEUC, e dá outras providências;
 - Em 2018, a Câmara Estadual de Compensação Ambiental também editou uma resolução que dispõe sobre o Manual de Aplicação dos Recursos do FEUC para fins de celebração de Convênio, Termos de Parceria, Termos de Colaboração e Termos de Fomento, de forma a dar mais transparência e eficácia na aplicação de recursos no contexto do Programa Estadual de Unidades de Conservação. Essa resolução está disponível no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA): <http://legislacao.sema.ma.gov.br/arquivos/1526393304.pdf>.
-

MATO GROSSO

Legislação

- Decreto nº 2.594, de 13 de novembro de 2014 – Cria a Câmara de Compensação Ambiental, disciplina a compensação por significativo impacto ambiental e dá outras providências.
(http://compensacaoambiental.abrampa.org.br/site/wp-content/uploads/2020/08/Mato-Grosso_-_Decreto-n%C2%BA-2.594-de-13-11-2014.pdf)
(<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-9502-2011.pdf>)
-

Linha temática para a aplicação do recurso

- Decreto nº 2.594/2014:
Artigo 11 – O cumprimento da compensação ambiental atenderá à ordem de prioridade fixada neste decreto e ao cronograma físico-financeiro constante do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, observadas as seguintes alternativas:
I – aquisição de terras, visando à regularização ou ampliação de unidade de conservação;
II – elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo para a unidade de conservação indicada, observado o Termo de Referência, a ser apresentado pela SEMA;
III – execução de serviços, aquisição de bens, e outras ações visando a implantação, gestão monitoramento e proteção da unidade de conservação;
IV – desenvolvimento de estudos necessários à criação de Unidades de Conservação;
V – desenvolvimento de pesquisas no interior de Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento.
§1º – Nos casos de Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico, Área de Proteção Ambiental e Estradas Parques, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público estadual, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:
I elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
II realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens, equipamentos permanentes, e obras;
III implantação de programas de educação ambiental; e
IV financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.
-

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- Lei nº 9.502/2011:
Art. 43, § 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as Unidades de Conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas Unidades de Conservação.
§ 3º Quando o empreendimento afetar Unidade de Conservação específica ou sua Zona de Amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a Unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

Como acessar

-

MATO GROSSO DO SUL

Legislação

- Lei nº 3.709, de 16 de julho de 2009 - Fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável e dá outras providências.
(<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e-904256b220050342a/7aa840bb76118a84042575f60046a559?OpenDocument>);
- Decreto nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 -
(<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/2f64c6ca22c9db870425769c004f18c7?OpenDocument>).

Linha temática para a aplicação do recurso

- Decreto 12.909/2009:
Art. 7º. A compensação ambiental, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no § 3º do art. 1º da Lei Estadual 3.709, de 2009, será destinada a apoiar a criação, a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.
§ 1º No caso de o empreendimento ou de a atividade causar impacto negativo e direto em Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, estas poderão ser contempladas com parte dos recursos da compensação ambiental.
§ 2º No caso do disposto no § 1º deste artigo, quando a posse e o domínio não forem do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:
I - proteção da unidade;
II - elaboração do Plano de Manejo;
III - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
IV - implantação de programas de educação ambiental;
V - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- Lei 3.709/2009:
Art 1º, § 3º As compensações, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, serão destinadas integralmente, a apoiar a implantação e a manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral.
§ 4º As compensações, com fundamento em outros estudos ambientais que não o EIA/RIMA, serão destinadas ao custeio de atividades de gestão ambiental a cargo do órgão licenciador.

Como acessar

-

MINAS GERAIS

Legislação

- Decreto Estadual nº 45.629, de 6 de julho de 2011 - Altera o Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

(<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=45629&ano=2011&tipo=DEC>)

(<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=45175&ano=2009&tipo=DEC>)

Linha temática para a aplicação do recurso

- Decreto Estadual nº 45.629/2011:

Art. 16. A forma de aplicação dos recursos da compensação ambiental atenderá às prioridades estabelecidas no art. 33 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e nas diretrizes vigentes.

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- Decreto Estadual nº 45.629/2011:

Art. 17. No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental. (Decreto estadual nº 45.175/2009)

§ 1º Na hipótese de ser afetada unidade de conservação federal ou municipal, o órgão gestor da unidade apresentará ao IEF-GCA uma declaração de responsabilidade sobre o uso dos recursos na unidade afetada em conformidade com o art. 33 do Decreto Federal nº 4.340, de 2002. (Parágrafo com redação dada pelo art. 8º do Decreto nº 45.629, de 6/7/2011.)

§ 2º Na hipótese de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – ser afetada, esta será uma das beneficiárias do recurso da compensação ambiental, em consonância com as diretrizes vigentes, exceto se tiver sido instituída por força de condicionante de processo de licenciamento ou por cumprimento de outro dispositivo legal. (Parágrafo com redação dada pelo art. 8º do Decreto nº 45.629, de 6/7/2011.)

Como acessar

- As informações estão disponíveis nos sites:

<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2760-legislacao-compensacao-ambiental>;

<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2761-compensacao-ambiental-snuc>.

PARÁ

Legislação

- Lei nº 8.633, de 19 de junho de 2018 - Cria o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA) e dá outras providências.

(<https://www.semas.pa.gov.br/2018/06/20/lei-n-8-633-de-19-de-junho-de-2018/>)

(<https://www.semas.pa.gov.br/conselhos/camara-de-compensacao-ambiental-do-para/>)

Linha temática para a aplicação do recurso

- Lei nº 8.633/2018:

O Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA), unidade orçamentária com natureza contábil autônoma, vinculada ao IDEFLOR-Bio, que tem por objetivo financiar atividades voltadas para a criação, a gestão, a implementação, a manutenção, o monitoramento, a fiscalização, o investimento, o custeio, a proteção, o manejo e a regularização de Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, conforme Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e aprovação da CCA.

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- De acordo com a Lei nº 8.633/2018, artigo 6º-M, o recurso advindo da compensação ambiental deverá apoiar a implantação e manutenção de uma ou mais UCs do Grupo de Proteção Integral. A Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará (CCA) será responsável por definir as UCs a serem beneficiadas, considerando os estudos apresentados e ouvido o empreendedor, podendo, inclusive, ser contemplada a criação de novas UCs. As Unidades de Conservação e suas Zonas de Amortecimento afetadas pelo empreendimento deverão estar entre as beneficiárias da compensação definida neste artigo, mesmo que estas não pertençam ao Grupo de Proteção Integral, salvo se a CCA, amparada em subsídios da Comissão Técnica Interinstitucional para a Compensação Ambiental (CTCA), considerar que existem outras UCs com necessidades prioritárias em relação àquelas unidades afetadas.

Como acessar

-

PARANÁ

Legislação

- Portaria IAP nº 227, de 5 de setembro de 2018 - Suspensão pelo prazo de 06 meses da cobrança de compensação ambiental, até a definição de procedimentos de compensação ambiental, estabelecendo formas de pagamento, monitoramento, acompanhamento e aplicação dos recursos, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;
- Portaria IAP nº 37, de 7 de março de 2019 - Prorroga por mais 06 (seis) meses o prazo previsto na Portaria IAP nº 227, de 05 de setembro de 2018, para a cobrança de Compensação Ambiental.
http://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=3989;
http://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=4102;
http://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=4259.

Linha temática para a aplicação do recurso / Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- Portaria IAP nº 227/2018:
Art. 1º - Fica suspensa por um prazo de 6 meses a cobrança de compensação ambiental, até a definição de procedimentos de compensação ambiental, estabelecendo formas de pagamento, monitoramento, acompanhamento e aplicação dos recursos, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, conforme artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, alterações posteriores, Lei nº 13.668 de 28 de maio de 2018 e demais formas previstas em lei;
- Portaria IAP nº 37/2019:
Art. 1º Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo previsto na Portaria IAP nº 227, de 05 de setembro de 2018, para a cobrança de Compensação Ambiental, de que trata o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Capítulo VIII do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com alterações posteriores;
- Portaria IAP nº 220/2019:
Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto na Portaria IAP nº 037 de 07 de março de 2019, para a cobrança de Compensação Ambiental, de que trata o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Como acessar

-

Legislação

- Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009 - Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
(<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=310681>)
(http://www.cprh.pe.gov.br/Unidades_de_Conservacao/compensacao_ambiental/41789%3B81063%3B5004%3B0%3B0.asp)

Linha temática para a aplicação do recurso

- Lei nº 13.787/2009:
Art. 51. A aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve ocorrer, considerando as especificidades locais, dentre as ações a seguir elencadas:
I - regularização fundiária e demarcação das terras;
II - elaboração, revisão, implantação ou publicação de Plano de Manejo;
III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de novas unidades de conservação e avaliação das unidades existentes;
V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento;
VI - adequação das unidades de conservação às categorias de manejo do SEUC;
VII - realização de estudos e pesquisas para definição e atualização das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade;
VIII - realização de estudos e pesquisas para elaboração da lista de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção no Estado;
IX - realização e atualização do Cadastro Estadual de unidades de conservação, que trata o art. 61 desta Lei, de maneira que subsidie a distribuição dos recursos provenientes do ICMS socioambiental;
X - publicação de estudos e pesquisas sobre a biodiversidade das unidades de conservação do Estado;
XI - instalação de infra-estrutura básica para as unidades de conservação;
XII - criação de conselho gestor de unidades de conservação;
XIII - elaboração de planos de controle de espécies exóticas invasoras;
XIV - implantação de corredores ecológicos de biodiversidade;
XV - elaboração de mapeamento e realização de monitoramento das unidades de conservação.
Art. 52. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico, Área de Proteção Ambiental e Reserva de Floresta Urbana, quando o local de intervenção não seja de posse e domínio do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:
I - elaboração ou revisão do Plano de Manejo da unidade;
II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade;
III - implantação de programas de educação ambiental;
IV - implementação de programas de recuperação de áreas degradadas;
V - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.
Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos previstos no caput deste artigo para a aquisição de bens e equipamentos permanentes.

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

-

Como acessar

-

PIAUI

Legislação

- Lei nº 4.854, de 10 de julho de 1996 - Dispõe sobre a política de meio ambiente do Estado do Piauí.
(http://www.semar.pi.gov.br/media/LEI_4.854_DE_10_DE_JULHO_DE_1996.pdf);
- Portaria SEMAR nº 46, de 8 de maio de 2015 - Fica instituída, na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, a Câmara de Compensação Ambiental com a finalidade de definir a aplicação e a destinação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, licenciados no âmbito do Estado do Piauí.
(<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=284688>).

Linha temática para a aplicação do recurso

-

Crítérios de elegibilidade e atores elegíveis

- Segundo a Portaria SEMAR nº 46/2015, artigo 3º, inciso II, é atribuição da Câmara de Compensação Ambiental definir as Unidades de Conservação a serem contempladas pelos recursos financeiros advindos da compensação ambiental.

Como acessar

-

RIO GRANDE DO NORTE

Legislação

- Lei Complementar nº 272, de 3 de março de 2004 - Regulamenta os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual, revoga as Leis Complementares Estaduais n.º 140, de 26 de janeiro de 1996, e n.º 148, de 26 de dezembro de 1996, dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades estaduais de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais, e dá outras providências.
(<http://www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2019/07/12/9e549d2e5f3ecdace24a5d37d934857a.pdf>)

Linha temática para a aplicação do recurso

- Lei complementar nº 272/2004:
Art. 23. Para os fins da compensação ambiental de que trata o art. 22, o empreendedor deverá destinar uma parcela dos custos totais para a implantação do empreendimento, às seguintes finalidades:
I - no mínimo, meio por cento, para apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;
II - garantido o disposto no inciso anterior, e até o limite máximo de cinco por cento, para apoiar ou executar outras medidas ambientais de compensação à comunidade atingida, na forma a ser disciplinada em regulamento.
§ 1º Os recursos mencionados no inciso I deste artigo deverão ser aplicados, de acordo com a seguinte ordem:
I - regularização fundiária e demarcação das terras;
II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
IV - desenvolvimento de estudos e pesquisas necessários à criação de nova unidade de conservação ou para o manejo da unidade e área de amortecimento;
V - implantação de programas de educação ambiental; e
VI - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

RIO GRANDE DO NORTE (CONT.)

Linha temática para a aplicação do recurso (cont.)	§ 2º Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio da Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação ambiental somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: - I – elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; - II – realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; - III – financiamento de estudos de viabilidade econômica para o uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada. § 3º Os recursos mencionados no inciso II deste artigo deverão ser aplicados, de acordo com a seguinte ordem: - I – a execução de obras e serviços de saneamento e/ou tratamento e destino de resíduos sólidos; - II – implantação de programas de educação ambiental; - III – obras ou atividades socioambientais; - IV – aparelhamento e estruturação de fiscalização, monitoramento e controle ambiental.
Critérios de elegibilidade e atores elegíveis	-
Como acessar	-

RIO GRANDE DO SUL

Legislação	• Decreto nº 53.037, de 20 de maio de 2016 - institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação e dá outras providências; • Portarias SEMA: aprovam o Regimento Interno da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA. • Portaria SEMA nº 34, de 7 de junho de 2013; • Portaria SEMA nº 70, de 14 de junho de 2016. • Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM: estabelecem procedimentos de encaminhamento, acompanhamento e execução dos termos de Compensação Ambiental. • Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 147, de 30 de dezembro de 2014; • Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 33, de 20 de março de 2015; • Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 2, de 15 de junho de 2016. • Instrução Normativa SEMA nº 4, de 28 de dezembro de 2018 - regulamenta os procedimentos de aquisições de bens, serviços ou imóveis com recursos oriundos de Termos de Compromisso de Compensação Ambiental. (http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2053.037.pdf)
-------------------	--

Linha temática para a aplicação do recurso

- O artigo 16 do Decreto nº 53.037/2016 prevê que a aplicação dos recursos de compensação ambiental deverá observar a seguinte ordem de prioridade:
 - I - regularização fundiária, compreendendo especialmente os atos de levantamento, de demarcação, de indenização e de registro, para as Unidades de Conservação cuja posse e domínio tenham de ser públicos;
 - II - elaboração, revisão e implantação de Planos de Manejo; e
 - III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, à gestão, ao monitoramento e à proteção da Unidade de Conservação e sua zona de amortecimento, incluídos os programas de educação ambiental, a sinalização, as pesquisas científicas, a fiscalização, o uso público, entre outros.
- § 1º A realização de estudos necessários à criação de nova Unidade de Conservação terá precedência às demais prioridades, desde que exista análise técnica favorável do órgão coordenador.
- § 2º As Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, poderão receber recursos para a elaboração, a revisão e a implantação do Plano de Manejo e para realização de programas de gestão, monitoramento e proteção, vedada a aquisição de bens permanentes, consoante diretrizes da CECA.
- § 3º A ordem de prioridade poderá, justificadamente, ser alterada pela CECA, quando:
 - I - já exista outra medida compensatória em execução para as finalidades preferenciais; ou
 - II - o recurso destinado for insuficiente para permitir ações na finalidade preferencial, ou
 - III - ocorram situações excepcionais e de emergência que demandem ações específicas na Unidade de Conservação.

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- De acordo com o artigo 14 do Decreto nº 53.037/2016, a Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA é responsável por definir as Unidades de Conservação a serem beneficiadas pelos recursos das medidas compensatórias e a finalidade de aplicação dos recursos;
 - O artigo 15 prevê que a CECA, ao definir as Unidades de Conservação a serem beneficiadas pelos recursos oriundos da compensação ambiental, deverá observar as seguintes diretrizes:
 - I - a destinação de recursos será apenas para as Unidades de Conservação integrantes do SEUC;
 - II - existindo uma ou mais Unidades de Conservação, ou suas respectivas zonas de amortecimento, afetadas diretamente pelo empreendimento ou atividade a ser licenciada, independentemente do grupo a que pertençam, deverão essas ser umas das beneficiárias dos recursos da compensação ambiental, considerando, entre outros, os critérios de proximidade, dimensão, vulnerabilidade, infraestrutura existente e recursos já destinados;
 - III - inexistindo Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento afetada diretamente, parte dos recursos oriundos da compensação ambiental deverá ser destinada à criação, à implantação ou à manutenção de Unidade de Conservação de proteção integral localizada preferencialmente no mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfica do empreendimento ou atividade licenciada; e
 - IV - na hipótese do montante de recursos não ser destinado integralmente por observância das diretrizes dos incisos II e III deste artigo, poderão ser destinados à criação, à implantação ou à manutenção de outras Unidades de Conservação de proteção integral;
- Parágrafo único. A criação de Unidades de Conservação deve considerar o Plano do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, identificadas conforme o disposto no Decreto Federal nº 5.092, de 21 de maio de 2004, bem como as propostas apresentadas no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Como acessar

<https://www.sema.rs.gov.br/legislacao-ambiental>

Legislação

- Lei nº 6.572, de 31 de outubro de 2013 – Dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no Estado do Rio de Janeiro, institui a Contribuição por Serviços Ecológicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências.
(<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/8de374a0e01bad2583257c1a0060b529>)

Linha temática para a aplicação do recurso

-

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- Lei nº 6.572/2013:
Art. 1º O empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental, assim considerada na forma da legislação que trata do estudo prévio de impacto ambiental, é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de uma ou mais unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.
...
§ 4º À Secretaria de Estado do Ambiente, por meio de Câmara de Compensação Ambiental, compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, ainda que não tenham sido criadas pelo Estado, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.
§ 5º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo, salvo se a Secretaria de Estado do Ambiente considerar que existem outras unidades com necessidades prioritárias em relação à unidade afetada;
- De acordo com as informações do Fundo da Mata Atlântica (FMA-RJ):
Os proponentes dos projetos são as instituições gestoras de unidades de conservação, os quais devem ter o objetivo primordial de fortalecer a gestão de Unidades de Conservação no Estado do Rio de Janeiro e a conservação da biodiversidade. Podem ser proponentes de projetos do FMA-RJ:
 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO
 - Instituto Estadual do Ambiente – INEA
 - Secretaria Estadual do Ambiente – SEA
 - Municípios
 - Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs).

Como acessar

- No estado do Rio de Janeiro, foi criado o Fundo da Mata Atlântica (FMA-RJ). Os recursos do Fundo vêm originalmente da compensação ambiental. Nesse sentido, todas as informações para acessar o recurso estão disponíveis no site: http://www.rj.gov.br/secretaria/PaginaDetalhe.aspx?id_pagina=3332

Legislação

- Lei nº 1.144, de 12 de dezembro de 2002 - Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza de Rondônia - SEUC/RO e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação.

Linha temática para a aplicação do recurso

- Como descrito pela Coordenadoria de Unidades de Conservação (<http://cuc.sedam.ro.gov.br/compensacao-ambiental/>), a ordem de prioridades para aplicação de recursos, estabelecida no Decreto Federal nº 4.340/2002, é a seguinte:
 - I - regularização fundiária e demarcação das terras;
 - II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
 - III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
 - IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
 - V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- Lei nº 1.144/2002:
 - Art. 37. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação, preferencialmente do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.
 - ...
 - § 2º Ao órgão ambiental licenciador e CONSEPA compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo, inclusive, ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.
 - § 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação.
 - Art. 38. Nos empreendimentos de contínuo e significativo impacto ambiental não mitigado, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, ou resultante de monitoramento, o empreendedor deverá apoiar a manutenção de unidade de conservação, preferencialmente do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.
 - ...
 - § 2º Ao órgão ambiental licenciador e CONSEPA compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas por ocasião do EIA/RIMA ou outras habilitadas pelo CONSEPA, ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.
 - § 3º Quando impacto ambiental contínuo e significativo afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, esta deverá ser preferencialmente a beneficiária do previsto no § 2º deste artigo, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral.

Como acessar

-

Legislação

- Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.
(http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/14675_2009_Lei.html);
- Lei nº 16.342, de 21 de janeiro de 2014 - Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
(http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2014/16342_2014_Lei.html);
- Resolução Consema nº 98, de 5 de julho de 2017 - Aprova, nos termos do inciso XIII, do art. 12, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências.
(<https://www.sde.sc.gov.br/index.php/biblioteca/consema/legislacao/resolucoes/654--56/file>);
- Portaria IMA nº 22, de 17 de janeiro de 2020 - Estabelece os procedimentos para fins de cumprimento do compromisso de compensação ambiental decorrente do licenciamento ambiental de significativo impacto ambiental.
(<http://intranet.ima.sc.gov.br/capa/fileDownload/8507>).

Linha temática para a aplicação do recurso

- Lei nº 14.675/2009:
Art. 135-C. A compensação ambiental pode ser aplicada:
I - na execução, pelo empreendedor, de atividades conveniadas entre o órgão licenciador e o empreendedor, mediante termo de compromisso, com base em plano de trabalho detalhado e aprovado pelo órgão licenciador e o órgão executor do SEUC, observando-se a boa praxe comercial na prestação de serviços e aquisição de bens móveis ou imóveis, devendo o empreendedor depositar os valores em conta específica e remunerada em seu próprio nome, cujo saque somente pode ocorrer com a anuência do órgão executor do SEUC;
II - na execução das atividades por terceiros, por intermédio de fundo de compensação ambiental, na mesma modalidade executada na esfera federal; ou
III - por meio do órgão executor do SEUC, quando os recursos financeiros acordados forem depositados em nome do órgão executor em contas especiais, específicas para fins de compensação ambiental, não integrantes da Conta Única do Estado, devendo ser utilizados, preferencialmente, para ações de regularização fundiária;
- Para a aplicação do recurso, a legislação estabelece como ordem de prioridade o seguinte: “regularização fundiária e a demarcação de terras; a elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; a aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade de conservação, compreendendo sua área de amortecimento; o desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação e desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento; e que nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear: elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade, realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes, implantação de programas de educação ambiental e financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada”. Informações disponíveis em: <https://www.ima.sc.gov.br/index.php/biodiversidade/ctca>.

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- Lei nº 14.675/2009:
Art. 135-D. Havendo propriedades não indenizadas em áreas afetadas por unidades de conservação já criadas, é obrigatória a destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos da compensação ambiental para as suas respectivas indenizações.
Parágrafo único. Pode ser desconsiderado o disposto no caput deste artigo quando houver necessidade de investimento dos recursos da compensação ambiental na criação de nova unidade de conservação, em cuja área existam ecossistemas sem representatividade no SEUC ou que contenham espécies ou habitat ameaçados de extinção regional ou globalmente, respeitado o disposto em lei.
Art. 135-E. Havendo mais de uma unidade de conservação estadual com demanda de regularização fundiária, a aplicação dos recursos advindos da compensação ambiental deve priorizar as unidades de conservação e ecossistemas com características similares da área afetada pelo empreendimento.

Cr terios de elegibilidade e atores eleg veis (cont.)

- Portaria IMA n  22/2020:
Apoiar a implanta  o e manuten  o de unidade de conserva  o de Grupo de Prote  o Integral, com a exce  o prevista no par grafo 3 , art. 36 da Lei Federal n  9.985/00.
Art. 9 ,   2  Quando o requerimento do recurso de compensa  o ambiental se destinar a unidade de conserva  o j  criada, o acesso a esse recurso depende da unidade de conserva  o constar do Cadastro Nacional de Unidades de Conserva  o – CNUC;
- Atores eleg veis: institui  o ou pessoa f sica, no caso de RPPN, respons vel por a  es de cria  o, implanta  o, manuten  o e gest o de unidades de conserva  o.

Como acessar

- Lei n  14.675/2009:
Art. 135-F. A efetiva  o da compensa  o ambiental deve observar as seguintes etapas vinculadas ao licenciamento:
I - defini  o do valor da compensa  o ambiental na emiss o da Licen a Ambiental Pr via (LAP), n o devendo o valor ser superior a 0,50% (cinquenta cent simos por cento) dos custos de investimento de capital, exclu dos os impostos, taxas e juros;
II - apresenta  o pelo empreendedor e aprova  o pelo  rg o executor do programa de compensa  o ambiental e plano de aplica  o financeira, com base nos custos estimados de implanta  o, no processo de obten  o da LAI;
III - elabora  o e assinatura de um termo de compromisso de aplica  o da compensa  o ambiental, que deve integrar a pr pria LAI;
IV - in cio do pagamento do que restou pactuado antes da instala  o e ap s a emiss o da LAI, conforme o termo de compromisso; e
V - verifica  o do cumprimento do cronograma de aplica  o da compensa  o ambiental, sob pena de suspens o da LAI ou da Licen a Ambiental de Opera  o (LAO), em caso de descumprimento;
- Portaria IMA n  22/2020:
Art. 9  O requerimento do recurso de compensa  o ambiental deve ser encaminhado a CTCA/IMA por meio do Formul rio “Requerimento para acessar recursos de compensa  o ambiental” (Anexo 4), que dever  conter a assinatura do representante legal do  rg o executor do SNUC ou administrador de RPPN.
  1  Quando o requerimento do recurso de compensa  o ambiental for oriundo do IMA, este poder  conter a assinatura do Presidente ou dever  conter a assinatura da ger ncia imediata e do Diretor de Biodiversidade e Florestas – DBIO;
  2  Quando o requerimento do recurso de compensa  o ambiental se destinar a unidade de conserva  o j  criada, o acesso a esse recurso depende da unidade de conserva  o constar do Cadastro Nacional de Unidades de Conserva  o – CNUC;
  3  O requerimento admitido ser  inclu do em cadastro de solicita  o de recursos para fins de aprova  o em reuni o da CTCA/IMA;
  4  No caso de n o enquadramento, ser  informado ao requerente da impossibilidade de atendimento, ao mesmo tempo em que o requerimento ser  arquivado;
  6  No caso dos recursos da compensa  o ambiental serem requeridos para cria  o e/ou implanta  o/manuten  o de unidade de conserva  o municipal, o Formul rio Anexo 4 dever  ser encaminhado, pela Secretaria Executiva da CTCA/IMA, ao coordenador da Equipe do IMA respons vel pelo apoio a cria  o/implanta  o de unidades de conserva  o municipais, para emiss o de manifesta  o quanto a adequa  o ao SNUC/SEUC e/ou CNUC, num prazo m ximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do requerimento;
Art. 10. Os requerimentos e pedidos de inclus o de assuntos em pauta dever o ser solicitados com anteced ncia m nima de 5 dias  teis da data prevista no calend rio de reuni es da CTCA/IMA.
  1    facultado ao coordenador da CTCA/IMA convocar reuni o extraordin ria para aprecia  o de assuntos emergenciais quando poder  ser dispensado o prazo estabelecido no caput;
  2  O calend rio de reuni es da CTCA/IMA dever  ficar dispon vel no site do IMA;

Art. 11. A Secretária Executiva da CTCA/IMA será responsável por incluir o processo de compensação ambiental em pauta de reunião da CTCA/IMA, quando será indicado o relator.

§ 1º O processo de compensação ambiental para inclusão na pauta deve conter no mínimo o Formulário de Informação da equipe do licenciamento para a CTCA/IMA referente disponibilidade de recursos de compensação ambiental (Anexo 2); a cópia da LAP ou LAO Corretiva; a cópia do Parecer que subsidiou a emissão da LAP ou LAO Corretiva, o termo de compromisso para emissão da LAI ou LAO Corretiva (Anexo 3) e ter 100% dos seus recursos depositados em conta específica de acordo com o Art. 135-C, I da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009;

§ 2º O Coordenador da CTCA/IMA poderá incluir o processo de compensação ambiental, que não tenha 100% dos seus recursos depositados, em pauta de reunião da CTCA/IMA, para relatoria, quando julgar necessário;

Art. 12. A definição da compensação ambiental ocorrerá pela autoridade competente, a partir da proposição deliberada pela plenária da CTCA/IMA.

§ 1º A proposição da CTCA/IMA deverá estar embasada em relatoria;

§ 2º O relator será um dos membros que compõem a CTCA/IMA e será designado pela plenária em reunião da CTCA/IMA;

§ 3º O relator terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a relatoria para discussão e deliberação em reunião da CTCA/IMA;

§ 4º A relatoria deverá estar baseada na legislação vigente e considerar os dados do Formulário Anexo 2, do Formulário Anexo 4, do montante de recursos já disponibilizado para a(s) unidade(s) de conservação e do planejamento estratégico das unidades de conservação;

§ 5º A relatoria deverá ser disponibilizada aos membros da CTCA/IMA com antecedência de 3 (três) dias úteis da realização da reunião;

§ 6º A proposição deliberada pela CTCA/IMA deverá ser encaminhada pelo Coordenador para aprovação do Presidente do IMA;

Art. 13. Definida(s) a(s) unidade(s) de conservação a ser(em) beneficiada(s), a Secretária Executiva da CTCA/IMA comunicará o empreendedor e solicitará ao órgão executor do SNUC ou administrador de RPPN, a elaboração do Plano de Trabalho Detalhado (Anexo 5) para destinação dos recursos da compensação ambiental.

§ 1º O Plano de Trabalho detalhado deverá ser submetido a plenária da CTCA/IMA para aprovação;

§ 2º No caso de unidades de conservação estaduais o Plano de Trabalho Detalhado deverá conter a anuência do Gerente da GEANP e do Diretor da DBIO e não precisará ser submetido a plenária da CTCA/IMA para aprovação;

§ 3º Aprovado o plano de trabalho detalhado pela plenária da CTCA/IMA, a Secretaria Executiva da CTCA/IMA comunicará o empreendedor e o órgão executor do SNUC ou administrador de RPPN visando a execução do Plano de Trabalho Detalhado no âmbito da aplicação da compensação ambiental prevista no artigo 135-C da Lei Estadual nº 14.675/09;

§ 4º Quando o beneficiário for uma unidade de conservação municipal deverá ser elaborada minuta de convênio (Anexo 6) a ser firmado entre o órgão executor municipal e o órgão licenciador, visando a execução do Plano de Trabalho Detalhado;

§ 5º O plano de trabalho detalhado passará a integrar o termo de compromisso firmado para fins de emissão da LAI ou LAO Corretiva ou o convênio;

§ 6º A forma de aplicação dos recursos de compensação ambiental prevista no artigo 135-C da Lei Estadual nº 14.675/09 para fins de execução do plano de trabalho será decidida pela plenária da CTCA/IMA, e pelo representante legal do ICMBio, do município ou da RPPN, quando for o caso, e em comum acordo com o empreendedor;

§ 7º Quando os recursos financeiros acordados forem depositados em nome do IMA, e não existir conta especial aberta em nome da unidade de conservação estadual beneficiada, a Secretaria Executiva da CTCA/IMA solicitará à Diretoria de Administração – DIAD a abertura de conta especial, específica para fins de compensação ambiental, não integrante da conta única do Estado e encaminhará cópia do termo de compromisso firmado para fins de emissão da LAI ou LAO Corretiva e seu termo aditivo;

§ 8º Caso o beneficiário não apresente plano de trabalho detalhado em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comunicação oficial da destinação, o recurso será redestinado pela plenária da CTCA/IMA.

Legislação

- Decreto Estadual nº 57.547, de 29 de novembro de 2011;
- Decreto Estadual nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014;
- Decreto Estadual nº 60.919, de 26 de novembro de 2014;
- Resolução SMA nº 61, de 14 de julho de 2014;
- Resolução SMA nº 98 de 17 de dezembro de 2014;
- Decreto nº 62.451, de 8 de fevereiro 2017;
- Decreto nº 62.672, de 4 de julho de 2017;
- Resolução SMA nº 123 de 10 de outubro de 2017;
- Resolução SMA nº 46, de 7 de maio de 2018.

Legislações do estado referentes à compensação ambiental.

(<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/compensacao-ambiental/>)

Linha temática para a aplicação do recurso

- Regularização fundiária e demarcação das terras;
Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade e da sua área de amortecimento;
Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação;
Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Critérios de elegibilidade e atores elegíveis

- A Câmara de Compensação Ambiental (CCA) indica as unidades a serem beneficiadas, observando a análise do órgão licenciador quanto às Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo potencial impacto decorrente da implantação da atividade, obra ou empreendimento a serem necessariamente beneficiadas.
Nos casos de RPPN, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: elaboração do plano de manejo ou nas atividades de proteção da unidades; realização de pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; implantação de programa de educação ambiental; financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.
Se houver UC ou Zona de Amortecimento afetada pelo empreendimento, estas deverão ser beneficiadas com os recursos da compensação ambiental. Inexistindo UC ou zona de amortecimento afetada, os recursos serão destinados a qualquer UC, preferencialmente no mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfica do empreendimento ou atividade licenciada;
- Atores elegíveis: órgãos gestores das UCs contempladas ou proprietários, no caso de RPPNs.

Como acessar

- Considerando as unidades de conservação a serem beneficiadas, será necessário enviar um plano de trabalho com uma proposta de aplicação dos recursos à Câmara de Compensação Ambiental, que fará uma análise da documentação, compatibilizando a aplicação do recursos com as prioridades de gestão das Unidades de Conservação instituídas pelo estado de São Paulo;
- O passo a passo para acessar o recurso está disponível no seguinte documento: <https://smastr16.blob.core.windows.net/home/2018/10/cartilha-de-compensacao-ambiental-do-estado-de-sao-paulo-2018.pdf>.

SERGIPE

Legislação	• Resolução CEMA nº 8, de 22 de janeiro de 2013 – Dispõe sobre normas e critérios para Compensação Ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental de competência do Estado de Sergipe. (https://www.portalweb.mpse.mp.br/Caop/Documentos/AbrirDocumento.aspx?cd_documento=1038)
Linha temática para a aplicação do recurso	• Resolução CEMA nº 8/2013: Art. 12 – A forma de aplicação dos recursos da compensação ambiental atenderá às prioridades estabelecidas no art. 33 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.
Crítérios de elegibilidade e atores elegíveis	• Resolução CEMA nº 8/2013: Art. 13 – No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental. §1º Na hipótese de ser afetada unidade de conservação estadual ou municipal, o órgão gestor da unidade apresentará ao órgão licenciador as prioridades para aplicação dos recursos, que serão apreciadas pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental na destinação dos recursos da compensação ambiental do empreendimento em análise.
Como acessar	-

TOCANTINS

Legislação	• Lei nº 1.560, de 5 de abril de 2005 – Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, e adota outras providências. (https://central3.to.gov.br/arquivo/225866/file:///C:/Users/Naturatins/Downloads/doe-5318-14032019.pdf)
Linha temática para a aplicação do recurso	• Lei nº 1.560/2005: Art. 54, § 3º. Ao órgão ambiental licenciador compete definir uma ou mais unidades de conservação a serem beneficiadas, priorizando a regularização fundiária, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA, podendo inclusive ser contemplada a criação de nova unidade de conservação.
Crítérios de elegibilidade e atores elegíveis	• Lei nº 1.560/2005: Art. 54, § 1º. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor é de no mínimo de um por cento sobre os custos totais de implantação do empreendimento a ser aplicado na unidade de conservação de proteção integral. § 2º. O montante de recursos que exceder ao percentual previsto no parágrafo anterior pode, a critério do órgão licenciador, ser aplicado em unidade de conservação de uso sustentável. ... § 4º. Quando o empreendimento afetar uma unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável, e a unidade afetada deve ser uma das beneficiárias, ainda que não seja de proteção integral.
Como acessar	• Observação: criada em 2019, a Câmara de Compensação Ambiental (CCA), ao final daquele ano, apresentou proposta de regimento interno à ASJUR/NATURATINS, realizando adequações à composição e criando o grupo executor da CCA, que será responsável também por estabelecer o fluxo interno dos processos de compensação ambiental (Portaria NATURATINS nº 101, de 13 de março de 2019); • Portaria NATURATINS nº 101/2019: Cria a Câmara de Compensação Ambiental no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins e designa a sua composição.

ICMS ECOLÓGICO (VERDE)

Critérios ambientais de distribuição do ICMS Ecológico por estado

Resumo dos critérios ambientais definidos para distribuição dos recursos de ICMS Ecológico em cada estado que, até 2020, apresentava o mecanismo regulamentado.

TABELA 6 - CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO DEFINIDOS PARA CADA ESTADO QUE CONTA COM ESSE MECANISMO NO BRASIL

Componentes ambientais	Região Norte					Região Centro-Oeste			Região Nordeste				Região Sudeste			Região Sul	
	AC	AP	PA	TO	RO	MT	MS	GO	CE	PE	PI	PB	MG	RJ	SP	PR	RS
Unidades de Conservação e terras indígenas	5%	1,4%	1%	3,5%	5%	5%	3,5%	-	-	1%	-	5%	0,5%	1,13%	0,5%	2,5%	0,16%
Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente	-	-	-	-	-	-	-	-	2%	-	-	-	-	-	-	-	-
Mananciais de abastecimento	-	-	-	3,5%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,25%	-	2,5%	-
Mata Seca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1%	-	-	-	-
Tratamento de lixo	-	-	-	-	-	-	1,5%	-	-	2%	-	5%	0,5%	0,5%	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,5%	-	-	-
Controle de queimadas	-	-	-	2%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Remediação de vazadouros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,13%	-	-	-
Conservação dos solos	-	-	-	2%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Política Municipal de Meio Ambiente	-	-	-	2%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Regularização ambiental	-	-	2%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Remanescente florestal	-	-	1%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria de Selo A	-	-	-	-	-	-	-	3%	-	-	2%	-	-	-	-	-	-
Categoria de Selo B	-	-	-	-	-	-	-	1,25%	-	-	1,65%	-	-	-	-	-	-
Categoria de Selo C	-	-	-	-	-	-	-	0,75%	-	-	1,35%	-	-	-	-	-	-
Área total do município	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,84%
Porcentagem de ICMS Ecológico	5%	1,4%	4%	13%	5%	5%	5%	5%	2%	3%	5%	10%	1,1%	2,5%	0,5%	5%	7%

(Fonte: Young e Medeiros, 2018).

Legislação dos estados

Até 2020, os seguintes estados apresentavam legislação específica de criação e utilização do ICMS Ecológico:

TABELA 7 - ESTADOS E LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DE CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO

Acre	Lei nº 1.530/2004.
Amapá	Lei nº 322/1996.
Ceará	Lei nº 14.023/2007.
Goiás	Lei nº 90/2011.
Mato Grosso	Lei nº 73/2000.
Mato Grosso do Sul	Lei nº 57/1991.
Minas Gerais	Lei nº 12.040/1995; Lei nº 18.030/2009.
Pará	Lei nº 7.638/2012; Decreto nº 775/2013.
Paraíba	Lei nº 9.600/2011.
Paraná	Lei nº 9.491/1990; Lei Complementar nº 59/1991.
Pernambuco	Lei nº 11.899/2000; Lei nº 12.206/2002.
Piauí	Lei nº 5.813/2008.
Rio de Janeiro	Lei nº 5.100/2007.
Rio Grande do Sul	Lei nº 11.038/1997.
Rondônia	Lei Complementar nº 147/2006.
São Paulo	Lei nº 8.510/1993.
Tocantins	Lei nº 1.323/2002.

(Fonte: Autores).

AGÊNCIAS DE ÁGUAS – ÁGUAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO

Lista das bacias hidrográficas, com seus respectivos comitês e Agências de Águas, disponíveis para acesso até 2020:

TABELA 8 - ÁGUAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO: BACIAS HIDROGRÁFICAS, COMITÊS DAS BACIAS E AGÊNCIAS DE ÁGUAS ESPECÍFICAS

Bacia Hidrográfica	Comitê da Bacia Hidrográfica	Agência de Águas
Paraíba do Sul	Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP	AGEVAP (http://www.agevap.org.br)
São Francisco	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBH São Francisco	Agência Peixe Vivo (http://www.agbpeixevivo.org.br)
Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ)	Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Comitês PCJ	Fundação Agência PCJ (https://agencia.baciaspcj.org.br/)
Doce	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH Doce	IBIO (http://www.ibioagbdoce.org.br)
Paranaíba	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba	ABHA Gestão de Águas (https://www.agenciaabha.com.br)
Verde Grande	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBH Verde Grande	Agência Peixe Vivo (http://agenciapeixevivo.org.br)
Piancó-Piranhas-Açu	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu – CBH PPA	ADESE (http://adeseserido.blogspot.com.br)
Grande	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande	ABHA Gestão de Águas (https://www.agenciaabha.com.br)
Paranapanema	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema – CBH Paranapanema	ABHA Gestão de Águas (https://www.agenciaabha.com.br)

(Fonte: ANA).



Mariana Bitencourt/GIZ

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). **Cobrança pelo uso de recursos hídricos**. ANA, 2019. Disponível em: http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/ana_encarte_cobranca_conjuntura2019.pdf

EMERTON, L.; BISHOP, J.; THOMAS, L. **Sustainable financing of protected areas: a global review of challenges and options**. World Commission on Protected Areas, Best Practice Protected Area Guidelines Series nº 13. The World Conservation Union (IUCN), 2006.

GELUDA, L. *et al.* **Desvendando a compensação ambiental: aspectos jurídicos, operacionais e financeiros**. Rio de Janeiro: Funbio, 2015.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Caderno 4 – Termo de Colaboração ou Fomento**. Cadernos de Orientações de Parcerias ICMBio. 2018.

INSTITUTO SEMEIA. **Guia Prático de Parceria em Parques**. 2019.

ROCKTAESCHEL, B. M. M. M. **Marco conceitual e diretrizes para terceirizações administrativas em Unidades de Conservação – Marco Conceitual – Parque Estadual das Araucárias – Plano de Manejo/Anexo 02**. 1999.

SOS MATA ATLÂNTICA. **Valorização dos Parques e Reservas – ICMS Ecológico e as Unidades de Conservação Municipais da Mata Atlântica**. 2019.

THE NATURE CONSERVANCY (TNC). **O Estado da Arte da Compensação Ambiental nos Estados Brasileiros**. Relatório Final, Volume 1. 2013.

YOUNG, C. E. F.; MEDEIROS, R. **Quanto vale o verde: a importância econômica das Unidades de Conservação brasileiras**. Rio de Janeiro: Conservação Internacional, 2018.

YOUNG, C. E. F.; BAKKER, L. B. D. **Instrumentos econômicos e pagamentos por serviços ambientais no Brasil**. In: Incentivos Econômicos para Serviços Ecossistêmicos no Brasil. p.33-56. Forest Trends, 2015.

WUNDER, S. **Payments for environmental services: some nuts and bolts**. CIFOR Occasional Paper. 2005.

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - “Níveis” de mecanismos financeiros	16
Figura 2 - Passo a passo para acessar as adoções	23
Figura 3 - Funcionamento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), considerando as competências relacionadas à cobrança pelo uso de recursos hídricos	26
Figura 4 - Passo a passo para acessar a cobrança pelo uso da água – águas de domínio da União	29
Figura 5 - Passo a passo para acessar a compensação ambiental – esfera federal	33
Figura 6 - Compensação financeira pelo uso de recursos hídricos	35
Figura 7 - Passo a passo para acessar a compensação financeira – recursos hídricos	37
Figura 8 - Passo a passo para acessar a compensação financeira – recursos minerais	41
Figura 9 - Passo a passo para acessar as concessões de uso de bens públicos (há obrigatoriedade de processos licitatórios)	46
Figura 10 - Passo a passo para acessar as autorizações e permissões de uso de bens públicos (não há obrigatoriedade de processos licitatórios)	46
Figura 11 - Passo a passo para acessar a conversão de multas – execução direta	51
Figura 12 - Passo a passo para acessar a conversão de multas – execução indireta	51
Figura 13 - Passo a passo para acessar as emendas parlamentares	55
Figura 14 - Passo a passo para acessar o Fundo Amazônia	59
Figura 15 - Passo a passo para acessar o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)	63
Figura 16 - Passo a passo para acessar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF)	67

Figura 17 - Passo a passo para acessar o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)	71
Figura 18 - Passo a passo para acessar o Fundo Clima – recursos reembolsáveis/ apoio direto	76
Figura 19 - Passo a passo para acessar o Fundo Clima – recursos reembolsáveis/ apoio indireto	76
Figura 20 - Passo a passo para acessar o Fundo Clima – recursos não reembolsáveis	76
Figura 21 - Passo a passo para acessar o ICMS Ecológico (Verde)	81
Figura 22 - Passo a passo para realizar parcerias com o terceiro setor	85

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Como os recursos definidos pela Lei nº 12.734/2012 são divididos	100
Tabela 2 - Outras oportunidades de financiamento ofertadas pelo setor privado	103
Tabela 3 - Fundos estaduais de repasse obrigatório	114
Tabela 4 - Fundos estaduais de repasse voluntário	114
Tabela 5 - Informações sobre a compensação ambiental estadual	119
Tabela 6 - Critérios ambientais de distribuição do ICMS Ecológico definidos para cada estado que conta com esse mecanismo no Brasil	143
Tabela 7 - Estados e legislações estaduais de criação e regulamentação do ICMS Ecológico	144
Tabela 8 - Águas de domínio da União: bacias hidrográficas, comitês das bacias e Agências de Águas específicas	145



Áreas Protegidas Locais

BRASIL | COLÔMBIA | EQUADOR | PERU

Por ordem do



Ministério Federal
do Meio Ambiente, Proteção da Natureza
e Segurança Nuclear

da República Federal da Alemanha

Por meio da:

giz

Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

